

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA COGNITIVA
MESTRADO EM PSICOLOGIA COGNITIVA**

AMIN SEBA TAISSUN

**VALORES HUMANOS BÁSICOS E REPRESENTAÇÕES
SOCIAIS PERANTE O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA:
uma visão sobre imigrantes árabes no Brasil**

**Recife
2014**

AMIN SEBA TAISSUN

**VALORES HUMANOS BÁSICOS E REPRESENTAÇÕES
SOCIAIS PERANTE O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA:
uma visão sobre imigrantes árabes no Brasil**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco para a obtenção do título de Mestre.

Área de Concentração: Psicologia Cognitiva
Orientador: Prof. Dsc. Bruno Campello de Souza

**Recife
2014**

Catálogo na fonte
Bibliotecária Divonete Tenório Ferraz Gominho, CRB4-985

T135v Taissun, Amin Seba.
Valores humanos básicos e representações sociais perante o direito à liberdade religiosa: uma visão sobre imigrantes árabes no Brasil / Amin Seba Taissun. – Recife: O autor, 2014.
90 f. il. ; 30 cm.

Orientador: Prof. Dr. Bruno Campello de Souza.
Dissertação (mestrado) - Universidade Federal de Pernambuco. CFCH. Pós-Graduação em Psicologia, 2014.
Inclui referência e anexos.

1. Psicologia Cognitiva. 2. Representações sociais. 3. Liberdade religiosa. 4. Árabes – Brasil. I. Souza, Bruno Campello de. (Orientador). II. Título.

150 CDD (23.ed.)

UFPE (BCFCH2014-15)

FOLHA DE APROVAÇÃO

Amin Seba Taissun

“Valores Humanos Básicos e Representações Sociais Perante o Direito à Liberdade Religiosa: uma visão sobre imigrantes árabes no Brasil”

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Psicologia Cognitiva da Universidade Federal de Pernambuco para obtenção do título de Mestre.
Área de Concentração: Psicologia Cognitiva

Aprovado em: 17 de fevereiro de 2014

Banca Examinadora

Dr. Bruno Campello de Souza
Instituição: UFPE

Assinatura: _____

Dra. Suely de Melo Santana
Instituição: UNICAP

Assinatura: _____

Dr. Antonio Roazzi
Instituição: UFPE

Assinatura: _____

À paz mundial, na esperança de que os povos sejam um, unidos na paz de Deus.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, meu Senhor e Salvador Jesus Cristo, que pela intercessão da Puríssima e Gloriosa Theotokos (Virgem Maria) e de São Seba¹, o Santificado, concedeu-me a graça da vida e me permitiu galgar mais um degrau nessa jornada.

À minha querida e amada mãe, cujo amor não consigo expressar, e que desde minha concepção nutre minha vida e minha alma com seu sorriso celestial.

À meu pai, *in memoriam*, que com amor ímpar, ensinou-me o gosto pela leitura e deixou-me a maior herança do ser humano: fé, caráter e conhecimento.

Ao meu orientador e amigo Bruno Campello de Souza que, com dedicação e maestria indescritíveis, tornou possível a realização deste trabalho.

Aos amigos Mônica, Edna, Edson, Antonio, Alexsandro, Regina, Beth e José Luiz, não necessariamente nesta ordem, cujo apoio, companheirismo e motivação foram determinantes para a realização dessa pesquisa.

À Faculdade Sete de Setembro - FASETE, que tanto me incentiva e que, com dedicação e primor, fomenta o conhecimento no sertão do Brasil.

A todos os que, de algum modo, colaboraram para que tudo isso fosse possível.

¹ Monge eremita do século V-VI, que viveu na Palestina e primeiro organizou Missal católico ortodoxo.

“Aquele que te faz mais compassivo, aquilo que te faz mais sensível, mais desapegado, mais amoroso, mais humanitário, mais responsável... A religião que conseguir fazer isso de ti, é a melhor religião...”

Dalai Lama

RESUMO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO. Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Psicologia Cognitiva. Mestrado. **VALORES HUMANOS BÁSICOS E REPRESENTAÇÕES SOCIAIS PERANTE O DIREITO À LIBERDADE RELIGIOSA: uma visão sobre imigrantes árabes no Brasil.** AMIN SEBA TAISSUN. Orientador: **Prof. Dsc. BRUNO CAMPELLO DE SOUZA.**

A presente pesquisa pretendeu uma investigação psicológica acerca do direito de liberdade religiosa entre imigrantes árabes, seus descendentes e entre pessoas sem relação direta com a cultura árabe no Brasil. A pesquisa fundamentou-se em três teorias principais: (a) os valores humanos básicos, de Shalom Schwartz; (b) o desenvolvimento moral de Lawrence Kohlberg, em diálogo com Jean Piaget e Lev Semenovitch Vigotsky; e (c) as representações sociais de Sèrge Moscovici e Willem Doise. O objetivo principal da pesquisa foi medir, exploratoriamente, eventuais variações dos valores humanos, especialmente no que se refere à sua ordem de importância para determinar as atitudes. Num segundo momento, pretendeu-se a observação e a análise das representações sociais que fazem esses imigrantes e pessoas sem origem árabe, relativamente a outras pessoas que professam religiões diversas das suas. Os dados coletados foram analisados estatisticamente conforme a teoria das facetas para, ao final, verificar as hipóteses de variação dos valores em função do tempo de permanência no Brasil e em função da idade de imigração. Utilizando-se de uma metodologia exploratória e confirmatória, e a partir das análises estatísticas, foi possível inferir que os achados sugeriram, em alguns casos, modificações dos valores e, por consequência, das atitudes, do comportamento social e das representações perante o direito de liberdade de profissão de credo e culto, tido juridicamente como internacional e universal. Pretendeu-se, ainda, uma vertente qualitativa na pesquisa a partir de entrevistas com líderes religiosos das comunidades árabes no Brasil. Todos os achados, interpretados à luz dos referenciais teóricos, propõem novas pesquisas sobre o tema, com o intuito de melhor harmonizar as relações sociais, especialmente nas searas da própria psicologia, da sociologia, da antropologia, da política e do direito, este com foco nos aspectos de (i) legitimidade das cartas regionais de direitos humanos.

Palavras-Chave: Valores Humanos Básicos. Representações Sociais. Liberdade religiosa. Árabes no Brasil.

ABSTRACT

FEDERAL UNIVERSITY OF PERNAMBUCO. Graduate Studies in Cognitive Psychology. Master. **BASIC HUMAN VALUES AND SOCIAL REPRESENTATIONS TO THE RIGHT OF FREEDOM OF RELIGION: an insight into Arab immigrants in Brazil.** AMIN SEBA TAISSUN. Advisor: **Prof. Dsc. CAMPELLO BRUNO DE SOUZA.**

This work aimed a psychological research on the Right of Freedom of Religion among Arab immigrants, their descendants and among people with no direct relationship with the Arab culture in Brazil. The research was based on three main theories: (a) the basic human values, of Shalom Schwartz; (b) the moral development, of Lawrence Kohlberg, in dialogue with Jean Piaget and Lev Semenovitch Vygotsky; and (c) the social representations, of Sèrge Moscovici and Willem Doise. The main objective of the research was to measure, in an exploratory way, the variations of the basic human values, especially with regard to their order of importance to determine the attitudes. It also intended to observe and analyze the social representations that both immigrants and people without Arab origin have about others who acknowledge and confess different religions from their own. The collected data were statistically analyzed according to the facets theory, in order to be possible to check the hypothesis of the variation of the basic human values, according to the period that the immigrant lives in Brazil, as well as to the age of immigration. By using an exploratory and confirmatory methodology, through the above mentioned statistical analyzes, it was possible to infer that the results suggested, in some cases, changes in the values and, consequently, changes in the attitudes, in the social behavior and in the social representations before the right of freedom of belief and religion. It is to be concerned, though, that, according to international law, this right is understood as universal. It was also intended to present a qualitative research, based on interviews with religious leaders of Arab communities in Brazil. All findings, interpreted according to the theories above mentioned, suggest that new researches about the subject are necessary, in order to better harmonize social relations, especially in the fields of psychology, sociology, anthropology, politics and law, this one focusing the main aspects of (i)legitimacy of human rights regional charters.

Keywords: Basic Human Values. Social Representations. Freedom of Religion. Arabs in Brazil.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

LISTA DE TABELAS

Tabela 1: Análise de confiabilidade dos itens de Liberdade de Religião	50
Tabela 2: Análise de confiabilidade dos itens de Liberdade de Religião exceto LIB03 e LIB04	51
Tabela 3: Imigrantes e Descendentes quanto à Liberdade de Religião	52
Tabela 4: Correlação entre o Tempo no Brasil e Idade ao Imigrar com a Liberdade de Religião	54
Tabela 5: Imigrantes e Descendentes quanto à Liberdade de Religião	55
Tabela 6: ANOVA Fatorial da Liberdade de Religião em função de Idade de Chegada no Brasil e Tempo no Brasil	56
Tabela 7: Comparação entre os de origem no Oriente Médio e outras quanto aos valores morais	57
Tabela 8: Tempo no Brasil, Idade ao chegar no Brasil e valores morais para imigrantes e descendentes	58
Tabela 9: Comparação entre os de origem no Oriente Médio e outras quanto às Representações Sociais acerca de SI Mesmo, de Cristãos e de Muçulmanos	59
Tabela 10: Tabela N: Correlação entre o Tempo no Brasil e Idade ao Imigrar com as Representações Sociais de SI Mesmo, Cristãos e Muçulmanos	63
Tabela 11: ANOVA Fatorial da Representação Social dos Muçulmanos em função de Idade de Chegada no Brasil e Tempo no Brasil	64

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1: Distribuição de frequência e estatística descritiva do indicador de Liberdade de Religião	52
Gráfico 2: O indicador de Liberdade de Religião segundo a origem dos respondentes	53
Gráfico 3: Regressão linear simples entre a Idade de Chegada no Brasil e a Liberdade de Religião, com destaque para a faixa dos 10 anos	54
Gráfico 4: O indicador de Liberdade de Religião segundo a idade de chegada no Brasil	55
Gráfico 5: Comparação entre as percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre os imigrantes e descendentes do Oriente Médio	60
Gráfico 6: Comparação entre as percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre aqueles sem ancestralidade no Oriente Médio	60
Gráfico 7: Percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre os imigrantes e descendentes do Oriente Médio	61
Gráfico 8: SSA das percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre aqueles sem ancestralidade no Oriente Médio	62
Gráfico 9: Liberdade de Religião vs. Diferença Entre Cristãos e Muçulmanos	63

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	10
1 REFERENCIAIS TEÓRICOS	15
1.1 RELIGIÃO	15
1.1.1 O Cristianismo	17
1.1.2 O Islamismo	17
1.2 DIREITOS HUMANOS	18
1.2.1 Breve Evolução Histórica	18
1.2.2 O Conceito de Direitos Humanos e sua Classificação	22
1.2.3 O Direito de Liberdade	26
1.3 A TEORIA DOS VALORES BÁSICOS DE SCHWARTZ	28
1.4 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS	32
1.4.1 Aspectos conceituais e metodológicos	32
1.4.2 As Representações Sociais e os Direitos Humanos	36
1.5 A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO MORAL DE KOLBERG	38
2 PROBLEMA	41
3 HIPÓTESE	42
4 OBJETIVOS	43
4.1 GERAL	43
4.2 ESPECÍFICOS	43
5 JUSTIFICATIVA	44
6 MÉTODO	46
6.1 PARTICIPANTES	46
6.2 MATERIAIS	46
6.3 PROCEDIMENTOS	47
6.4 ANÁLISE DE DADOS	48

7 RESULTADOS	49
7.1 ESTUDO QUANTITATIVO	49
7.1.1 Sócio-demografia da Amostra	49
7.1.2 Indicador de Liberdade de Religião	50
7.1.3 Liberdade de Religião Segundo a Origem do Respondente	52
7.1.4 Tempo e Liberdade de Religião Entre os Imigrantes e Descendentes	53
7.1.5 Valores Morais e Origem no Oriente Médio	56
7.1.6 Tempo e Valores Morais Entre os Imigrantes e Descendentes	58
7.1.7 Representações Sociais e Origem	59
7.1.8 Tempo e Representações Sociais Entre os Imigrantes e Descendentes	63
7.2 ESTUDO QUALITATIVO	65
 8 DISCUSSÕES	 69
8.1 LIBERDADE DE RELIGIÃO E ORIGEM	71
8.2 TEMPO, BRASIL E LIBERDADE DE RELIGIÃO	73
8.3 VALORES MORAIS E ORIGEM	74
8.4 TEMPO, VALORES MORAIS E IMIGRANTES/DESCENDENTES	77
8.5 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS, ORIGEM E TEMPO DE PERMANÊNCIA NO BRASIL	78
8.6 ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS	80
 CONSIDERAÇÕES FINAIS	 82
 REFERÊNCIAS	 85
 ANEXOS	

INTRODUÇÃO

O presente estudo tem como foco principal a identificação de valores humanos, sua escala individual e social de importância e suas respectivas e possíveis variações. O estudo também tem como foco as representações sociais que fazem determinados indivíduos acerca do direito de liberdade religiosa. Especificamente, a análise, de caráter exploratório, é focada em grupos imigrantes de origem árabe no Brasil, com o intuito de confirmar o levantamento de hipóteses a serem estudadas em estudos posteriores. Nesse prisma, deve-se inicialmente considerar que esse grupo integra uma determinada sociedade, mesmo estando inserido em outra. Precede, porém, ao debate acerca dos valores, das representações sociais, das eventuais variações e modificações, das atitudes e do comportamento, o destaque de alguns conceitos.

Assim, sociedade pode ser definida como um conjunto ou um grupo de indivíduos que genericamente comungam de propósitos, objetivos e costumes com a finalidade de integração mútua para alcançar o bem individual e o bem comum. Nesse sentido, estabelecem ao longo do tempo uma série de regras comportamentais que devem reger a própria pessoa, esta considerada individualmente, posto ser membro integrante da sociedade, e do grupo como um todo. Assim, esse conjunto de normas sociais pode, *lato sensu*, ser conceituado como “um ordenamento de fatos que as necessidades e as condições sociais desenvolvem e que, tornando-se geral e duradouro, acaba impondo-se psicologicamente aos indivíduos” (Lima, 1972).

Portanto, esse conjunto de fatos e normas determina uma série de atitudes e comportamentos sociais. Vale lembrar que esse conjunto normativo não é universal e que cada sociedade determina suas próprias regras de convivência e seus próprios valores. Nesse sentido, elas se comportam de modo distinto em razão de diversos fatores, em especial de sua cultura, uma vez que esta transcende as fronteiras da música, da dança, da literatura e das demais manifestações artísticas; ela também determina valores, crenças, religiosidade e, por conseguinte, o próprio comportamento.

Os costumes, portanto, como parte integrante da cultura de uma sociedade, não obstante revestirem-se de caráter moral e ético, por si só são insuficientes para ordenar as ações do grupo. Necessário é que haja um instrumento garantidor da eficácia e da validade dessas normas de origem costumeira e cultural. Assim, um poder político de caráter coercitivo, aliado a uma sanção em caso de descumprimento, é criado pela sociedade com o

fulcro de ordenar, impor e garantir que as ações humanas sejam conforme os padrões moldados pela sociedade.

Diante do exposto, o Direito enquanto ciência social aplicada - leia-se ciência em sentido amplo - é composto por um conjunto normativo social e tem como principal característica o controle e a organização de uma determinada sociedade, a partir de um conjunto de regras costumeiras; para positivação e coerção, vale-se de um poder político chamado Estado, através do qual aplica sanções para o descumprimento de normas que visam, por sua natureza, a estrutura fundamental da sociedade.

Contudo, esse aspecto não se restringe nem se limita a fronteiras estatais, uma vez que o conceito de sociedade não deve ser entendido como um grupo de pessoas hermeticamente encerrado em um determinado território geográfico. Em nível macro, sustenta-se que o agrupamento de seres humanos deve ser considerado uma sociedade humana ou ainda um agrupamento de sociedades. Igualmente ao que ocorre dentro de um Estado, as sociedades necessitam de uma regulamentação bastante à sua organização e convivência internacionais. Nesse sentido, o Direito não se faz de rogado e, *pari passu*, ordena as principais ações humanas no cenário internacional.

Essa ordenação se consolidou especialmente após a II Guerra Mundial, em que os direitos humanos passaram a assumir um papel de extrema importância. Declarações, tratados, tribunais e organizações internacionais, juntamente com o Estado, vêm adotando ações no sentido de defesa e garantia desse rol, de fundamento jusnaturalista, mas positivado pelas nações através do Direito.

As sociedades, porém, em razão de seus valores e costumes próprios, findam por se comportar de modo distinto diante desse rol normativo. Essas distinções parecem se dar em razão das especificidades de cada cultura, uma vez que, como anteriormente dito, ultrapassa as fronteiras das manifestações artísticas, mas também determina valores, crenças, religiosidade e, portanto, o próprio comportamento. Porém, a necessidade de uma uniformização de determinados aspectos levou as sociedades, após a II Guerra Mundial, a positivar um conjunto normativo no plano internacional.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas², promulgada em 1948, estabelece em seu artigo 18 que:

² Declaração Universal dos Direitos Humanos. Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Recuperado em 26 setembro, 2011 de <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>

Art. 18. Toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

No entanto, os países islâmicos, não obstante serem signatários da mencionada Declaração, promulgaram, na XIX Conferência Islâmica dos Ministros de Relações Internacionais em 1990, a Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã³. Os artigos equivalentes, quais sejam 9º e 10, rezam com o seguinte teor:

Art. 9º (b) Todo ser humano tem o direito de receber educação religiosa e mundana das diversas instituições de ensino, educação e orientação, incluindo a família, a escola, a universidade, a mídia, etc, e de tal integrada e equilibrada forma que possa desenvolver a personalidade humana, fortalecer a fé do homem em Allah e promover o respeito do homem para a defesa de direitos e obrigações.

Art. 10. O Islã é a religião de intocada verdade. É proibido de exercer qualquer forma de pressão sobre o homem ou ainda explorar a sua pobreza ou ignorância, a fim de forçá-lo a mudar de religião para outra religião ou ao ateísmo.

Ora, é deveras clara a diferença no sentido de se permitir ou não a manifestação de culto e credo religioso diverso daquele professado pelo Islam. A Declaração Universal de 1948 pretende garantir a toda e qualquer pessoa a livre profissão de fé e até mesmo a possibilidade de não se professar nenhuma religião. Em outras palavras, os comportamentos religioso, agnóstico e ateu estariam respaldados pela norma internacional das Nações Unidas. Por outro lado, a Declaração do Cairo, igualmente norma internacional regionalizada, impõe uma série de restrições como, por exemplo, a necessidade de fortalecer a fé em Allah e a impossibilidade de conversão da pessoa a outra religião ou ao ateísmo.

No mesmo sentido, porém com um texto menos contundente, a Liga dos Estados Árabes, fundada na cidade do Cairo em 1945, demonstra igual preocupação com a religiosidade humana. No entanto, impõe limitações do exercício de religiosidade à prescrição legal dos Estados que a compõem. Assim reza o artigo 30, da Carta Árabe de Direitos Humanos de 2004:

³ Cairo Declaration on Human Rights in Islam. Human rights library of Minnesota University. University of Minnesota. Recuperado em 4 de dezembro, 2011 de <http://www1.umn.edu/humanrts/instree/cairodeclaration.html>

Art. 30. 1. Toda pessoa tem o direito à liberdade de crença, pensamento e religião, estando sujeito apenas às limitações prescritas em lei.
2. A liberdade de manifestar ou praticar uma religião ou crença, ou ainda para a celebração de rituais, individualmente ou em comunidade, estará sujeita apenas às limitações previstas pela lei, limitações essas necessárias em uma sociedade tolerante que respeite as liberdades e os direitos humanos, para proteger a segurança, a ordem pública, a saúde ou a moral pública ou os direitos e liberdades fundamentais dos outros.

Portanto, a norma das Nações Unidas e as normas dos países árabes adotam previsões distintas em alguns aspectos, no intuito de garantirem, sob a forma do direito positivo, os aspectos culturais e regionais de cada grupo social.

Em suma, uma breve análise jurídica dos textos positivados basta para se verificar que não se trata de mera complementaridade entre instrumentos regionais e globais, mas sim há algumas incongruências e até mesmo conflitos entre os textos normativos. Apenas para reafirmar, a Declaração Universal de 1948 prevê o direito à liberdade religiosa (art. 18) a todas as pessoas humanas reafirmando e consolidando seu caráter laico. Por outro lado, a Carta Árabe, logo no seu preâmbulo, rejeita expressamente o sionismo por considerá-lo uma violação aos Direitos Humanos, e a Declaração do Cairo traz em seu bojo a Shari'a - lei islâmica - como fonte primária para resolução de qualquer conflito, além de afirmar que a dignidade humana está fundamentada na profissão de fé islâmica posto ser a única verdadeira (art. 1º, a).

Ora, considerando que o Direito deve refletir os anseios e valores sociais, há que se questionar as razões das diferenças normativas encontradas em instrumentos jurídicos internacionais que versam sobre a mesma matéria. Sabe-se que os costumes e a cultura, fontes do direito, em muito divergem quando comparados os povos árabes e a sociedade ocidental, esta entendida como as sociedades europeia e americana.

Como sustentado axiologicamente acima, porém, existe uma sociedade universal que necessita conviver e que, portanto, pretende e positiva regras e normas para regulamentação de suas ações no plano internacional. Considere-se, ainda, que o processo de globalização, iniciado nos movimentos migratórios do século XIX, facilita a integração dos povos e a miscigenação cultural. Por outro lado, alguns conflitos de ordem social e normativa podem surgir à medida que indivíduos de cultura e costumes distintos encontram-se inseridos em outras sociedades.

Por essa razão, esta pesquisa teve por objetivo principal identificar os valores básicos humanos, os quais são a fonte primária das atitudes e, por consequência do comportamento,

sua escala de importância e suas respectivas e possíveis variações e modificações, no sentido de, posteriormente, justificar ou não um conteúdo normativo internacional conflitante sobre a mesma matéria. Para tanto, necessária se faz, também, uma análise exploratória das representações sociais que fazem determinados indivíduos acerca do direito de liberdade religiosa. A pesquisa, portanto, se concentrou em grupos imigrantes árabes no Brasil e em seus principais líderes religiosos, no intuito de se aprimorar a compreensão do comportamento individual e social de nações com tradições e costumes tão distintos.

1 REFERENCIAIS TEÓRICOS

1.1 RELIGIÃO

O termo religião tem origem latina, *re ligare*, e tem por significado uma nova relação com o divino através da prática de doutrinas e formas de expressão de caráter metafísico. (Almeida & Martinez, 2011). Vale lembrar que referidas doutrinas variam de acordo com os aspectos culturais e os valores das sociedades ao longo do tempo.

Desde os primórdios da humanidade, a religião se apresenta como fator integrante das relações humanas, influenciando sobremaneira os aspectos culturais, morais e até mesmo políticos das nações. No ocidente, contudo, a separação entre Estado e religião só se consolidou na paz de Augsburg em 1555 (Werkner, 2011).

Na Paz de Westphalia (1648), quando o sistema de soberania das nações-Estado foi formada, as partes em conflito concordaram em abandonar as decisões sobre a filiação denominacional dos seus domínios na qualidade de príncipes reinantes individuais. O princípio do *cujus regio ejus religio*, acordada na Paz de Augsburg, em 1555, introduziu o primado da política sobre a religião.

Ainda, sob o aspecto psicológico, a religião se manifesta deveras importante, até mesmo quando se considera o padrão de boa saúde física e mental e índices de satisfação pessoal, segundo Koenig (1990, como citado em Hathaway, 2005):

O comportamento e as atitudes religiosas tendem a apresentar uma correlação positiva com os indicadores de saúde mental (e.g., bem-estar e satisfação de vida), bem como com os estados fundamentais de satisfação com a vida.

Portanto, a religião deve ser observada como um dos principais aspectos determinantes da formação de valores e do comportamento humano, posto apresentar uma correlação positiva entre os aspectos da cognição, os valores básicos da sociedade e as respectivas atitudes. A religião, entretanto, pois, determina o comportamento humano ao ressignificar determinados valores e ao motivar pessoas e sociedades a buscar um significado para as atitudes.

Inúmeras são as manifestações religiosas pelo mundo. No entanto, algumas profissões de fé se destacam pelo grande número de seguidores. Atualmente, a religião com o maior número de adeptos é o Cristianismo, especialmente nas vertentes católica romana, católica ortodoxa e protestante, seguido do Islamismo, especialmente muçulmanos sunitas e muçulmanos xiitas.



(Fonte: <http://www.comshalom.org/blog/carmadelio/tag/religoes-mundo>)

Pelo mapa apresentado, a maior concentração de muçulmanos encontra-se no Oriente Médio e a maior concentração de cristãos encontra-se nas Américas e na Europa. No entanto, os últimos censos locais demonstram a existência de comunidades cristãs no oriente médio. Confirmam-se dados atualizados em dezembro de 2012, extraídos da Agência Central de Inteligência Norte-Americana, conforme tabela abaixo ordenada em ordem alfabética:

País	Muçulmanos	Cristãos	Outros
Egito	90%	9%	1%
Iraque	97%	3%	Inexpressivo
Jordânia	92%	6%	2%
Líbano	59,7%	39%	1,3%
Palestina (Israel)	16,9%	2%	81,1% (Judeus e outros)
Síria	74%	10%	16% (druzos e outros)

(Fonte: https://www.cia.gov/library/publications/the-world-factbook/wfbExt/region_mde.html)

Destaque merece a distribuição demográfico-religiosa do Líbano, o qual apresenta, em sua amostra populacional, um número expressivo de comunidades cristãs (39%), seguindo-se a Síria com 10% para religiões equivalentes. Por essa razão, a pesquisa concentrou-se em imigrantes árabes dos países acima relacionados, em especial, mas não se limitando a, sírios e libaneses no Brasil, com o intuito de se buscar o quantitativo pretendido de muçulmanos e cristãos.

1.1.1 O Cristianismo

Atualmente a religião com o maior número de seguidores no mundo, o Cristianismo é uma religião monoteísta, fundada na prática de mandamentos e preceitos religiosos ensinados por Jesus de Nazaré e tem por principal dogma a existência de um Deus tri-uno, qual seja, Pai, Filho e Espírito Santo (Williams, 2004). Possui como principais dogmas a redenção, o amor ao próximo, o perdão dos pecados, o sacrifício, a salvação da alma e o juízo final, todos descritos no novo testamento.

1.1.2 O Islamismo

Baseado nos ensinamentos religiosos de Maomé, o Islamismo é uma religião monoteísta cujos preceitos encontram-se disciplinados no Alcorão. O Judaísmo e o Cristianismo exerceram forte influência cultural nas tradições islâmicas e, atualmente, é a segunda religião com maior número de seguidores. Suas principais crenças são em um único Deus, nos anjos, nos livros revelados, como a Torá, os Evangelhos e o Alcorão, nos profetas, do qual Maomé ou Muhammad é o último e o principal, no dia do juízo e no destino ditado por Deus a cada pessoa. Os ensinamentos desses dogmas encontram-se todos disciplinados no Alcorão livro que, segundo as tradições, teria sido revelado pelo Arcanjo Gabriel a Maomé (Alcorão, Sr. 4, 136).

1.2 DIREITOS HUMANOS

1.2.1 Breve Evolução Histórica

A história da humanidade sempre foi coroada por conflitos fundados em interesses políticos, econômicos e sociais. Não raras vezes, verificam-se situações de domínio territorial com a consequente escravização dos povos dominados. Por conseguinte, o ser humano sempre lutou por liberdade e autonomia, muitas vezes com resultados drásticos e sangrentos para a sociedade.

A crença na sacralidade da pessoa humana trazia a noção de que os direitos naturais eram dados por Deus. Essa noção veio em substituição ao movimento sofista, essencialmente da antiguidade clássica greco-romana, cuja noção era a de que o ser humano é dotado do princípio da igualdade natural a partir de uma condição biológica, de caráter universal, gerada no campo da ética, da filosofia e da política (Silveira & Rocasolano, 2010, p. 113).

Ainda assim, o poder exercido pelos monarcas e pelos patriarcas possuía uma origem divina, de modo que esse conceito de igualdade estava sujeito a ser flexibilizado conforme a vontade de Deus. A maioria dos déspotas oniscientes da antiguidade, sempre inspirada pelos deuses, ordenou a confecção de leis e códigos que traduziam seus próprios anseios de perpetuar-se no poder e justificavam seus desmandos (Silveira & Rocasolano, 2010, p. 113).

Tais instrumentos normativos foram consolidados ao longo dos tempos, desde o cilindro de Ciro, considerada a primeira declaração de direitos humanos que a história conhece e que já garantia o direito à liberdade religiosa e a abolição da escravatura, passando pela Carta Magna de João Sem-Terra, até as Declarações do pós-guerra. No entanto, a autonomia humana via-se constantemente prejudicada, não só pela supremacia da vontade divina, mas também pela imposição da norma jurídica do Estado. O paradoxo é cristalino. Se, por um lado, os instrumentos normativos garantiam direitos naturais do homem, por outro, a justificação divina da norma impedia sua modificação sob pena de ferir a vontade de Deus.

É possível identificar na idade antiga as raízes históricas da luta pela dignificação do homem e de seus direitos, e até mesmo da Declaração de 1948. Elas estão no Código de Hamurabi; no pensamento de Amenófis IV; na visão de Zaratustra ou Zoroastro; nas concepções de Buda; na moral de Confúcio; nos conceitos de Pitágoras e na República de Platão; na filosofia de Mêncio; nas leis do império Mauriano; na legislação do cilindro de Ciro;

no Direito Romano e em várias outras civilizações ancestrais (Silveira & Rocasolano, 2010, p. 114).

O advento do Cristianismo e sua influência sobre a Europa ocidental durante a idade média reafirmou princípios de liberdade, fundados no livre arbítrio (Bíblia, Gn. 2, 16), de igualdade, fundados na criação do homem à imagem e semelhança de Deus (Bíblia, Gn. 1, 26) e de fraternidade, fundados no amor ao próximo como a si mesmo (Bíblia, Mt. 22,39). Não obstante uma abrangência mais ampla, o direito divino se consagra no normativo estatal. No mesmo caminho, o Islamismo, prevê em sua doutrina os mesmos princípios ao reafirmar o livre arbítrio (Alcorão, Surata, 114, 7) e a solidariedade (Alcorão, Surata, 8, 1) entre as pessoas. Ambas, importam do judaísmo esses conceitos, posto que o livro de Gênesis narra a criação do homem à imagem e semelhança de Deus, dando-lhe a faculdade de fazer ou não fazer a vontade divina. Neste último caso, porém, as consequências podem ser desastrosas, como a expulsão do paraíso ou permanecer a eternidade no inferno.

A inclusão de uma nova concepção de direitos humanos na ordem jurídica estatal é relativamente recente. Os movimentos iluminista e jusnaturalista dos séculos XVII e XVIII foram os principais consolidadores dessa positivação com um sentido mui diverso do anterior. Instrumentos importantes como o *Bill of Rights* (Inglaterra, 1689), a Declaração de Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão⁴ (França, 1789), são promulgados - e não outorgados - nesse contexto histórico, de modo que o Estado passa a garantir uma série de direitos, não mais por dever divino, mas por fundamento racionalista oriundo do iluminismo reinante à época.

A Declaração Francesa, outrossim, é a que merece maior destaque, especialmente por dois aspectos: o primeiro, por trazer logo em seu preâmbulo não somente uma inspiração divina, mas um fundamento natural e inalienável do homem; o segundo por revestir-se de um caráter de universalidade, não obstante ser claramente dirigida ao povo francês.

Os representantes do povo francês, constituídos em ASSEMBLEIA NACIONAL, considerando que a ignorância, o esquecimento ou o desprezo dos direitos do homem são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção dos Governos, resolveram expor em declaração solene os Direitos naturais, inalienáveis e sagrados do Homem, a fim de que esta declaração, constantemente presente em todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus deveres; a fim de que os atos do Poder

⁴ Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Recuperado em 4 de dezembro, 2011 de http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf

legislativo e do Poder executivo, a instituição política, sejam por isso mais respeitados; a fim de que as reclamações dos cidadãos, doravante fundadas em princípios simples e incontestáveis, se dirijam sempre à conservação da Constituição e à felicidade geral.

Nesse sentido, Comparato (2011, p. 146) sustenta o caráter universal da Declaração:

Os revolucionários de 1789, ao contrário, julgavam-se apóstolos de um mundo novo a ser anunciado a todos os povos e em todos os tempos vindouros. Nos debates da Assembléia Nacional Francesa sobre a redação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, multiplicaram-se as intervenções de deputados nesse sentido. Dêmeunier afirmou, na sessão de 3 de agosto que ‘esses direitos são de todos os tempos e de todas as nações’. Mathieu de Montmorency repetiu, em 8 de agosto: ‘os direitos do homem em sociedade são eternos, (...) invariáveis como a justiça, eternos como a razão; eles são de todos os tempos e de todos os países.’ Pétion, que foi Maire de Paris, considerou normal que a Assembleia se dirigisse a toda a humanidade: ‘Não se trata aqui de fazer uma declaração de direitos unicamente para a França, mas para o homem em geral’.

Portanto, o caráter universal da Declaração francesa era mais do que uma vontade; era um pressuposto, uma natureza pré-jurídica que determinava os parâmetros de sua aplicação e eficácia. Aspectos socioculturais, pois, foram superados, não obstante o preâmbulo mencionar claramente a natureza sagrada dos direitos garantidos pelo novo Estado Francês.

Corroborando o caráter universal, Duquesnoy (como citado em Comparato, 2011, p. 146), trouxe o esclarecimento no sentido de que:

Uma declaração deve ser de todos os tempos e de todos os povos; as circunstâncias mudam, mas ela deve ser invariável em meio às revoluções. É preciso distinguir as leis e os direitos: as leis são análogas aos costumes, sofrem o influxo do caráter nacional; os direitos são sempre os mesmos.

Todavia, o espírito da declaração Francesa não prosperou universalmente como pretendiam seus autores, nem mesmo com a proposta de Robespierre na Convenção de 1793 para inserir no texto da declaração os seguintes artigos (Saborit, 2009, p. 119):

- I - Os homens de todos os países são irmãos, e os diferentes povos devem ajudar-se mutuamente segundo seu poder, assim como os cidadãos de um mesmo Estado.
- II - Aquele que oprime uma nação declara-se inimigo de todas.

III - Os que fazem a guerra a um povo para deter o progresso da liberdade e aniquilar os direitos humanos devem ser perseguidos por todos, não como inimigos comuns, mas como assassinos e bandidos rebeldes.

IV - Os reis, os aristocratas, os tiranos, sejam quem forem, são escravos rebeldes contra o soberano da terra, contra o gênero humano e contra a legisladora do universo, a natureza.

Os fatos narrados pela história demonstram que o homem, por inúmeras razões, manteve o Estado como ser supremo e absoluto. Por inúmeras vezes adotou a máxima de Maquiavel que “os meios serão sempre julgados honrosos e por todos louvados, porque o vulgo sempre se deixa levar pelas aparências e pelos resultados” para cometer as mais cruéis atrocidades contra seu semelhante. A experiência de duas grandes Guerras, regadas a genocídios, impôs ao ser humano uma nova realidade. Uma nova ordem político-jurídica se fez necessária e, em 1948, uma nova declaração foi emitida, desta vez, porém, não por uma assembleia de uma única nação, mas sim por uma assembleia de nações.

Chamada de Declaração Universal dos Direitos Humanos, consagra não só no seu título, mas também no seu preâmbulo, a universalidade tão proclamada pelos deputados franceses de 1789:

Preâmbulo

Considerando que o reconhecimento da dignidade inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis é o fundamento da liberdade, da justiça e da paz no mundo,

Considerando que o desprezo e o desrespeito pelos direitos humanos resultaram em atos bárbaros que ultrajaram a consciência da Humanidade e que o advento de um mundo em que os homens gozem de liberdade de palavra, de crença e da liberdade de viverem a salvo do temor e da necessidade foi proclamado como a mais alta aspiração do homem comum,

Considerando essencial que os direitos humanos sejam protegidos pelo Estado de Direito, para que o homem não seja compelido, como último recurso, à rebelião contra tirania e a opressão,

Considerando essencial promover o desenvolvimento de relações amistosas entre as nações,

Considerando que os povos das Nações Unidas reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais, na dignidade e no valor da pessoa humana e na igualdade de direitos dos homens e das mulheres, e que decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla,

Considerando que os Estados-Membros se comprometeram a desenvolver, em cooperação com as Nações Unidas, o respeito universal aos direitos humanos e liberdades fundamentais e a observância desses direitos e liberdades,

Considerando que uma compreensão comum desses direitos e liberdades é da mais alta importância para o pleno cumprimento desse compromisso,

A Assembléia Geral proclama

A presente Declaração Universal dos Direitos Humanos como o ideal comum a ser atingido por todos os povos e todas as nações, com o objetivo de que cada indivíduo e cada órgão da sociedade, tendo sempre em mente esta Declaração, se esforce, através do ensino e da educação, por promover o respeito a esses direitos e liberdades, e, pela adoção de medidas progressivas de caráter nacional e internacional, por assegurar o seu reconhecimento e a sua observância universais e efetivos, tanto entre os povos dos próprios Estados-Membros, quanto entre os povos dos territórios sob sua jurisdição.

Nesse caminho, iniciaram as sociedades que ratificaram a Declaração a cumprir com seu conteúdo, especialmente através da inserção de suas normas nos seus textos legais e constitucionais. No caso brasileiro, identifica-se um conjunto normativo inserido no texto da Carta Política de 1988, especialmente nos artigos 5º, 6º e 7º.

Ainda, como se trata de norma genérica, a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, passou a ser vista como insuficiente para regulamentação das sociedades no plano internacional. Portanto, após sua promulgação, outros instrumentos normativos surgiram, a exemplo do Pacto dos Direitos Civis e Políticos (1966), da Convenção Americana de Direitos Humanos (1969), da Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos (1981) e da Carta Árabe de Direitos Humanos (2004), não obstante seus conteúdos divergirem entre si em alguns aspectos.

1.2.2 O Conceito de Direitos Humanos e sua Classificação

Cumpra, então, conceituar os direitos humanos, tema paradoxalmente tão controvertido e tão universal, dada sua importância internacional, social e individual. Entenda-se, pois, como o rol de “direitos essenciais para que o ser humano seja tratado com a dignidade que lhe é inerente e aos quais fazem jus todos os membros da espécie humana sem qualquer distinção” (Portela, 2010).

Vislumbra-se, portanto, que se tratam de direitos essenciais e inatos ao ser humano, de tal sorte que devem ser aplicados a todos, universalmente e sem distinção de qualquer natureza, o que reforça sua condição naturalista.

Outrossim, são “direitos inscritos (positivados) em tratados ou costumes internacionais”, conforme entendimento de Mazzuoli (2010). Isso ressalta o caráter natural-positivista, uma vez que são direitos ou princípios naturais positivados pelo ordenamento

jurídico dos Estados. Sua abrangência é tão extensa que a própria Declaração Universal das Nações Unidas, em seu artigo 2º preconiza que:

Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça, cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza, origem nacional ou social, riqueza, nascimento, ou qualquer outra condição.

Igualmente, a universalidade positivada na Carta das Nações Unidas fundamenta-se no princípio da dignidade da pessoa humana e, por essa razão, pretende ser universal, i.e., com eficácia erga omnes, sem que, portanto, haja qualquer distinção entre os seres humanos, assim considerados individualmente ou coletivamente.

Ocorre, porém, que o Direito, enquanto social-filosófico, tem como uma de suas fontes formais os costumes de uma sociedade, desde os idos do *Praetor* e do *Judex* romano. Assim reza o art. 4º do decreto-lei nº 4.657 de 1942, com redação dada pela lei nº 12.376 (2010):

Art. 4º Quando a lei for omissa, o juiz decidirá o caso de acordo com a analogia, os costumes e os princípios gerais de direito.

A regra é universal e, por esse motivo, as nações têm adotado posturas no sentido de elaborar suas próprias cartas e declarações sobre direitos humanos, a exemplo, como citado acima, da Carta Árabe de Direitos Humanos (1994), da Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã (1990) e da Carta Africana dos Direitos do homem e dos Povos (1998). Vale dizer todos esses instrumentos tem por finalidade positivar os costumes de uma ou mais sociedades, adequando à sua realidade sócio-política e cultural o texto anteriormente consagrado pela Declaração das Nações Unidas.

Portanto, o sistema de proteção aos direitos humanos passa por processos de internacionalização e regionalização concomitantes.

O sistema de proteção internacional de Direitos Humanos apresenta instrumentos de âmbito global e regional, como também de âmbito geral e específico. Adotando o valor da primazia da pessoa humana, esses sistemas de complementam, interagindo com o sistema nacional de proteção, a fim de proporcionar a maior efetividade possível na tutela e promoção de direitos fundamentais (Piovesan, 2012, p. 73).

Nesse sentido, pois, os direitos humanos são normas individuais e coletivas, de origem naturalista e, portanto, irrenunciáveis e inalienáveis, com natureza moral, ética, histórica e sociocultural que, após positivadas pelos Estados e pelos Organismos Internacionais, revestem-se de caráter coercitivo para sua eficácia e validade e visam a proteção individual e social da pessoa humana.

O conceito acima não é exclusivo dos juristas. Outros ramos do conhecimento e da ciência igualmente conceituam os direitos humanos nessa mesma perspectiva.

Uma definição simples dos Direitos Humanos (DH), considera-os como direitos inalienáveis, dos quais deve se beneficiar cada indivíduo de nossa espécie, independente do lugar que ele ocupa na sociedade e independente também da maneira como se comporta. Não são direitos oriundos de merecimento, são direitos dos quais todo mundo deve se beneficiar. Nesta concepção, todos os seres humanos são considerados iguais diante desses direitos. Todos podem pretender o gozo desses direitos e ninguém pode recusar os benefícios desses direitos. Bem entendido, é uma representação idealizada de uma representação normativa⁵ (Gomes & Valentim, 1998, p. 67).

Ainda, os Direitos Humanos são classicamente divididos em três gerações. A primeira corresponde aos direitos civis e políticos, a segunda, aos direitos econômicos, sociais e culturais e a terceira, aos direitos de fraternidade. Certamente, a herança dos revolucionários franceses de 1789 persiste hodiernamente, à medida que o lema *Liberté, Égalité, Fraternité*, é utilizado para a classificação desse conteúdo normativo. Esse entendimento foi corroborado pelo Supremo Tribunal Federal, *in verbis*:

[...] enquanto os direitos de primeira geração (direitos civis e políticos) - que compreendem as liberdades clássicas, negativas ou formais - realçam o princípio da liberdade, e os direitos de segunda geração (direitos econômicos, sociais e culturais) - que se identificam com as liberdades positivas, reais ou concretas - acentuam o princípio da igualdade, os direitos de terceira geração, que materializam poderes de titularidade coletiva atribuídos genericamente a todas as formações sociais, consagram o princípio da solidariedade e constituem um momento importante no processo de desenvolvimento, expansão e reconhecimento dos direitos humanos, caracterizados enquanto valores fundamentais indisponíveis, pela nota de

⁵ “Une définition simple des Droits de l’Homme (DH) les considère comme des droits inaliénable, dont devrait bénéficier chaque individu de notre espèce, indépendamment de la place qu’il occupe dans la société, indépendamment aussi de la manière dont il se comporte. Ce ne sont pas de droits qu’on mérite, ce sont des droits dont tout le monde devrait bénéficier. Selon cette conception, tous les êtres humains sont considérés comme égaux par rapport à ces droits. Tous peuvent prétendre à la jouissance de ces droits et personne ne peut leur refuser le bénéfice de ces droits. Bien entendu, il s’agit là d’une représentation idéalisée, d’une représentation normative” (tradução livre do autor).

uma essencial inexauribilidade (STF. Pleno. MS/SP 22.164. Relator Celso Mello. 30.10.95).

A classificação exposta pelo Supremo Tribunal Federal não é ato isolado do Poder Judiciário. Os maiores estudiosos sobre o tema também dividem classicamente os Direitos humanos em três grandes gerações. Canotilho (como citado em Weis, 2011) assim esclarece:

Os direitos humanos de inspiração liberal são essencialmente aqueles de autonomia e de defesa, tendo o carácter de normas de distribuição de competências entre o Estado e o Indivíduo, com nítida ampliação do domínio da Liberdade individual, partindo-se do postulado teórico da pré-existência de tais direitos em relação ao Estado, para justificar a impossibilidade de este interferir na órbita individual, salvo para garantir a própria prevalência do máximo de liberdade possível para todos.

Já os de segunda geração, são os chamados direitos oriundos do princípio da igualdade. Para Weis (2011): “pressupõem o alargamento da competência estatal requerendo a intervenção do Poder Público para reparar as condições materiais de existência de contingentes populacionais”.

Há, ainda, a terceira geração, quais sejam os chamados direitos de fraternidade ou de solidariedade. Tratam-se dos direitos à paz, ao meio ambiente e à livre determinação dos povos. São vistos como direitos de toda a humanidade à medida que se considera a necessidade de superação da cisão entre nações desenvolvidas e subdesenvolvidas. (Weis, 2011).

Outros estudiosos ainda pretendem ampliar a classificação para incluir uma quarta e até uma quinta geração (Bonavides, 2011), ambas para contemplarem as novas tecnologias, o biodireito e a bioética. No entanto, para esta pesquisa, adotou-se somente a classificação clássica em três gerações, em razão da perspectiva pretendida na pesquisa.

Não obstante serem interdependentes e complementares, conforme entendimento pacificado na Corte Político-Constitucional Brasileira e na doutrina jurídica, esta pesquisa concentrou-se na primeira geração de Direitos Humanos, especificamente no direito à liberdade.

1.2.3 O Direito de Liberdade

O termo semântico liberdade tem origem latina, *liber, libertas*, a qual importa a noção grega de “Eleuthería” (ἐλευθερία), *i.e.*, a noção de autodeterminação e de não submissão a nenhum senhor. Trata-se, pois, de sentido oposto ao da escravidão:

Liberdade também teve como significado ausência de limitações e coações. A palavra alemã Freiheit (liberdade) tem origem histórica nos vocábulos freihals ou frihals. Ambos significavam “pescoço livre” (frei Hals), livre dos grilhões mantidos nos escravos (Porfírio, 2006).

A evolução desse conceito, porém, se deu a partir da tentativa de vários filósofos e teóricos ao longo da história, uns a definir a liberdade sob uma óptica naturalista, outros sob a égide da moral positivista, outros ainda com cunho iluminista:

São Paulo enfatizava a impotência da vontade ao afirmar que “eu não faço o que quero, faço exatamente o que odeio”. Santo Agostinho traduziu a idéia de que é possível querer o que não se pode fazer e é possível que se faça o que não se quer. Mesmo ausente qualquer impedimento externo, era possível querer e ao mesmo tempo ser incapaz de realizar o que se queria. Samuel von Pufendorf (1632-1694), no século XVII, distinguia ações internas de ações externas. O que ficava guardado no coração interessava apenas à religião. Christian Thomasius (1655-1728), no começo do século XVIII, estabelecia diferenças entre “foro íntimo” e “foro externo”, de forma a diferenciar moral de direito. Para Thomas Hobbes (1588–1679), liberdade e obrigação eram incompatíveis. Immanuel Kant (1724-1804), no final do século XVIII, entendeu a liberdade como liberdade de consciência. Para seu resguardo, somente a conduta exteriorizada estaria sujeita a coibições. No Iluminismo, a liberdade de consciência ganhou importância no campo político. (...) Jean-Jacques Rousseau (1712-1778), definiu a liberdade como dever de obediência às próprias leis. (...) O resultado foi a perda da dimensão individual da liberdade (Porfírio, 2006).

O conceito de liberdade, portanto, passa por inúmeras transformações as quais são claramente determinadas pelo contexto histórico, político e social da época em que é definido. Rousseau é o mais contundente, no sentido de que liberdade significa cumprir a lei, referindo-se ele não mais exclusivamente à lei moral ou divina, mas à lei positivada nos termos de seu Contrato Social. No entanto, os conceitos de obediência e liberdade voltam a dialogar a partir de Hegel:

A reconciliação entre liberdade e obediência foi sintetizada por Georg Hegel (1770–1831). A partir deste filósofo, o homem foi compreendido em seu contexto social. Com a formulação de uma consciência objetiva geral, contraposta à subjetividade individual, Hegel entendeu a liberdade no plano objetivo, liberdade concreta, integrada ao interesse geral, orientada pela ética e pelas normas jurídicas. Nesta concepção dinâmica, é livre quem reconhece a lei e a segue como substância do seu próprio ser. A liberdade é condicionada pelos interesses coletivos (Porfírio, 2006).

Sob outro prisma, neste momento pacificador dos conflitos conceituais, Niklas Luhmann (1927-1999) sustenta que o homem é livre, mas deve respeitar o direito dos outros. Tem autonomia, mas é obrigado a conformá-la segundo a perspectiva social (Porfírio, 2006). A partir desse novo conceito, teóricos como Peter Häberle e Robert Alexi, passaram a ver a liberdade não somente como o direito de ir e vir ou o direito de manifestar o pensamento; o conceito renasce não mais como preconizava a máxima de que é permitido ao indivíduo fazer tudo o que não for proibido por lei; não se trata mais de uma perspectiva reducionista da liberdade, mas sim de compreendê-la a partir de um contexto sócio-cultural, de modo a preservar os interesses da coletividade.

Especificamente para esta pesquisa, adotou-se uma das várias expressões de liberdade, qual seja o direito de professar ou não, pública ou privadamente, uma determinada crença religiosa. Essa liberdade deve ser juridicamente compreendida *lato sensu*, *i.e.*, o direito de ter ou não uma religião, de professá-la ou não, privada ou publicamente, o direito de mudar seus conceitos religiosos abraçando outra profissão de fé, ou ainda de simplesmente abandonar os seus preceitos em prol do agnosticismo ou do ateísmo. Seu exercício, ainda sob o aspecto jurídico, também merece amplitude no que tange à delimitação geográfica. Nesse sentido, o espírito da lei universal de 1948 é no sentido de que o ser humano goza de pleno direito de liberdade religiosa independente de fronteiras geográficas, de modo que deve vigorar e ser eficaz em todo o planeta.

Trata-se de um direito estabelecido no cilindro de Ciro, desde os idos do século VI a.C. e corroborado pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) em seu artigo 10 e pela Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) em seu artigo 18. Reitere-se, também as disposições juridicamente limitadoras do tema existentes na Declaração do Cairo sobre Direitos Humanos no Islã (1990), nos artigos 9º e 10 e da Carta Árabe de Direitos Humanos (2004), no artigo 30.

A partir desta pesquisa, esse direito foi estudado com fundamento na teoria dos valores psicossociais de Shalom Schwartz em paralelo à teoria das representações sociais de Sèrge Moscovici e de Willem Doise, com a finalidade de identificar valores, representações e

comportamento social acerca do direito de liberdade religiosa, como meio de: (1) identificar eventuais modificações de valores e de representações na amostra pretendida e; (2) em outra pesquisa, sustentar uma possível (i)legitimidade das diversas cartas e declarações internacionais de direitos humanos com conteúdo distinto da Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) das Nações Unidas.

1.3 A TEORIA DOS VALORES BÁSICOS DE SCHWARTZ

Cumpre, primeiramente, compreender o termo valor não somente como a norma, princípio ou padrão social aceito, praticado - nas perspectivas moral e ética - ou mantido por indivíduos, por um grupo ou por uma determinada sociedade como um todo. A compreensão não deve se restringir ao campo semântico ou filosófico, posto que o conceito aparenta ser bem mais abrangente. O conceito de valor é capaz de unificar os interesses aparentemente conflitantes de todas as ciências que estudam o comportamento humano conforme Rokeach (1973, como citado em Schwartz, 2007) Diante da amplitude conceitual, adotou-se, para este trabalho o conceito de valor proposto pelo próprio teórico (Schwartz, 2007), qual seja:

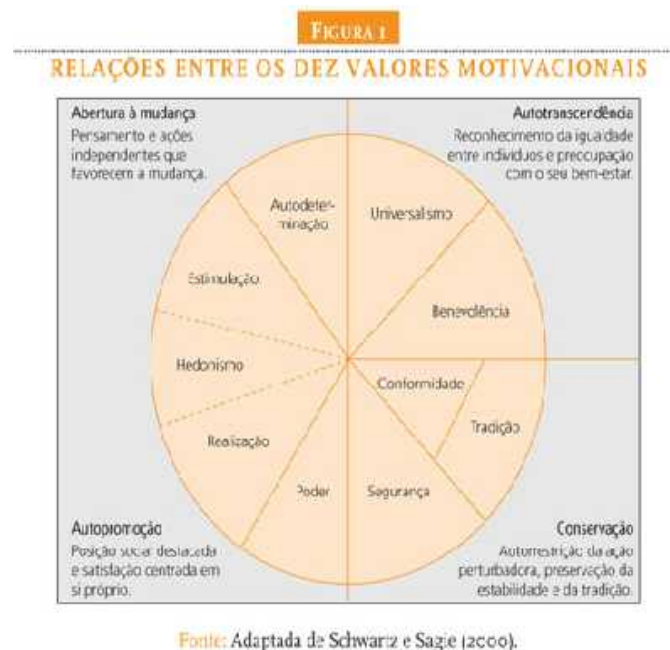
- Os valores são crenças. Mas são crenças indissoluvelmente ligadas à emoção e não objetivos ou idéias frias.
- Os valores são construtos motivacionais. Eles se referem às metas desejáveis que as pessoas se esforçam para alcançar.
- Os valores transcendem as ações e as situações específicas. São metas abstratas. A natureza abstrata dos valores se distingue de conceitos como normas e atitudes, o que geralmente se refere à ações específicas, objetos ou situações.
- Os valores orientam a seleção ou a avaliação de ações, políticas, pessoas e eventos. Isto é, os valores servem como padrões ou critérios.
- Os valores são ordenados por ordem de importância uns em relação aos outros. Os valores das pessoas formam um sistema ordenado de prioridades de valor, o que os caracteriza como únicos. Essa hierarquia também os distingue de normas e atitudes.

Portanto, o autor conceitua valor como crenças ou construtos motivacionais que podem ser ordenados de acordo com um determinado conjunto de critérios a partir de uma correlação recíproca positiva ou negativa. Os valores básicos, dessa maneira, podem ser estudados enquanto construtos motivacionais ordenados em razão de sua importância, o que

significa dizer que, em razão de seu conteúdo, uma de suas funções é a interação social de maneira coordenada (Bilsky, 2009).

As atitudes, por sua vez, devem ser vistas como fator abrangente de pensamentos e sentimentos sobre um determinado objeto e não se apresentam tão estáveis quanto os valores básicos. Estes, por sua vez, são preditores do bem-estar subjetivo e justificariam, portanto, as formas de interação do indivíduo com o corpo social (Albuquerque *et al.*, 2006).

Ainda, Schwartz escalona os valores em dez principais e explica suas características mais marcantes. Sua distinção nominal com a respectiva explicação pode ser verificada na figura abaixo:



Fonte: Bilsky, 2009

Assim, os valores possuem dimensões motivacionais capazes de organizar e demonstrar as atitudes e o comportamento do indivíduo e da sociedade. Schwartz (1992 como citado em Bilsky, 2009) sustenta, pois, que as dimensões motivacionais estão inseridas na forma de se organizar os valores individuais e coletivos.

Assim, valores como tradição, conformidade e segurança estão direta e positivamente relacionados à conservação, a qual pode ser definida como autorestrição da ação perturbadora e a preservação da estabilidade e da tradição. Em oposição, a abertura à mudança caracteriza-se pelos valores de autodeterminação e de estímulo. A autotranscendência e o universalismo, por sua vez, são valores que determinam a autotranscendência, ou seja, o grau

de reconhecimento que a pessoa tem em relação aos seus pares, notadamente no que se refere à igualdade e à preocupação com o bem-estar.

Os tipos motivacionais, ainda, podem ser divididos em duas dimensões, o que pode acarretar alguns conflitos entre esses valores (Schwartz, como citado em Pereira, Camino & Costa, 2004). Pelo Modelo Estrutural dos Valores Humanos, o individual e o coletivo se apresentam na primeira dimensão em que a autotranscendência se opõe à autopromoção. Já os aspectos conservadores se opõem à abertura do indivíduo a mudanças em sociedade. A possibilidade de manutenção ou não do status quo, portanto, é a principal característica da segunda dimensão.

Portanto, a abordagem de Schwartz claramente sustenta além de uma simples distinção nominal de valores. Em vez disso, afirma que os valores são organizados dinamicamente de acordo com as suas compatibilidades e incompatibilidades mútuas (Bilsky & Koch, 2000). Dessa forma, vê-se a abertura à mudança em posição oposta à conservação e a autotranscendência opondo-se à autopromoção em clara bidimensionalidade, como mostra a Figura.

Vale ressaltar que, “embora a teoria faça diferença entre tipos de valor, ela pretende que, de maneira mais básica, os valores formem uma continuidade de motivações inter-relacionadas” (Schwartz, como citado em Ros & Gouveia, 2006, p. 62). Vê-se, aí, a justificativa da estrutura circular proposta pelo teórico ao se perceber a ênfase motivacional.

Cumprir lembrar que um valor pode ser caracterizado, com maior ou menor destaque, de acordo com a importância que a sociedade lhe dá, ou ainda de acordo com sua função avaliativa de ações e eventos (Schwartz, 2007). O conteúdo motivacional, portanto, aliado às suas características, devem ser vistos como critérios para diferenciar as diversas categorias de valores (Bilsky, 2009).

Há que se ressaltar a existência de cinco traços da definição conceitual dos valores, os quais serão sempre uma crença pertencente a fins desejáveis ou a formas de comportamento, transcendente a situações específicas e que possui como diretriz a seleção ou a avaliação do comportamento, organizado por sua importância relativizada com o fim de formar um sistema de prioridades (Schwartz, como citado em Ros & Gouveia, 2006, p. 56).

O teórico não se limitou, porém, a indicar e a classificar os valores humanos. Com grande maestria, apresentou uma relação conceitual, ilustrada abaixo: (Schwartz, como citado em Zanna, 1992):

Valor	Conceito
Poder	<i>Status</i> social sobre as pessoas e recursos
Realização	Sucesso pessoal mediante a demonstração de competência segundo critérios sociais
Hedonismo	Prazer e senso de gratificação para consigo
Estimulação	Entusiasmo, novidade e desafio na vida
Autodeterminação	Pensamento independente e escolha da ação, criatividade e exploração
Universalismo	Compreensão, apreciação, tolerância e proteção do bem-estar de todas as pessoas e da natureza
Benevolência	Preservação e intensificação do bem-estar das pessoas com quem mantêm contatos pessoais frequentes
Tradição	Respeito aos costumes e ideias providos pela cultura tradicional e pela religião, comprometimento com eles e sua aceitação
Conformidade	Restrição das ações, inclinações e impulsos que podem perturbar e ferir os outros ou violar as expectativas e normas sociais
Segurança	Segurança, harmonia e estabilidade, da sociedade, dos relacionamentos e de si mesmo

Fonte: Zanna, 1992.

Deve-se lembrar que todos os seres humanos possuem os dez valores enquanto construtos motivacionais. No entanto, a motivação humana e, por consequência as atitudes, são caracterizadas em uma escala de importância. O ser humano, motiva-se mais ou menos em relação a um determinado comportamento de acordo com o escalonamento de importância dos valores.

Nesse sentido, a presente pesquisa abordou, também, uma análise quantitativa de imigrantes árabes no Brasil, no intuito de mensurar essa escala de valores, bem como suas eventuais variações, para identificar os que mais se sobressaem na amostra, com suas respectivas variações e, com isso, buscar inferências sobre a motivação quanto ao Direito de Liberdade Religiosa. Para tanto, foi necessária uma observação mais apurada dos valores de Universalismo (Compreensão, apreciação, tolerância e proteção do bem-estar de todas as pessoas e da natureza), Benevolência (Respeito aos costumes e ideias providos pela cultura tradicional e pela religião, comprometimento com eles e sua aceitação) e Tradição (Respeito aos costumes e ideias providos pela cultura tradicional e pela religião, comprometimento com eles e sua aceitação).

Outro aspecto de suma importância é o desenvolvimento cognitivo do indivíduo, o qual influirá sobremaneira na quantidade de tipos motivacionais necessários para determinar os valores. Resta, portanto, uma hipótese de variação desse *quantum* (Menezes & Campos, 1997, como citado em Pereira, Camino & Costa, 2004). Não se permite, porém, uma visão restrita ao desenvolvimento cognitivo para esse fim, mas sim aliado aos conceitos ideológicos, culturais e religiosos (Pereira, Camino & Costa, 2004):

[...] os sistemas de valores expressam os conflitos ideológicos que ocorrem nas sociedades, orientam os comportamentos e estão ancorados nas identidades dos grupos sociais e nos posicionamentos ideológicos derivados dessas identidades. A emergência de um conjunto de valores em uma determinada sociedade está condicionada, não ao fato deles representarem cognitivamente as metas individuais dos membros dessa sociedade, mas pela característica própria dos valores de representarem as diversas tendências ideológicas com as quais os grupos sociais se identificam.

Ora, os conflitos existentes entre as dimensões e entre os aspectos sócio-culturais, parecem, tal qual uma cadeia cognitiva, fazer sobressaltar quais tipos motivacionais e quais valores estão presentes no comportamento social e individual, relativamente ao direito humano de liberdade de credo e culto religiosos, especialmente entre imigrantes árabes no Brasil, recorte pretendido nesta pesquisa.

1.4 A TEORIA DAS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS

1.4.1 Aspectos conceituais e metodológicos

Com origem na década de 1960 a partir da obra *La Psychanalyse: son image et son public*, de Sèrge Moscovici, a teoria das representações sociais busca a compreensão de como as pessoas constroem conhecimentos e saberes sobre determinados objetos. Nesse sentido, os saberes do senso comum são construídos nas práticas sociais através das comunicações cotidianas (Menezes, 2011, p. 63).

Vale dizer que o conceito é deveras abrangente, posto que o próprio teórico não se limitou a definir as representações sociais. *Contrario sensu*, apresentou em sua obra um conceito mais abrangente sobre o tema:

As representações que fabricamos – de uma teoria científica, de uma nação, de um objeto, etc. – são sempre o resultado de um esforço constante de tornar real algo que é incomum (não familiar), ou que nos dá um sentimento de não familiaridade. Através delas, superamos o problema e o integramos em nosso mundo mental e físico, que é, com isso, enriquecido e transformado. Depois de uma série de ajustamentos, o que estava longe, parece ao alcance de nossa mão; o que era abstrato torna-se concreto e quase normal (...) as imagens e ideias com as quais nós compreendemos o não usual apenas trazem-nos de volta ao que nós já conhecíamos e com o qual já estávamos familiarizados (Moscovici, 2007, p. 58).

Nesse sentido, as representações sociais têm como principal objetivo o estudo e a compreensão que fazem os seres humanos acerca de um determinado objeto a partir de uma construção ou ressignificação da realidade diante das interações sociais. O teórico assim dispõe:

Uma teoria concebida para responder questões específicas com respeito a crenças e vínculos sociais e para descobrir novos fenômenos. A teoria das representações sociais está interessada, por um lado, em questões de vínculos sociais e da ação e, por outro lado, com o conhecimento social, comunicação e linguagem. (Moscovici como citado em Menezes, 2011, p. 63).

Ora, o autor, qual Vigotsky, atribui grande importância à linguagem no processo de interação. Trata-se do mediador utilizado com a finalidade de se construir o conhecimento social de modo compartilhado enquanto saber prático do senso comum (Menezes, 2011, p. 64).

Ainda no campo conceitual, representar socialmente é referir-se a um modelo teórico-científico cujo objeto é a compreensão e a construção do conhecimento a partir das teorias do senso comum. Deve-se, igualmente conceituar essas teorias do senso comum como conjuntos de conceitos articulados que têm origem nas práticas sociais e diversidades grupais, cujas funções são dar sentido à realidade social, produzir identidades, organizar as comunicações e orientar as condutas (Santos & Almeida, 2005, pp. 21-22).

Em outras palavras, a representação social é caracterizada como uma forma de saber, composta de estados e processos contidos em conteúdos representativos (informações, imagens, crenças, valores, opiniões, elementos culturais, ideológicos etc.), baseados em diferentes suportes, tais como linguagem, discurso, documentos, práticas, dispositivos materiais e mesmo em eventos infra-individuais ou de hipóstases coletivas (espírito, consciência de grupo) (Almeida, como citado em Santos & Almeida, 2005, p. 47).

Portanto, é a partir do conhecimento social não científico, baseado em valores, crenças, imagens etc., que o ser humano recria as antigas formas do saber e socialmente as representa. Trata-se, em suma de um conjunto conceitos e práticas sociais fundados em valores aprendidos dentro de um contexto sociocultural.

Uma vez apresentados alguns aspectos conceituais acerca das representações sociais, deve-se focar o presente discurso nos processos que levam à sua construção. Dois processos são considerados fundamentais, quais sejam a objetivação e a ancoragem.

Por objetivação, compreenda-se o processo através do qual o desconhecido se torna familiar ou, ainda, a concretização do abstrato. Moscovici como citado em Santos & Almeida (2005, p. 31) assim dispõe:

A objetivação une a idéia de não-familiaridade com a de realidade, torna-se a verdadeira essência da realidade. Percebida primeiramente como um universo puramente intelectual e remoto, a objetivação aparece, então diante de nossos olhos, física e acessível.

Trata-se de uma fase em que o ser humano ressignifica um conceito, antes puramente abstrato, em outro que se reveste de determinada materialidade. Contudo, considerem-se três movimentos básicos para essa ocorrência. O primeiro movimento é a seleção e a descontextualização, em que a pessoa retira de um arcabouço de conhecimentos, determinados elementos previamente significados e valorados a partir de valores culturais, religiosos, tradições e experiências. O segundo é a formação de um núcleo figurativo imagético a partir da formação desse conceito. O terceiro aspecto da ancoragem é a naturalização dos elementos. Nesse momento, a pessoa identifica os elementos construídos socialmente como integrantes da realidade social. Jodelet *apud* Santos (como citado em Santos & Almeida, 2005, p. 32), define essa terceira fase como uma biologização do social.

O segundo processo é a ancoragem que se caracteriza pela inclusão do objeto ressignificado no sistema de pensamentos pré-existentes. É a transformação do desconhecido e, portanto, perturbador, em conhecido; trata-se de um reajuste de natureza classificatória Santos (como citado em Santos & Almeida, 2005, p. 32).

Assim como na objetivação, a ancoragem também é composta por processos intrínsecos, quais sejam: 1) a atribuição de sentido, em que a pessoa inscreve a representação numa rede de significados articulados e hierarquizados nos valores culturais e cognitivos pré-existentes; 2) a instrumentalização do saber, que, por permitir uma nova compreensão do mundo, possibilita uma funcionalização do objeto ressignificado; e 3) o enraizamento no

sistema de pensamento, que permite ao objeto servir de referência para os mecanismos de classificação, comparação e categorização (Santos, como citado em Santos & Almeida, 2005, p. 32).

Diante disso, compreende-se que o ser humano é dotado de funções superiores que lhe permitem aprender e apreender determinados objetos a partir de conceitos pré-estabelecidos pela cultura, por interações sociais e por valores morais, éticos e religiosos. Diga-se, com efeito, que esse conceito, formado pelo aparato cognitivo humano, não é imutável, de modo que novas interações bem como uma inserção em ambiente cultural distinto e com valores distintos, trazem ao sujeito cognoscente uma instabilidade que lhe permite selecionar, recontextualizar, ressignificar e reequilibrar o conhecimento anteriormente formado. Como consequência, novas representações se formam, possibilitando a esse sujeito a formação uma nova escala classificatória e categorizadora do objeto conhecido, quiçá a partir de uma mudança substancial dos valores pré-existentis. Esses aspectos, por conseguinte, transformam as atitudes humanas de modo que a pré-disposição ao comportamento, igualmente sofre modificações substanciais.

Metodologicamente, há que se considerar, ainda, que as representações sociais não se limitam a uma perspectiva meramente psicossociológica. Jodelet privilegia o aspecto cultural e histórico para compreensão do simbólico. Sua abordagem culturalista muito se aproxima da perspectiva original de Moscovici ao sustentar a necessidade de se apreender os discursos individuais e coletivos, os comportamentos e as práticas sociais através das quais se manifestam as representações. Abric, por outro lado numa vertente estrutural, propôs a teoria do núcleo central ao sustentar que toda representação se organiza em torno de um núcleo fundante; elementos centrais e periféricos dialogam com o elemento nuclear no intuito de compreender e explicar os processos transformadores das representações. Doise, por sua vez, apresenta uma perspectiva social ou societal a partir do momento que busca uma articulação de explicações de ordem individual com explicações de ordem social; sustenta, pois, que os processos que os indivíduos dispõem para funcionar em sociedade são orientados por dinâmicas sociais (Almeida, como citado em Santos & Almeida, 2005, pp. 128-134).

Para a presente pesquisa, selecionou-se um recorte epistemológico diante da perspectiva de Willem Doise, posto entender o pesquisador melhor se adaptar ao objeto do presente estudo. Ainda, o teórico ora citado, dispõe de vasta obra sobre representações sociais em Direitos Humanos, de modo que não se pode prescindir dessa vertente metodológica no intuito de se alcançar os objetivos do presente estudo.

1.4.2 As Representações Sociais e os Direitos Humanos

A perspectiva societal de Willem Doise merece grande destaque, posto que se coaduna de modo singular à representações sociais dos Direitos Humanos. A articulação, proposta por Doise, entre dinâmicas sociais (interacionais, posicionais ou de valores e de crenças gerais) e os processos individuais pressupõem quatro níveis de análise. Assim esclarecem Almeida e Martinez (2011, p. 129):

O primeiro, focaliza os processos intra-individuais, analisando o modo como os indivíduos organizam suas experiências com o meio ambiente. O segundo, centra-se nos processos inter-individuais e situacionais, buscando nos sistemas de interação os princípios explicativos típicos das dinâmicas sociais. O terceiro, leva em conta as diferentes posições que os indivíduos ocupam nas relações sociais e analisa como essas posições modulam os processos do primeiro e segundo níveis. O quarto, enfoca os sistemas de crenças, representações, avaliações e normas sociais adotando o pressuposto de que as produções culturais e ideológicas, características de uma sociedade ou de certos grupos, dão significação aos comportamentos dos indivíduos e criam as diferenciações sociais, em nome de princípios gerais.

Ora, esses quatro níveis têm uma consequência deveras importante para o estudo das representações sociais nos direitos humanos. Trata-se de um conjunto de princípios geradores de tomadas de posição que organizam processos simbólicos a interferir nas relações sociais. (Almeida & Martinez, 2011, p. 130) Como acima mencionado, a norma jurídica emerge do corpo social a partir de uma rede de conceitos significados pela sociedade e seu conteúdo pode variar conforme a (re)significação desses conceitos.

Os direitos humanos, pois, podem ser estudados não apenas numa perspectiva filosófica rousseauiana, à medida que fundamentam o contrato social, mas podem - e devem! - ser analisados sob o aspecto psicológico enquanto legitimados pelos valores humanos e sociais e enquanto legitimador da norma jurídica, a partir da representação que fazem os indivíduos diante da coletividade. Afinal, como dito acima, as representações sociais são princípios organizadores das relações simbólicas entre grupos e indivíduos.

Nesse sentido, Doise (como citado em Gomes & Valentim, 1998, pp. 70-71) nos esclarece que sua concepção das representações face aos Direitos Humanos possuem três fases distintas. A primeira, enquanto saber comum, implica dizer que os diferentes membros de uma determinada população compartilham certas crenças comuns ao sujeito. A segunda, pressupõe que as variações de tomadas de posição se organizam de maneira sistemática. Já a

terceira fase considera a ancoragem das tomadas de posição dentro de uma perspectiva da realidade simbólica coletiva.

Em suma, uma hipótese geral é a de que as inserções sociais compartilhadas, constituem uma ligação às interações e experiências específicas que, eventualmente através da intervenção diferenciada de valores, crenças e percepções sociais, modulam ou determinam as tomadas de posição de natureza simbólica⁶ (Gomes & Valentim, 1998, pp. 70-71).

Corroborando, os direitos humanos podem e devem ser estudados sob um prisma representacional, - e porque não dizer normativo? - posto que, a partir deles, torna-se possível ao ser humano avaliar e organizar suas interações no corpo social.

Nesse sentido, há que se mencionar a pesquisa levada à lume em 35 (trinta e cinco) países, com amostras coletadas entre estudantes universitários, especialmente dos cursos de psicologia e direito, e que identificou diferenças substanciais acerca da compreensão e do entendimento dos termos da Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Doise, 2002, pp. 93-148). Essas diferenças, conforme o estudo, são em geral identificadas a partir de um contexto sociocultural distinto nos países pesquisados, fato que levou a pesquisa a resgatar o debate sobre o caráter universalista dos direitos humanos. A questão merece especial atenção, pelo que se propõe este estudo a colaborar, ainda que modestamente, nesse sentido. Vale dizer que a matéria tem sido debatida por vários autores da psicologia, do direito e das demais ciências sociais (Doise, 2002, pp. 153-168).

Complementando o entendimento acerca do caráter universal dos direitos humanos, há que se dizer que o debate perpassa por inúmeras teorias filosóficas, jurídica, sociais, políticas e psicológicas. Em todos os casos, porém, é necessário considerar os fundamentos intersociais desses direitos, posto que decorrem da necessidade de se estabelecer relações satisfatórias entre grupos de diferentes culturas. (Doise, 2002, p. 158). Seguindo-se esse entendimento, um direito estabelecido de acordo com uma determinada cultura, sem que se lhe conceda a possibilidade de diálogo com outra sociedade com características socioculturais distintas, sob uma ótica universalista, não poderia ser considerado um direito humano. Tratar-se-ia, porém, de direito meramente interno ou, na melhor das hipóteses, um direito regional.

Portanto, trata-se de um arcabouço teórico que dispõe de instrumentos hábeis à análise e ao estudo dos direitos humanos. Considere-se especialmente o estudo para aferir o caráter

⁶ L'hypothèse général étant que des insertions sociales partagées donnent lieu à des interactions et expériences spécifique qui, éventuellement à travers l'interventions différenciée des valeurs, croyence et perceptions sociales, modulent les prises de position de nature symbolique (tradução livre do autor).

universal desse rol normativo, quando aliados aos valores humanos básicos que justificam as atitudes perante o direito de liberdade religiosa.

1.5 A TEORIA DO DESENVOLVIMENTO MORAL DE KOLBERG

Sua teoria, sustenta que “o desenvolvimento pressupõe transformações básicas das estruturas cognitivas, enquanto totalidades organizadas em um sistema de relações, as quais conduzem a formas superiores de equilíbrio, resultantes de processos de interação entre o organismo e o meio” (Kohlberg, como citado em Bataglia, Morais & Lepre, 2010). Isso significa que a criança se desenvolve a partir de um sistema organizado de relações com o meio. Sem negar o interacionismo psicossocial de Vigotsky, Kohlberg também não refuta nem exclui a teoria de Piaget, porém a desenvolve numa outra perspectiva. Ele defende que o “desenvolvimento moral pró-social do indivíduo refere-se ao processo de aquisição e mudança dos julgamentos e comportamentos de ajuda ou benefício dirigidos a outros indivíduos ou grupos. São ações e/ou julgamentos voluntários e definidos em termos de suas conseqüências positivas” (Koller & Bernardes, 1997).

Assim, as atitudes, enquanto determinadas pelos valores, são condicionadas pelo conceito moral que se faz acerca de um certo objeto, conceito esse que passa por um desenvolvimento e que depende do grau de interação com o meio. Para melhor sistematizar a teoria do Desenvolvimento Moral, Kohlberg a dividiu em três níveis, os quais, por sua vez, foram subdivididos em três estágios. É importante ressaltar que a sequência desses estágios não sofre grandes alterações conforme as diferentes culturas, sugerindo uma grande estabilidade. Snarey (1985, como citado em Galvão & Camino, 2011), “em uma revisão realizada em mais de 40 pesquisas referentes a 27 culturas, encontrou evidência para a noção de que a sequência de estágios se mantém nas várias culturas, com algumas nuances atribuídas a fatores culturais, mas que não ameaçam a tipologia de Kohlberg”.

Para Kohlberg, portanto, tal qual para Piaget, o indivíduo passa por diferentes estágios de desenvolvimento. Para ele, “os conceitos de heteronomia e autonomia, propostos por Piaget (1932/1994), não eram suficientes para classificar os tipos de raciocínio moral que ele encontrou, em seus estudos com adolescentes e adultos. Com base nisso, propõe a existência

de seis estágios de raciocínio moral, os quais podem ser agrupados em três níveis” (Bataglia, Morais & Lepre, 2010), conforme detalhados no quadro abaixo:

NÍVEL I – PRÉ-CONVENCIONAL	
Estágio 1 Moral heterônoma	Evitar quebrar normas com base na punição e na obediência e evitar danos físicos às pessoas e à propriedade.
Estágio 2 Propósito instrumental e troca	Seguir normas apenas quando for de interesse imediato de alguém; agir para satisfazer seus próprios interesses e necessidades e deixar que os outros façam o mesmo.
NÍVEL II - CONVENCIONAL	
Estágio 3 Expectativas interpessoais e mútuas	Põe em prática o que é esperado pelas pessoas próximas a você ou o que as pessoas geralmente esperam das outras, em seus papéis de filho, irmão, amigo etc. “Ser bom” significa manter relações mútuas, tais como confiança, lealdade e respeito.
Estágio 4 Ordem social	Cumprir os deveres reais com os quais você pactuou. As leis devem ser mantidas, exceto em casos extremos em que elas entrem em conflito com outros deveres sociais estabelecidos.
NÍVEL III – PÓS-CONVENCIONAL	
Estágio 5 Acordo social e consenso	Manter as normas relativas aos grupos, quando provenientes de um contrato social. Valores não-relativos e corretos, como a vida e a liberdade, deveriam ser mantidos em qualquer sociedade, indiferentemente da opinião da maioria.
Estágio 6 Princípios éticos universais	Seguir princípios éticos autoescolhidos. Quando as leis violam esses princípios, a pessoa deste estágio age de acordo com o princípio. Os princípios são universais de justiça: a igualdade dos direitos humanos e o respeito pela dignidade dos seres humanos.

Fonte: Adaptado de Galvão & Camino (2011)

No nível pré-convencional, o indivíduo foca em si mesmo por não compreender ou por não internalizar, de modo pleno ou efetivo, as regras e expectativas sociais. Já no nível convencional, o indivíduo considera correto aquilo que está de acordo com as regras, as expectativas e as convenções da sociedade. Nesse nível, a pessoa age para ser aceita pelo grupo, seguindo as regras e convenções determinadas pela cultura e sem maiores questionamentos acerca do valor que possuem. Por fim, no terceiro nível, chamado pós-convencional, a pessoa compreende e aceita plenamente as regras da sociedade. Porém, ela o faz principalmente por aceitar determinados princípios morais gerais que lhes estão subjacentes. No caso de um desses princípios vir a conflitar com alguma regra social, o indivíduo preferirá, pois, o julgamento com base nesse princípio e não na convenção social.

Importante ressaltar que os estágios do desenvolvimento moral independem do conhecimento das regras, da cultura ou dos valores. O que ocorre, na verdade, é uma “alteração no julgamento, em especial na esfera cognitiva e no padrão de raciocínio” (Fini, 1991). Para Piaget,

Na fase da autonomia moral (entre 8 e 12 anos) o propósito e as consequências das regras são consideradas pela criança e a obrigação baseada na reciprocidade. A criança se caracteriza pela moral da igualdade ou de reciprocidade; percebe as regras como estabelecidas e mantidas pelo consenso social. Piaget constatou que por volta de 10 anos a criança passa a perceber a regra como o resultado de livre decisão, podendo ser modificada, e como digna de respeito, desde que mutuamente consentido (Fini, 1991).

Por essa razão, há que se considerar uma fase de transição entre o estágio 2 e o estágio 3. Certamente, isso não ocorre de modo abrupto e rígido, senão de maneira gradual. Rest *et al.* (1999, como citado em Bataglia, Morais & Lepre, 2010) consideram o desenvolvimento moral

[...] um movimento ascendente, em termos de mudanças graduais no uso e na preferência por pensamentos morais mais desenvolvidos, e o uso restrito de um estágio em detrimento do uso mais acentuado de outro (estágios mais altos sendo mais utilizados e estágios mais baixos diminuindo em seu uso). A avaliação do desenvolvimento não consiste no enquadramento do indivíduo em determinados estágios; na verdade, repousa na análise do grau com que o sujeito usa vários tipos de pensamentos.

A teoria abordada parece complementar o referencial teórico valorativo e representacional, de modo que a presente pesquisa repousa sobre aspectos transdisciplinares e interdisciplinares.

2 PROBLEMA

Inúmeros são os casos noticiados na mídia internacional acerca de intolerância religiosa, cometida por cidadãos de diversas nacionalidades, credos e culturas. Merece destaque, nesse caso, os recentes conflitos políticos, sociais e religiosos do oriente médio, noticiado como “primavera árabe”. Por outro lado, as normas positivadas internacionalmente, todas com fundamento sociocultural, garantem a plena liberdade de se professar ou não determinado credo, bem como a possibilidade do ser humano modificar voluntariamente suas convicções religiosas. Outras normas, regionais, mas ainda revestidas de caráter internacional e com o mesmo fundamento, dispõem diversamente sobre a mesma matéria, muitas vezes em sentido oposto.

Aliado a esses fatores, o processo de globalização facilita sobremaneira a convivência entre povos e nações com características culturais distintas e muitas vezes conflitantes. Nesse sentido, e por questões metodológicas, a presente pesquisa se concentrou em pessoas de origem étnico-nacionais de cultura árabe residentes no ocidente, especialmente no Brasil, para se explorar e se aferir a escala de valores que determinam suas atitudes perante o direito de liberdade religiosa, considerando, ainda, eventuais variações dessa escala em função do tempo de permanência no país.

Vale ressaltar que esperou-se uma mudança nos valores a partir da inserção da pessoa em ambiente cultural distinto. Nesse sentido, como cognições que facilitam o ajuste entre o indivíduo e a sociedade, sugeriu-se que os valores também sofram alterações à medida que muda o ambiente, forçando o ajuste tanto no nível social quanto no individual. (Braithwaite & Blamey, como citado em Ros & Gouveia, 2006, p. 188).

Diante do exposto, restaram os seguintes questionamentos:

- I. A imersão da pessoa imigrante árabe em solo brasileiro, modifica a escala de importância de seus valores?
- II. Em caso afirmativo, qual a medida da modificação, em função do tempo de permanência desse imigrante árabe no Brasil?
- III. Como os fiéis representam socialmente (qual a percepção que fazem) os grupos imigrantes de outros credos?
- IV. Há alterações representacionais em função do tempo de permanência no Brasil?

3 HIPÓTESE

Não obstante tratar-se de estudo de natureza exploratória, procurou-se também confirmar algumas hipóteses a partir de dados coletados junto as comunidades árabes no Brasil e junto a pessoas de outras origens. A partir da coleta e da análise dos dados, pois, pode-se inferir as possibilidades para sua confirmação ou refutação, fatos a orientar novos estudos psicológicos, jurídicos, sociais e antropológicos sobre o tema.

Nesse prisma, acreditou-se haver uma considerável mudança de valores a partir de influências do meio em que se insere a pessoa, mudança esta que ocorre proporcionalmente ao tempo de permanência nesse meio. Portanto, o tempo de permanência no Brasil, país notoriamente conhecido por sua liberdade e sincretismo religiosos, modificaria a escala de valores motivacionais do imigrante. O Universalismo e a Benevolência alcançariam níveis mais elevados e a Tradição, por outro lado, sofreria uma queda proporcional na escala.

Isto, hipoteticamente, dar-se-ia em razão da inserção do imigrante em ambiente cultural distinto. Epistemologicamente, valores seriam ressignificados numa perspectiva construtivista vigotskyana, de modo que o ser humano passaria a apresentar novo conjunto de elementos motivacionais e, por consequência, novas atitudes perante o direito de liberdade de credo e culto religiosos.

4 OBJETIVOS

4.1 GERAL

Realizar um estudo exploratório e confirmatório para identificar as representações sociais que fazem os imigrantes árabes no Brasil acerca do direito de liberdade religiosa, bem como proceder ao estudo dos valores básicos que legitimam essas representações e suas eventuais variações de acordo com o tempo de permanência no Brasil.

4.2 ESPECÍFICOS

- I. Identificar os valores de imigrantes árabes sobre sua religião e sobre a religião de outros grupos imigrantes;
- II. Medir uma eventual alteração dos valores em função do tempo de permanência no Brasil.
- III. Identificar as principais causas de modificação da escala de importância dos valores;
- IV. Compreender as representações sociais e suas eventuais modificações, que fazem em relação a grupos imigrantes de outros credos;
- V. Identificar, na amostra, os valores formados e/ou lecionados pelas tradições, doutrinas e instituições religiosas;
- VI. Perceber se esses valores influem, direta ou indiretamente no comportamento humano, relativamente à liberdade de ter ou não ter uma religião, de professá-la publicamente e de modificar seus conceitos originais;
- VII. Fundamentar as atitudes das comunidades citadas em relação ao direito de liberdade de professar publicamente uma religião ou de se declarar agnóstico ou ateu através dos valores identificados.

5 JUSTIFICATIVA

A liberdade de credo e culto religiosos vem, a partir da II Guerra, merecendo a atenção da sociedade internacional de modo cada vez mais contundente. Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos das Nações Unidas de 1948 deu o primeiro passo para a positivação desse conteúdo pelo Direito das Gentes. Não obstante ser esta vertente da liberdade tratada pelas sociedades como um preceito humano de natureza filosófica jusnaturalista, é de se considerar que as crenças divergem sobremaneira em determinados aspectos. Cite-se, como meros exemplos a poligamia no islã (SURATA 4:3) e a monogamia no cristianismo e no judaísmo (Gn 4: 19,23 e 1Crônicas 14:3).

Outros fatores, porém de caráter puramente dogmático, devem ser entendidos como ainda mais relevantes para justificar as atitudes, como por exemplo, a liberdade de crer em um deus, aqui compreendido como qualquer divindade, com características distintas, como Iahweh, Jesus e Allah, ou até mesmo o direito de não crer em Deus. Aspectos sociais, culturais e até mesmo políticos acabam por influenciar o conteúdo normativo jurídico das declarações, tratados e convenções internacionais que versam sobre o tema.

Todavia, o Direito é ciência social aplicada por excelência - repita-se, ciência compreendida *lato sensu* - de modo que possui como fontes, dentre outras, costumes e preceitos sociais consolidados ao longo dos tempos. Nesse sentido, a cultura de um povo é determinante para que a norma jurídica seja trazida pelo Estado com suas características intrínsecas e extrínsecas de coercitividade, validade e eficácia. Afirma-se, juridicamente, pois, que a legitimidade da norma está respaldada no corpo social a partir de suas crenças, valores, costumes e princípios morais, éticos e filosóficos.

Considerando-se que as normas internacionais que versam sobre o direito de liberdade religiosa divergem conforme acima mencionado, procurou-se identificar suas causas, a partir de uma análise comportamental, representacional e principalmente valorativa. Com efeito, as representações que se fazem acerca desses conflitos pareceram diferenciar em determinados aspectos. Em se identificando esses aspectos em uma vertente exploratória como ora se pretendeu, portanto, é possível que se compreenda determinados comportamentos dos citados grupos sociais acerca do convívio com pessoas que professem outros credos religiosos.

Diante disso, imperou-se uma pesquisa que identificasse os valores básicos humanos que mais se sobressaem nas religiões citadas - Cristianismo e Islamismo professados por

cidadãos de etnia árabe e por pessoas sem qualquer origem médio oriental - para esclarecimento das atitudes desses grupos sociais acerca do tema, especialmente no que se refere ao direito juridicamente consolidado e tido como universal (Frota, 2006; Endicott, 2007) de crença e profissão de fé.

Diante dos fatos históricos e políticos de perseguição religiosa no oriente médio, aliado às diferenças de conteúdo normativo das cartas e declarações de direitos humanos, justifica-se a realização da pesquisa como meio de se alcançar resultados suficientes a uma análise quantitativa e qualitativa, capaz de demonstrar os valores que justificam as atitudes das comunidades, principais em número, do oriente médio e de seus respectivos líderes, diante do direito humano à liberdade religiosa.

Justifica-se, ainda, a pesquisa comparativa, no oriente médio e no ocidente, para aferição das eventuais influências psicossociais e culturais *in loco* dos mencionados valores. Ressalte-se que Brasil, Líbano, Egito, Síria, Jordânia e Palestina, são Estados com grande diversidade religiosa e, oficialmente, com liberdade jurídica de profissão de credo, razão pela qual se pretende a pesquisa com pessoas dessas nacionalidades residentes no Brasil⁷.

A pesquisa, portanto, terá efeitos além do campo epistemológico da psicologia. Seus resultados deverão ser utilizados para fundamentação de outras pesquisas sociológicas, jurídicas, filosóficas e políticas. Ressalte-se que a psicologia, enquanto ciência do comportamento e da cognição, tem a contribuir de maneira decisiva para os demais ramos do conhecimento, de modo que os aspectos de legitimidade da norma jurídica poderão ser debatidos a partir de construtos psicológicos cognitivos, comportamentais e representacionais, tais como valores humanos e representações sociais, aplicados e identificados nas amostras pesquisadas.

⁷ Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 5º, VI; Constituição da República Libanesa, Art. 9º; Constituição da República Árabe Egípcia, Arts. 6º e 43; Constituição da República Árabe Síria, Art. 35; Constituição do Reino Hashemita da Jordânia, Arts. 6º e 14; Declaração de Independência e Criação do Estado de Israel, Preâmbulo).

6 MÉTODO

6.1 PARTICIPANTES

Pretendeu-se uma amostra de 300 (trezentas) pessoas, homens e mulheres, entre 18 e 70 anos, assíduos em seus cultos religiosos, igualmente divididos, em quatro grupos de 75 pessoas, das seguintes comunidades religiosas: Católicos Romanos/Maronitas, Católicos Ortodoxos, Muçulmanos Sunitas, Muçulmanos Xiitas. No entanto, submeteram-se à pesquisa 152 pessoas, sendo 51.2% católicos, 24.8% evangélicos, 10.7% cristãos ortodoxos, 1.2% maronitas, 9.4% de outra denominação cristã e 2.7% muçulmanos. Ainda, aproximadamente 21.1% eram imigrantes do Oriente Médio ou a primeira geração de descendentes diretos de tais imigrantes, enquanto que 78.9% eram brasileiros sem ancestralidade no Oriente Médio.

A diferença entre a amostra pretendida e a amostra obtida na pesquisa foi esclarecida no capítulo de resultados e no capítulo de discussões deste trabalho.

Outras quatro (04) pessoas, líderes religiosos das comunidades mencionadas, independente de idade, foram submetidas à pesquisa, com instrumentos distintos dos demais. Realizou-se uma entrevista para, a partir do relato, obter-se uma posição oficial da doutrina religiosa acerca do direito de liberdade de credo e culto.

Total da amostra obtida: 156 pessoas.

6.2 MATERIAIS

Para a pesquisa foram utilizados os seguintes materiais:

1. Questionário sócio-demográfico, que contemplando idade, sexo, estado civil, quantidade de filhos, renda individual e familiar, nacionalidade, tempo de permanência no Brasil e inserção digital.

2. Schwartz's Value Surveys (SVS) através do *Psychosocial Values Questionnaire* – QVP24, já validado no Brasil (Porto & Tamayo, 2009; Pereira, Camino & Costa, 2004), com

a finalidade de identificar os principais valores psicossociais que justificam as atitudes diante do direito humano de liberdade religiosa.

3. Questionário de liberdade religiosa, elaborado e convalidado pelo próprio pesquisador, contendo dez afirmativas a serem julgadas pelo pesquisado, de acordo com escala *Likert* de 1 a 5.

4. Relato discursivo, escrito ou fonografado por meio digital, de líderes religiosos dos grupos imigrantes para identificar a posição oficial da doutrina religiosa acerca do direito de liberdade de credo e culto.

5. Questionário de representações sociais, por atribuição de palavras, em que o pesquisado atribui uma nota de 1 a 5 a si mesmo, a cristãos e a muçulmanos.

6.3 PROCEDIMENTOS

O primeiro passo adotado foi a submissão da pesquisa ao Comitê de Ética da Universidade Federal de Pernambuco, por intermédio da Plataforma Brasil. A coleta de dados só teve início após aprovação do referido Comitê de Ética e Pesquisa. Os formulários foram aplicados, pelo próprio pesquisador, com a prévia autorização dos entrevistados e dos líderes religiosos, mediante prévio esclarecimento de que se tratava de pesquisa sobre valores humanos e representações sociais sobre o direito à liberdade religiosa. A aplicação foi coletiva ou individual em relação às pessoas que professam suas religiões e somente individual em relação aos líderes religiosos.

Ao final, pretendeu-se a orientação dos entrevistados quanto aos instrumentos jurídicos internacionais existentes que versam sobre o tema, bem como o esclarecimento de que os resultados da pesquisa seriam utilizados exclusivamente para fins acadêmicos.

As hipóteses de recusa ou desistência foram tratadas sem qualquer insurgência por parte do entrevistado/pesquisado, corroborando o teor do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido.

6.4 ANÁLISE DE DADOS

Uma vez colhidos todos os dados possíveis e disponíveis, foram eles digitados em planilha eletrônica e depois importados para softwares estatísticos e demais recursos tecnológicos similares, a fim de se proceder à análise, a qual foi feita em duas etapas: uma qualitativa e outra quantitativa. A análise qualitativa procurou estabelecer relações entre as variáveis levantadas e que foram coletadas com as respostas. Recursos eletrônicos como o *Word Cloud*, foram ser utilizados, especialmente para análise qualitativa das entrevistas.

Já a quantitativa, foi realizada por meio de análises estatísticas descritivas e multivariadas, tomando-se por base os pressupostos teóricos da teoria das facetas, possibilitando um tipo mais exato de descrição. Este procedimento possibilitou uma linguagem universal e resumida dos resultados obtidos, permitindo, ainda, sinalizar inferências gerais a partir da amostra.

7 RESULTADOS

7.1 ESTUDO QUANTITATIVO

7.1.1 Sócio-demografia da Amostra

Total de 152 participantes, sendo 35.6% do sexo masculino e 64.4% do sexo feminino, com média de 30.4 anos (DP=14.78), variando individualmente dos 13.9 aos 79.2. Cerca de 3.4% tinham o ensino fundamental, 47.9% o ensino médio, 37.7% o ensino superior e 11.0% pós-graduação. A renda familiar média foi estimada em R\$ 6.278,91 (DP=R\$ 5.383,62).

Cerca de 51.2% eram católicos, 24.8% evangélicos, 10.7% cristãos ortodoxos, 1.2% maronitas, 9.4% de outra denominação cristã e 2.7% muçulmanos.

Aproximadamente 21.1% (31) eram imigrantes do Oriente Médio ou a primeira geração de descendentes diretos de tais imigrantes, enquanto que 78.9% (116) eram brasileiros sem ancestralidade no Oriente Médio.

Deve ser observado que a baixa incidência de imigrantes ou descendentes do Oriente Médio, em particular os muçulmanos de qualquer denominação, ocorreu essencialmente devido à auto exclusão desse grupo de indivíduos da pesquisa por diferentes motivos. Alguns se recusaram a responder sob alegação de que é impossível a atribuição de uma palavra ou qualidade a uma pessoa a partir de sua religião. Para outros, a informação de que se tratava de um questionamento sobre liberdade religiosa fazia o pesquisado simplesmente dizer que todos são livres e iguais e devolver o documento em branco. Muitos se recusaram a responder ao questionário manifestando o temor de que o pesquisador fosse espião de algum governo árabe. Nesses casos, as pessoas simplesmente se retiraram sem que houvesse qualquer oposição ou insurgência por parte do pesquisador ou dos demais.

Não obstante a amostra obtida ter sido inferior à amostra pretendida, os resultados estatísticos demonstraram consistência bastante aos objetivos da pesquisa.

7.1.2 Indicador de Liberdade de Religião

A Tabela 1 mostra os indicadores dos índices de confiabilidade dos itens do questionário de liberdade de religião.

Tabela 1: Análise de confiabilidade dos itens de Liberdade de Religião.

Item	Descrição	Alfa de Cronbach Se Deletado
LIB01 (Invertido)	Imposição de Ter Religião	0.47
LIB02 (Invertido)	Imposição de Ter a Mesma Religião	0.46
LIB03	Ser Religioso	0.58
LIB04	Aceitação da Prática Pública da Sua Própria Religião	0.57
LIB05 (Invertido)	Condenação da Prática Pública de Outras Religiões	0.47
LIB06	Aceitação da Mudança de Religião	0.43
LIB07	Aceitação do Abandono de Religião	0.47
LIB08	Aceitação da Convivência Pública com Outras Religiões	0.47
LIB09	Aceitação da Convivência Doméstica com Outras Religiões	0.43
LIB10	Aceitação do Casamento Interreligioso	0.42
Alfa de Cronbach do Indicador Gral de Liberdade de Religião		0.51

Nesse caso, identificou-se certo prejuízo à consistência dos itens 3 e 4. O alfa de Cronbach aprestou resultado de 0,51, o que demonstra pouca consistência no questionário utilizado. Ao se suprimir os itens LIB03 e LIB04, o questionário demonstrou-se mais confiável e mais consistente, quer sejam analisados isoladamente, quer sejam analisados em conjunto, conforme a Tabela 2.

Tabela 2: Análise de confiabilidade dos itens de Liberdade de Religião exceto LIB03 e LIB04.

Item	Descrição	Alfa de Cronbach Se Deletado
LIB01 (Invertido)	Imposição de Ter Religião	0.62
LIB02 (Invertido)	Imposição de Ter a Mesma Religião	0.62
LIB05 (Invertido)	Condenação da Prática Pública de Outras Religiões	0.67
LIB06	Aceitação da Mudança de Religião	0.65
LIB07	Aceitação do Abandono de Religião	0.63
LIB08	Aceitação da Convivência Pública com Outras Religiões	0.66
LIB09	Aceitação da Convivência Doméstica com Outras Religiões	0.62
LIB10	Aceitação do Casamento Interreligioso	0.61
Alfa de Cronbach do Indicador Gral de Liberdade de Religião		0.66

Após a exclusão, portanto, o índice elevou-se a 0,66, indicando maior confiabilidade. Testes com os outros itens não demonstraram elevações ou reduções no indicador, de modo que preferiu-se considerar apenas oito (08) das 10 (dez) questões acerca da Liberdade de Religião, para que fosse possível construir um indicador estatisticamente consistente, de modo que os achados da pesquisa a partir desse instrumento possam ser efetivamente utilizados e convalidados, conforme se verifica pelo Gráfico 1.

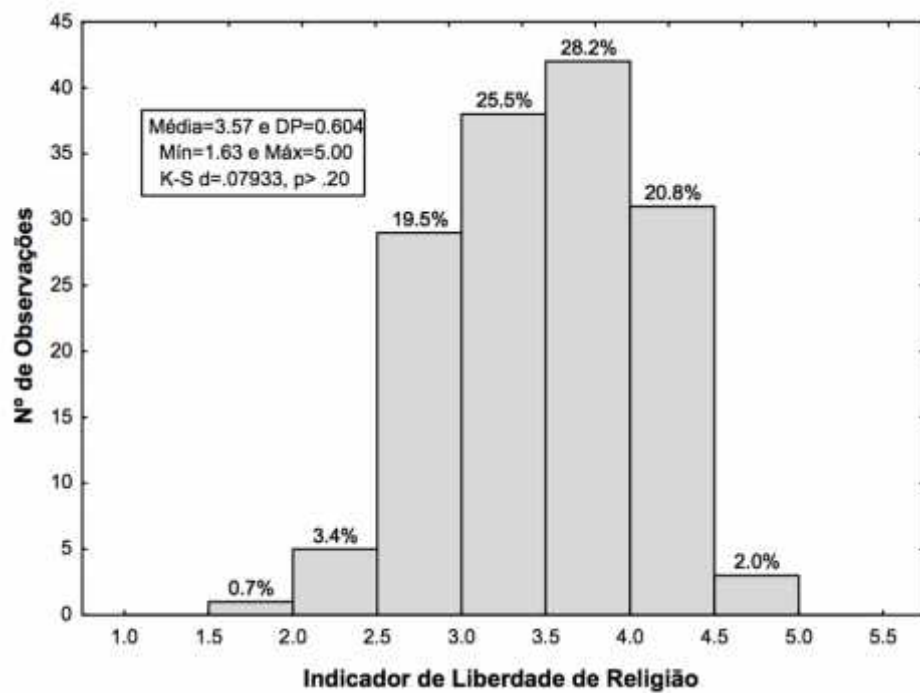


Gráfico 1: Distribuição de frequência e estatística descritiva do indicador de Liberdade de Religião.

O gráfico de de distribuição de frequência, após a exclusão dos itens 3 e 4, apresentou uma curva gaussiana, de modo que trouxe, ao questionário, maior confiabilidade e maior consistência.

7.1.3 Liberdade de Religião Segundo a Origem do Respondente

A Tabela 3 mostra os índices de liberdade de religião encontrados entre imigrantes árabes, seus descendentes e pessoas com outras origens.

Tabela 3: Imigrantes e Descendentes quanto à Liberdade de Religião.

Origem	Liberdade de Religião			Teste Mann-Whitney U	
	Média	DP	N	z	p
Oriente Médio	3.35	0.661	31	-1.947	0.05
Outras	3.62	0.578	118		

Os Imigrantes e Descendentes de Árabes apresentaram índices de Liberdade de Religião estatisticamente inferiores e significativos aos dos brasileiros pesquisados que não possuem ascendência no Oriente Médio. Nesse sentido, o Gráfico 2 mostra com clareza a comparação entre as médias apresentadas pelos dois grupos.

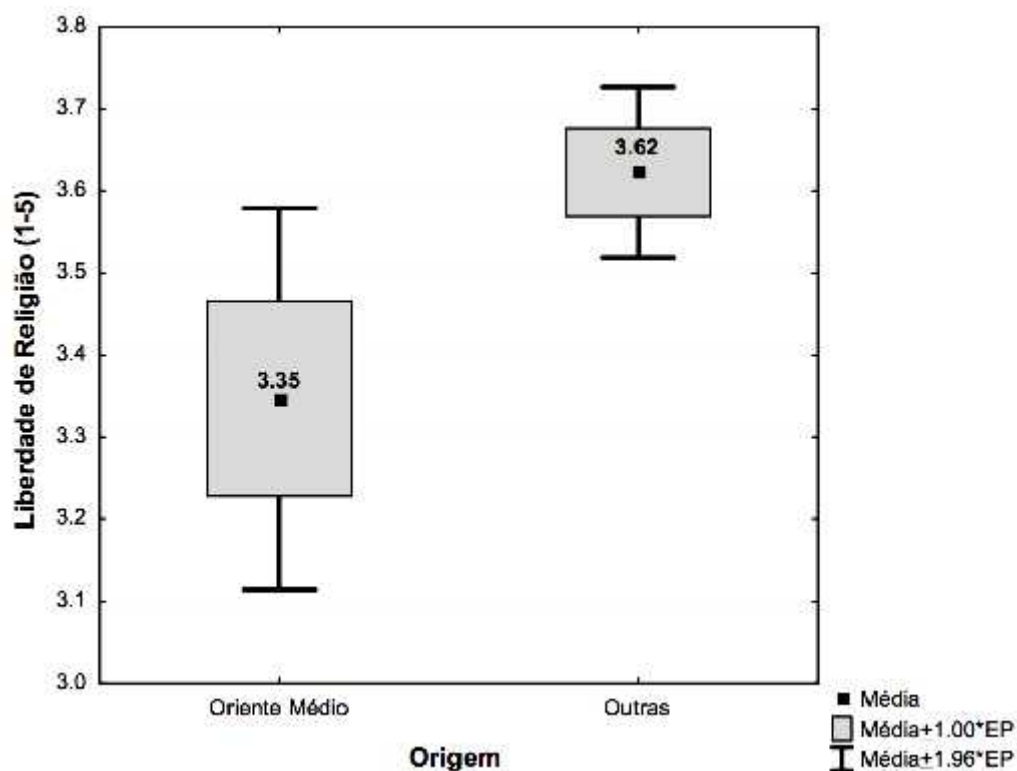


Gráfico 2: O indicador de Liberdade de Religião segundo a origem dos respondentes.

As médias, não obstante próximas, 3,35 e 3,62, apresentaram-se estatisticamente significativas, considerando-se uma chance de acaso de 5% ($p = .05$)

7.1.4 Tempo e Liberdade de Religião Entre os Imigrantes e Descendentes

A Tabela 4 mostra a correlação entre o tempo de permanência no Brasil e a idade que a pessoa tem ao imigrar, com a Liberdade de Religião.

Tabela 4: Correlação entre o Tempo no Brasil e Idade ao Imigrar com a Liberdade de Religião.

Variável Temporal	Correlação de Spearman c/ Liberdade de Religião		
	Rho	p	N
Tempo no Brasil	-0.21	0.27	31
Idade ao Imigrar	-0.33	0.08	29

Pelos achados, o tempo de permanência no Brasil parece não estar estatisticamente associado ao grau de Liberdade de Religião. O dado que se correlacionou, ainda que seja de modo marginalmente significativo, foi a idade que o imigrante possui ao chegar ao Brasil. A correlação positiva sugere que quanto mais jovem for a pessoa ao imigrar, tanto mais amplo será o conceito que ela faz sobre a liberdade religiosa.

O Gráfico 3 parece corroborar o achado da variável idade como determinante para a formação do conceito de liberdade religiosa.

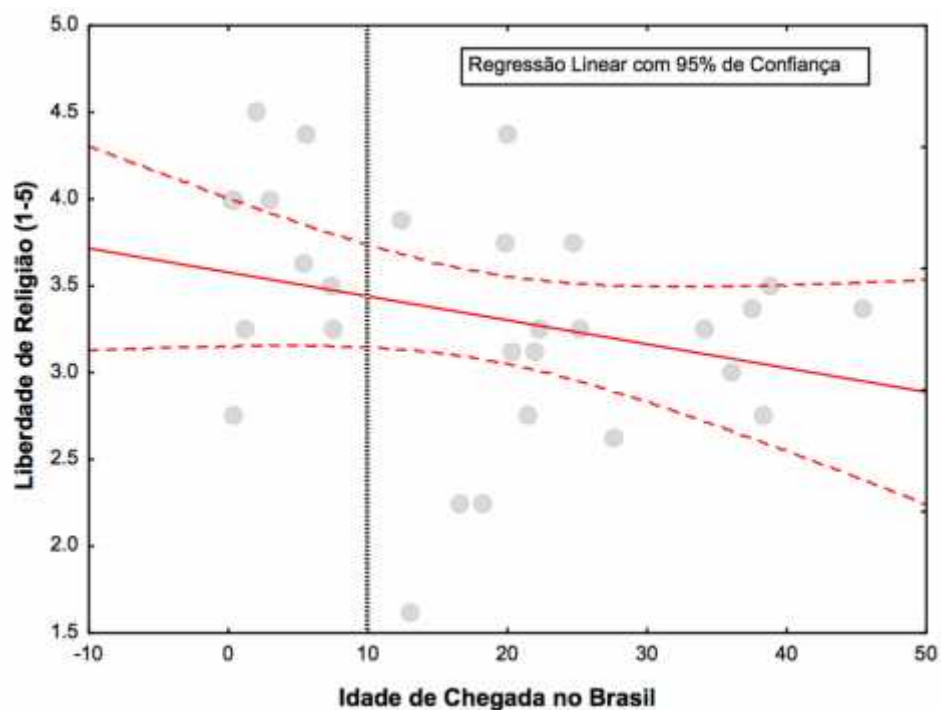


Gráfico 3: Regressão linear simples entre a Idade de Chegada no Brasil e a Liberdade de Religião, com destaque para a faixa dos 10 anos.

Também há indícios de um limite etário neste caso, qual seja, a idade de 10 anos. Esse limite deve coincidir com a chegada ao Brasil, ou seja, considera-se a idade que a pessoa tem ao imigrar.

A Tabela 5 demonstra a média dos grupos com mais de 10 anos e com menos de 10 anos.

Tabela 5: Imigrantes e Descendentes quanto à Liberdade de Religião.

Idade ao Imigrar	Liberdade de Religião			Mann-Whitney U	
	Médi a	DP	N	z	p
10 anos ou Menos	3.73	0.549	10	2.373	0.02
Mais de 10 anos	3.12	0.647	19		

As médias apresentadas aparentam ser estatisticamente relevantes e sugerem que o imigrante com mais de 10 anos de idade tem menos liberdade religiosa que o imigrante que chegou ao Brasil com menos de 10 anos. Nesse sentido, o Gráfico 4 apresenta, ilustrativamente, os dados encontrados.

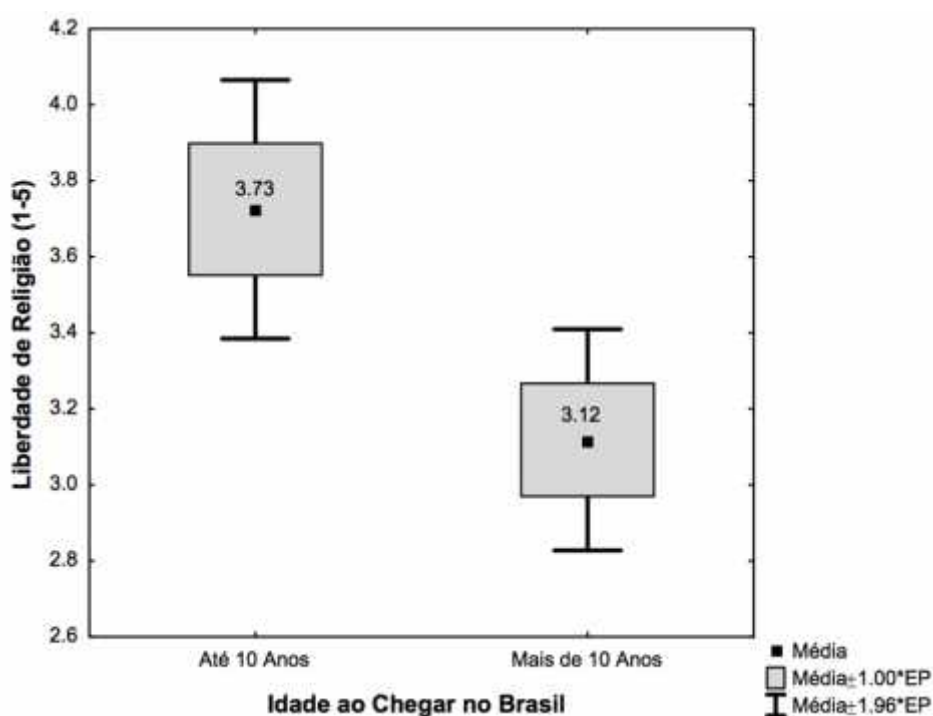


Gráfico 4: O indicador de Liberdade de Religião segundo a idade de chegada no Brasil.

Pode-se perceber que as médias de 3,73 para imigrantes até 10 anos e 3,12 para imigrantes com menos de 10 anos levam à hipótese no sentido de haver maior liberdade de religião para imigrantes abaixo desse limite etário.

A Tabela 6 mostra a análise fatorial da Liberdade de Religião em função da Idade de Chegada do Imigrante e o Tempo de Permanência no Brasil.

Tabela 6: ANOVA Fatorial da Liberdade de Religião em função de Idade de Chegada no Brasil e Tempo no Brasil.

	Soma dos Sigmas	Graus de Liberdade	Sigma Médio	F	p	Eta Parcial ao Quadrado
Ponto de Intercepção	266.2 68	1	266.2 68	674.962	<.01	0.96
Tempo no Brasil (Até 30.3 anos vs. Mais de 30.3 anos)	0.311	1	0.311	0.788	0.38	0.03
Idade de Chegada no Brasil (Até 10 anos vs. Mais de 10 anos)	1.607	1	1.607	4.074	0.05	0.14
Idade * Tempo	0.006	1	0.006	0.014	0.91	<.01
Erro	9.862	25	0.394			

A ANOVA, possível graças à curva gaussiana identificada após a exclusão dos itens LIB03 e LIB04, parece indicar uma diferença significativa e estatisticamente relevante entre as médias dos grupos imigratórios com menos ou mais de 10 anos de idade em função da variável dependente do conceito de liberdade religiosa. O mesmo não parece acontecer em relação ao tempo de permanência no Brasil.

Ainda, os efeitos tempo e idade parecem ser independentes e não houve indícios de que houvesse relação de qualquer dependência entre idade e tempo.

7.1.5 Valores Morais e Origem no Oriente Médio

A Tabela 7 compara os 10 valores morais básicos de pessoas com origem no Oriente Médio, sejam imigrantes ou descendentes e pessoas com outras origens. Os valores são comparados individualmente e também foram agrupados conforme suas características e sua natureza.

Tabela 7: Comparação entre os de origem no Oriente Médio e outras quanto aos valores morais.

Valores Morais	Origem no Oriente Médio			Outras			Mann-Whitney U	
	Média	DP	n	Média	DP	n	z	p
Conformidade	4.66	1.03 4	31	4.57	0.822	116	0.890	0.38
Tradição	4.37	0.83 1	29	4.24	0.884	111	0.749	0.46
Benevolência	4.89	0.92 8	31	5.14	0.680	116	-1.364	0.18
Universalismo	5.15	0.76 4	31	5.10	0.612	112	0.788	0.43
Autodeterminação	4.78	0.85 1	31	5.15	0.725	115	-2.291	0.02
Estimulação	3.47	1.13 1	31	4.19	1.086	113	-3.034	<.01
Hedonismo	3.93	1.12 6	32	4.51	1.228	111	-2.556	0.01
Realização	4.09	0.92 0	30	3.79	1.147	113	1.112	0.27
Poder	3.56	0.94 8	31	3.11	1.091	114	1.994	0.05
Segurança	4.97	0.67 9	31	4.65	0.808	111	2.073	0.04
Transcendência	5.02	0.80 2	31	5.11	0.558	112	-0.206	0.84
Conservação	4.74	0.62 5	29	4.49	0.646	107	1.844	0.07
Autopromoção	3.84	0.67 6	30	3.82	0.948	107	0.055	0.96
Abertura	4.13	0.88 7	31	4.69	0.706	111	-3.273	<.01
Individuais	3.94	0.68 5	30	4.18	0.737	104	-1.356	0.18
Coletivos	4.70	0.70 9	29	4.66	0.613	110	0.446	0.66
Mistos	5.06	0.63 6	31	4.88	0.619	107	1.712	0.09

Mostraram-se positivamente correlacionados os valores de autodeterminação, estimulação, hedonismo, poder e segurança. Por outro lado, o universalismo e a tradição não apresentaram relações estatisticamente significativas. Assim, somente os valores de abertura apresentaram correlação positiva com significância estatística. Os valores de conservação e os valores mistos apresentaram relações positivas, porém marginalmente significativas.

Assim, os Imigrantes e Descendentes de Árabes parecem apresentar menor grau de Autodeterminação, Estimulação e Hedonismo, porém, maior Poder e Segurança, traduzindo-se em menor Abertura e, marginalmente, maior Conservação e menor intensidade de valores Mistos. Também, o maior tempo de permanência no Brasil mostrou-se marginalmente associado a um grau menor de Conformidade, bem como a idade mais avançada ao chegar no Brasil mostrou-se marginalmente correlacionada à menor Benevolência, Autodeterminação e Estimulação, culminando numa menor Abertura.

7.1.6 Tempo e Valores Morais Entre os Imigrantes e Descendentes

A Tabela 8 mostra a comparação entre o tempo de permanência no Brasil e a idade ao imigrar, consideradas conforme os valores morais básicos.

Tabela 8: Tempo no Brasil, Idade ao chegar no Brasil e valores morais para imigrantes e descendentes.

Valores Morais	Correlação de Spearman					
	Tempo no Brasil			Idade ao Imigrar		
	Rho	p	N	Rho	p	N
Conformidade	0.30	0.10	31	-0.02	0.91	29
Tradição	0.19	0.31	29	0.09	0.64	27
Benevolência	-0.11	0.54	31	-0.34	0.07	29
Universalismo	-0.01	0.94	31	-0.13	0.51	29
Autodeterminação	0.22	0.23	31	-0.31	0.10	29
Estimulação	-0.09	0.61	31	-0.32	0.10	29
Hedonismo	-0.02	0.92	32	-0.24	0.20	30
Realização	0.12	0.54	30	-0.16	0.42	28
Poder	0.25	0.18	31	0.01	0.97	29
Segurança	0.23	0.21	31	0.10	0.59	29

Transcendência	-0.07	0.71	31	-0.27	0.16	29
Conservação	0.25	0.20	29	0.17	0.39	27
Autopromoção	0.16	0.40	30	-0.12	0.56	28
Abertura	0.05	0.81	31	-0.36	0.06	29
Individuais	0.15	0.43	30	-0.23	0.24	28
Coletivos	0.10	0.61	29	0.04	0.85	27
Mistos	0.10	0.58	31	0.01	0.95	29

O tempo de permanência no Brasil somente apresentou correlação positiva e marginalmente significativa com o valor Conformidade. Por outro lado, a idade ao imigrar aparenta, também de modo marginal, negativamente relacionada com os valores benevolência, autodeterminação e estimulação, o que sugere menor abertura. Os demais valores não demonstram apresentar relações significativas com o tempo de permanência do Brasil e com a idade ao imigrar.

7.1.7 Representações Sociais e Origem

A Tabela 9 mostra uma comparação entre as pessoas com origem Médio-oriental e com outras origens, quanto às representações sociais que fazem de si mesmas, dos cristãos e dos muçulmanos.

Tabela 9: Comparação entre os de origem no Oriente Médio e outras quanto às Representações Sociais acerca de Si Mesmo, de Cristãos e de Muçulmanos.

Representações Sociais	Origem no Oriente Médio			Outras			Mann-Whitney U	
	Média	DP	n	Média	DP	n	z	p
Si Mesmo	3.89	0.377	23	3.99	0.577	115	-1.015	0.31
Cristãos	3.65	0.541	23	3.75	0.832	108	-0.772	0.44
Muçulmanos	3.14	0.499	22	3.24	0.78	107	-0.903	0.37

Os Imigrantes e Descendentes de Árabes não parecem se diferenciar das pessoas com outras origens no que concerne às avaliações de si mesmo, dos cristãos em geral e dos muçulmanos em geral. Os dois grupos apresentaram avaliações de si mesmos mais positivas

do que às dadas aos cristãos e também estas últimas em grau maior do que as avaliações dadas aos muçulmanos.

Os Gráficos 5 e 6 ilustram, respectivamente, as representações do grupo imigrantes e seus descendentes e do grupo de pessoas com outras origens.

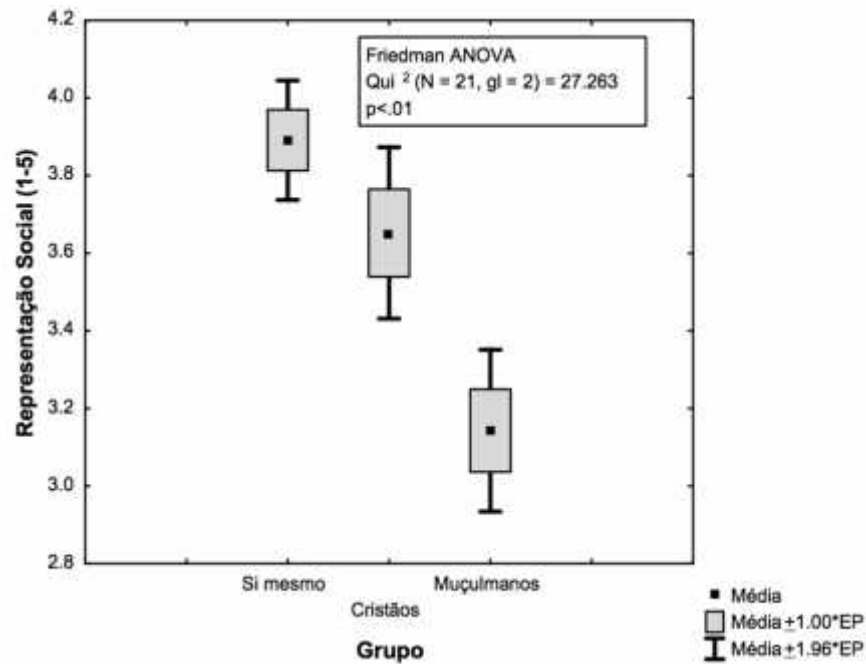


Gráfico 5: Comparação entre as percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre os imigrantes e descendentes do Oriente Médio.

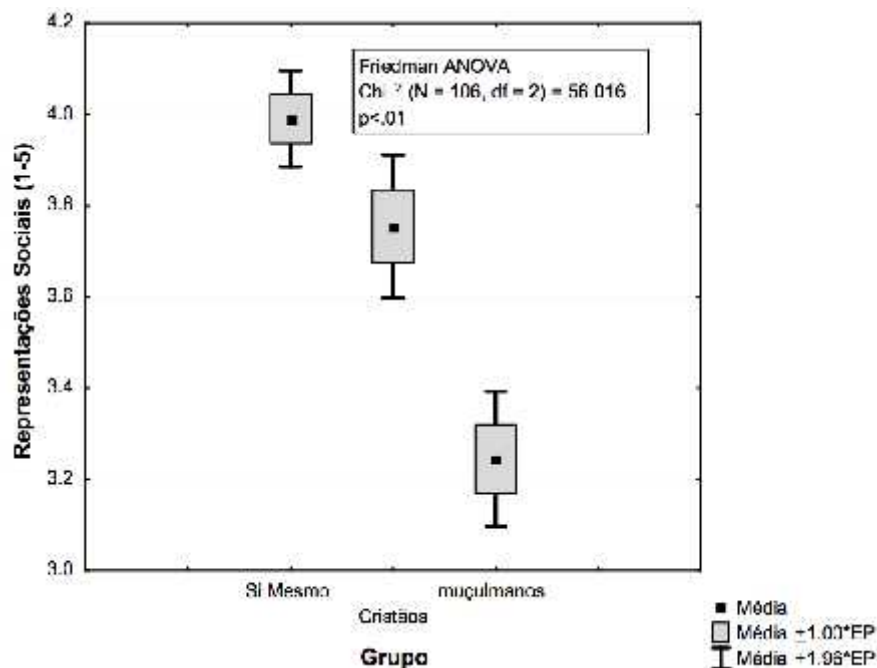


Gráfico 6: Comparação entre as percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre aqueles sem ancestralidade no Oriente Médio.

O Gráfico 7 mostra a atribuição de palavras feitas por Imigrantes e Descendentes de Árabes.

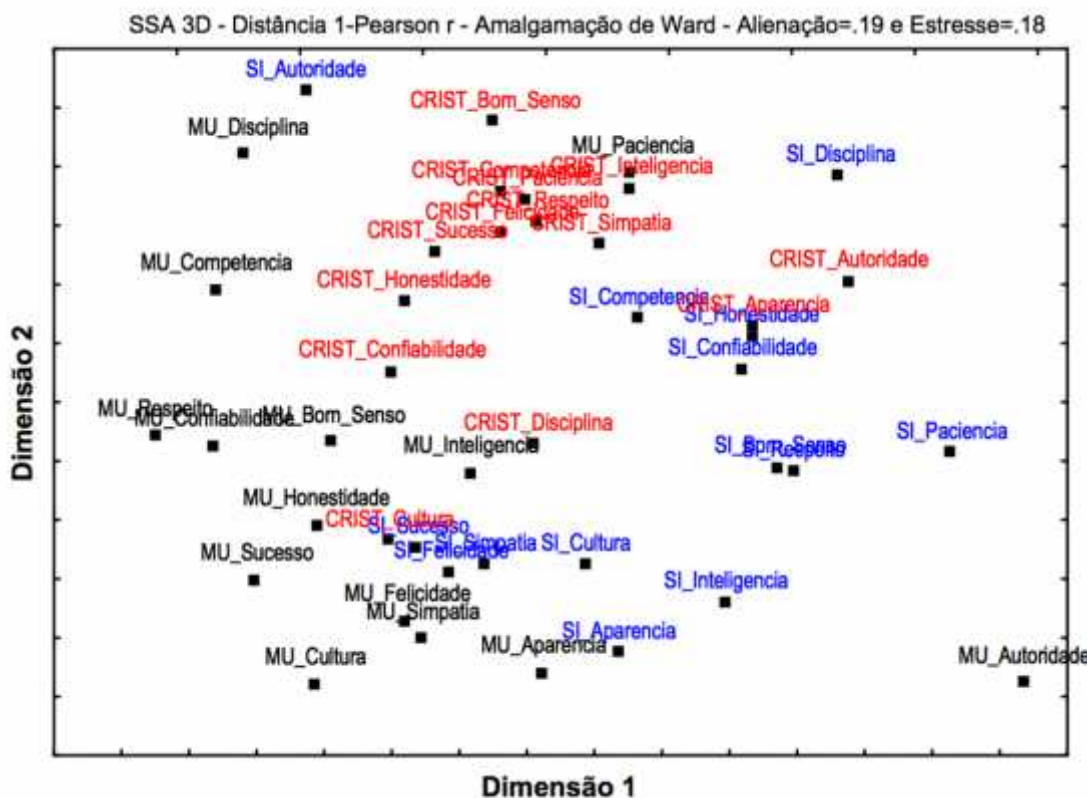


Gráfico 7: Percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre os imigrantes e descendentes do Oriente Médio.

Pelo gráfico, tudo indica que não houve distinção clara entre os traços atribuídos a si mesmos, aos cristãos em geral e aos muçulmanos em geral.

O Gráfico 8 mostra a atribuição de palavras feitas por pessoas com outras origens que não médio-orientais.

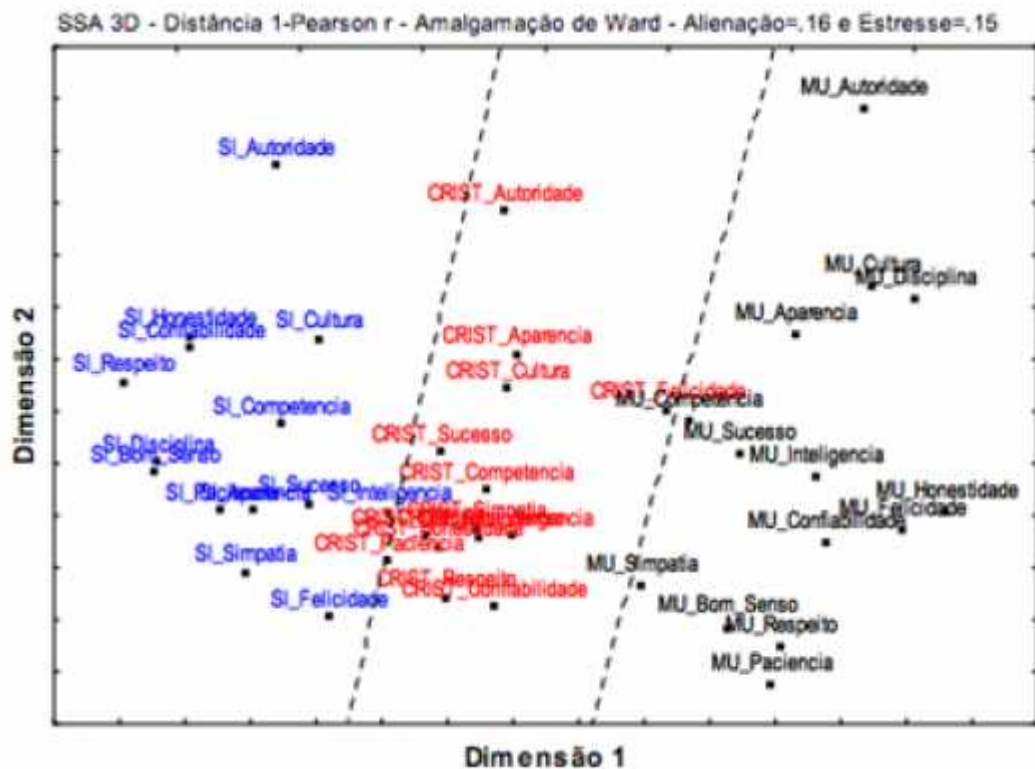


Gráfico 8: SSA das percepções acerca dos diferentes grupo e de si mesmo entre aqueles sem ancestralidade no Oriente Médio.

Neste caso, os três grupos parecem nitidamente diferenciados, mais precisamente em lados opostos, ao representarem características para muçulmanos mais distantes das de si mesmos quando comparadas com as características representadas para os Cristãos.

O Gráfico 9 compara a diferença da liberdade de religião com a diferença entre Cristãos e Muçulmanos.

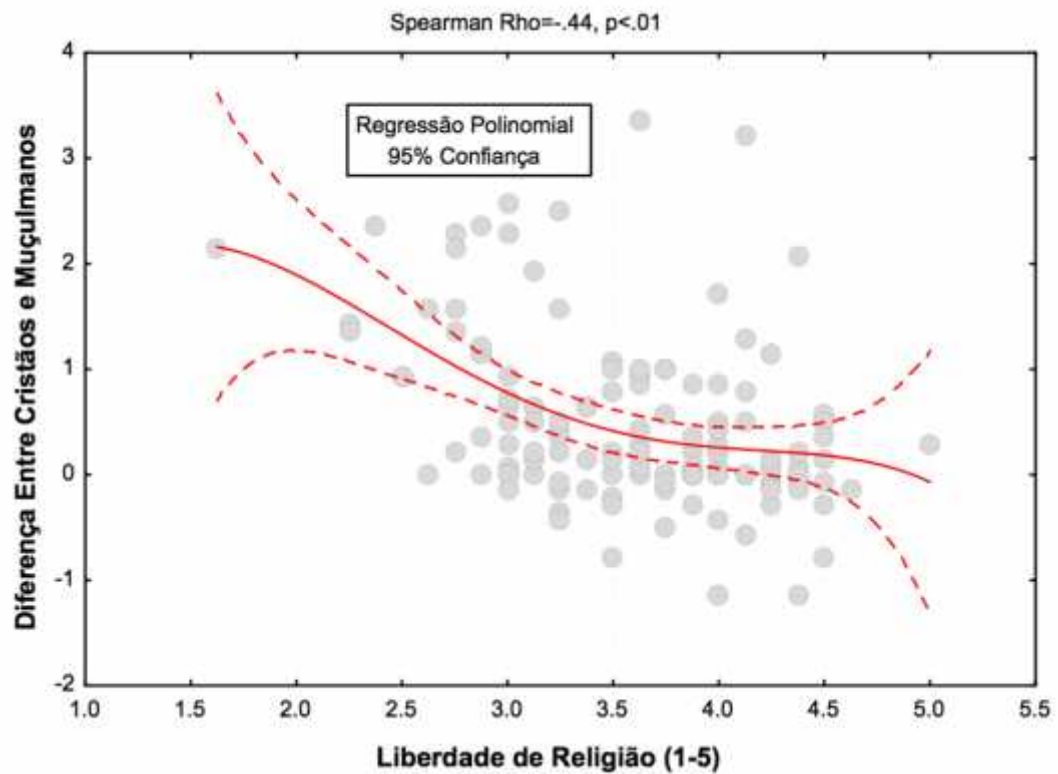


Gráfico 9: Liberdade de Religião vs. Diferença Entre Cristãos e Muçulmanos.

Os dados trazem indícios no sentido de que quanto maior o índice de Liberdade de Religião tanto mais tendente a zero seria a diferença representada.

7.1.8 Tempo e Representações Sociais Entre os Imigrantes e Descendentes

A Tabela 10 mostra a Correlação entre as variáveis Tempo no Brasil e Idade ao Imigrar com as Representações Sociais de SI Mesmo, de Cristãos e de Muçulmanos.

Tabela 10: Tabela N: Correlação entre o Tempo no Brasil e Idade ao Imigrar com as Representações Sociais de SI Mesmo, Cristãos e Muçulmanos.

Representações Sociais	Tempo no Brasil			Idade ao Chegar no Brasil		
	Rho	p	n	Rho	p	n
Si Mesmo	0.04	0.86	23	-0.33	0.13	23
Cristãos	0.15	0.49	23	-0.2	0.37	22
Muçulmanos	-0.37	0.09	22	-0.42	0.06	21

Ao que tudo indica, somente os muçulmanos parecem apresentar-se negativamente relacionados, e de modo marginalmente significativo, perfazendo médias negativas em relação ao tempo em que estão no Brasil e a idade com que chegaram.

A Tabela 11 mostra a Análise Fatorial da Representação Social dos Muçulmanos em função de Idade de Chegada no Brasil e do Tempo de permanência no Brasil.

Tabela 11: ANOVA Fatorial da Representação Social dos Muçulmanos em função de Idade de Chegada no Brasil e Tempo no Brasil.

	Soma dos Sigmas	Graus de Liberdade	Sigma Médio	F	p	Eta Parcial ao Quadrado
Ponto de Interceptação	189.27 1	1	189.27 1	945.505	<.01	0.98
Tempo no Brasil (Até 30.3 anos vs. Mais de 30.3 anos)	0.328	1	0.328	1.638	0.22	0.09
Idade de Chegada no Brasil (Até 10 anos vs. Mais de 10 anos)	0.727	1	0.727	3.632	0.07	0.18
Idade * Tempo	0.176	1	0.176	0.881	0.36	0.05
Erro	3.403	17	0.200			

O tempo de permanência no país não apresentou relação significativa com a representação social feita dos muçulmanos. No entanto, a idade com que se chega ao Brasil parece influenciar nesse sentido. A ANOVA, ainda, indicou haver uma tendência marginalmente significativa no sentido de uma avaliação menos positiva dos muçulmanos, considerando-se maior idade ao chegar no Brasil. Mais uma vez, as relações entre idade e tempo de imigração não pareceram se relacionar.

7.2 ESTUDO QUALITATIVO

Foram entrevistados o decano e secretário da Arquidiocese Católica Apostólica Ortodoxa no Brasil, Padre Gregório Teodoro, o pároco da Eparquia Maronita no Brasil, Padre Elie Karam, o responsável pela comunidade Islâmica Sunita no Brasil e vice-presidente da Assembleia Mundial da Juventude Islâmica, para América Latina, Sheik Jihad Hassan Hamada e o responsável pela comunidade Islâmica Xiita no Brasil, Sheik Hassan Bourji. Com exceção da entrevista dada pelo Sheik Xiita, as demais foram realizadas diretamente em língua portuguesa. A entrevista com o Sheik Hassan Bourji foi feita em língua árabe, com tradução do fiel Hassan Gharib, de origem druza e frequentador assíduo da mesquita Xiita do Brás, em São Paulo. A tradução de Gharib foi confirmada pelo pesquisador que identificou alguns pontos não traduzidos. Por essa razão, os trechos faltantes foram traduzidos diretamente pelo pesquisador e encontram-se destacados no corpo do texto transcrito. Todas as entrevistas foram gravadas em meio digital, foram transcritas por digitação em editor eletrônico de textos e encontram-se no anexo deste trabalho.

Todos os líderes responderam positivamente à liberdade de religião, sustentando que, de acordo com os dogmas cristãos e islâmicos, transcritos na Bíblia, no Alcorão e nos demais instrumentos normativos, as religiões mais professadas no médio oriente têm por um de seus princípios o respeito a outras religiões e devem permanecer abertas e receptivas a pessoas de outros credos que pretendem a conversão.

O mesmo, porém, parece não ocorrer na situação inversa, i.e., se um fiel pretende deixar sua religião para abraçar outro credo ou para simplesmente deixar de professar uma religião, conforme explicações dadas pelos religiosos entrevistados, tal ação será representada negativamente.

Para o líder ortodoxo, "a valoração disso é extremamente negativa" e pergunta-se "como alguém que professava a fé que se considera, pelo próprio título, Ortodoxa, a mais correta (não é?) a abandona?". Conclui dizendo que "seria alguém que rejeitou o evangelho, a salvação da vida por Jesus Cristo e que há sempre uma porta aberta para o retorno e não se pode, de forma alguma, julgar a consciência de alguém." (sic.). Ainda assim, o *Word Cloud* apresentou as palavras Não, Igreja, Liberdade, Cristãos, Ortodoxa e Religiosa como as mais frequentes da entrevista.



O líder Maronita afirma que "não vê problema quando alguém que frequenta a Igreja Maronita, deixa-a e vai para a Igreja Ortodoxa ou para a Igreja Melquita". (sic) Porém, quando se trata de mudar de religião ele afirma que "alguém que muda do cristianismo para o islamismo, para nós é um pecado, porque o fundamento da nossa Igreja é Jesus Cristo. Aí a pessoa está deixando o Cristo". (sic.). Ainda assim, o *Word Cloud* apresentou as palavras Igreja, Maronita, Liberdade e Religião como as mais frequentes da entrevista.



O líder Sunita explica que "o Islam, ele não aceita. Uma vez que a pessoa entrou para o Islam, ela entrou por convicção" Diz que a pessoa "precisa explicar o porquê" deixou a religião. Disse, ainda, assemelha-se a "uma traição, igual ao exército que o soldado dá as costas para o inimigo. Então é tido como uma traição, uma divisão da sociedade. Está traindo. Ninguém a obrigou a entrar". (sic.) Disse que há uma punição para quem deixa o Islã cujo teor "depende do governante. Em alguns momentos, chegava-se à pessoa, ela agredia, ela ofendia, era apostasia, então podia ser chibatada. Isso aí. Leve. (risos). Mas isso quando a

pessoa agride. Na realidade ela afronta, ela quer lutar”. (sic.) Ainda assim, o Word Cloud apresentou as palavras Pessoa, Religião, Não, Porque, Então e Muçulmanos como as mais frequentes da entrevista.



O líder Xiita, por sua vez afirma que "como não estamos vivendo num governo, num país islâmico, (...), e como existe uma preservação da nação islâmica, então, antigamente sim existia um castigo que seria o maior castigo que seria um tipo de enforcamento ou uma pena de morte. Aqui, claro, eu me refiro à hipótese de um poder político governamental islâmico. Nós estamos no Brasil. Deve seguir a tradição islâmica e essa é uma prática que está caindo em desuso.” (sic.) Ele afirma que a pena, no entanto, depende do Juiz ou Sábio Islâmico e que "pode ser uma prisão, ou um castigo maior, fora a prisão”. (sic.) Ainda assim, o Word Cloud apresentou as palavras Islamismo, Muçulmano, Também, Religião, Pessoas e Alcorão como as mais frequentes da entrevista.



Percebe-se, portanto que as quatro religiões mais professadas no mundo árabe parecem declarar-se abertas para receber fiéis de outras religiões, porém com conceito representacional negativo em relação às pessoas que pretendem mudar para religiões distintas da sua. Os cristãos, ortodoxos e maronitas, veem a conduta como pecado e algo extremamente reprovável. Os muçulmanos, sunitas e xiitas, acrescentam a esse pecado um castigo a ser definido pelo juiz ou governante e que podem ser a exclusão do grupo, chibatadas, prisão ou pena de morte.

8 DISCUSSÕES

Antes de se adentrar às hipóteses da pesquisa, cumpre esclarecer dois pontos de grande relevância, quais sejam: a) a recusa de pessoas em responder ao questionário apresentado; e b) o questionário de Liberdade Religiosa, demonstrou-se inconsistente relativamente ao grau de confiabilidade dos itens 3 e 4.

a) recusa de pessoas em responder ao questionário apresentado.

A baixa incidência de imigrantes ou descendentes do Oriente Médio, em particular os muçulmanos de qualquer denominação, ocorreu essencialmente devido à auto exclusão desse grupo de indivíduos da pesquisa por diversos motivos, dentre os quais a alegação de que é impossível a atribuição de uma palavra ou qualidade a uma pessoa a partir de sua religião. Ainda, ao saberem tratar-se de questionamento sobre liberdade religiosa gerava uma reação no sentido de afirmar que todos são livres e iguais e, por conseguinte, devolver o documento em branco. Muitos, por sua vez, se recusaram a responder ao questionário manifestando certo temor de que o pesquisador fosse espião de algum governo árabe.

Esse tipo de comportamento pode sugerir um receio de retaliação por parte de algum órgão governamental do país de origem⁸ ou ainda por algum grupo terrorista⁹. As perseguições que recentemente vêm acontecendo no oriente médio, em especial no território sírio, e os conflitos políticos e religiosos que assolam a região podem ter influenciado esse comportamento¹⁰¹¹. A recusa parece, ainda, indicar um temor por parte das pessoas em manifestar o seu conceito individual de liberdade religiosa, especialmente se confrontado com o conceito dogmático da religião que professa. Eventuais penalidades como o cometimento de um pecado, a excomunhão, a exclusão do grupo religioso e social a que pertence e, em casos mais extremos, os açoites e a pena de morte - estes últimos nos países de origem, conforme esclarecido pelas entrevistas com os Sheikes - aparentam ser fatores determinantes para a

⁸ Síria: Cristãos sofrem perseguição de grupos terroristas. Recuperado em 26 de dezembro, 2013 de http://port.pravda.ru/news/sociedade/30-11-2013/35740-cristaos_siria-0/

⁹ Presidente Bashar al-Assad, da Síria: “Estamos cercados por países que estimulam o terrorismo”. Recuperado em 26 de dezembro, 2013 de http://port.pravda.ru/mundo/09-04-2013/34488-assad_vizinhos_terroristas-0/

¹⁰ Perseguição Implacável: Cristãos Estão Sendo Crucificados Na Síria. Recuperado em 26 de dezembro, 2013 de <http://www.bloginterligado.com.br/2013/11/perseguiçao-implacavel-cristaos-estao.html>

¹¹ Perseguição obriga cristãos a deixarem a própria terra. Recuperado em 26 de dezembro, 2013 de <http://noticias.cancaonova.com/noticia.php?id=289822>.

recusa e para justificativa no sentido de que todos são iguais e/ou que não se pode atribuir determinadas qualidades a alguém a partir de sua religião.

A intolerância religiosa, ademais, é altamente reprovada no Brasil. Conforme o texto Constitucional Brasileiro¹², a República Federativa do Brasil, enquanto país leigo ou laico, deve não só respeitar, mas principalmente garantir a prática religiosa dentro de padrões de tolerância e respeito por todos os membros da sociedade. Assim, imigrantes e descendentes, podem ter se omitido à resposta do questionário, eventualmente receosos em manifestar suas opiniões e, com isso, arcar com determinados riscos, como ações judiciais de indenizações ou até mesmo processos criminais.

Vale lembrar que os dados da pesquisa tendem a apontar leves evidências de representação negativa ou, na melhor das hipóteses, inferior, quando comparadas às representações de si mesmos e às representações feitas acerca dos cristãos. Isso pode sugerir um conjunto de ideias negativas pré-concebidas, ainda que de modo velado ou inconsciente sobre essas comunidades. Ressalte-se que isso pode ser decorrente de diversos fatores, como influência da mídia ou ainda valores formados na tenra infância, conforme abordagens que serão feitas adiante.

Por fim, há que se levantar essas hipóteses, as quais mereceriam novas pesquisas para sua confirmação, não somente dentro do campo da psicologia cognitiva, mas também numa perspectiva política, sociológica e, quiçá, antropológica e até mesmo jurídica.

b) Validação do questionário de Liberdade Religiosa.

Através dos indicadores estatísticos dos índices de confiabilidade dos itens do questionário de liberdade de religião, constatou-se certa instabilidade quanto aos itens 3 e 4. Assim, importa esclarecer que, após excluídos, a análise estatística apresentou elementos que sugeriam a estabilização dos demais itens isoladamente e dos itens considerados conjuntamente. Vale dizer que parece que a inserção de dois itens na ordem inversa dos demais do questionário (acho correto vs. acho errado) pode ter sido uma das causas da instabilidade a que se refere. A consistência estatística apresentou-se com oito das dez

¹² Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

assertivas, todas em escala likert de 1 a 5, em que 1 equivale a discordo completamente e 5 equivale a concordo completamente.

Ainda, os itens 3 e 4 parecem medir atitudes perante a própria religiosidade, enquanto os demais, atitudes perante a religiosidade dos outros. Em outras palavras, o questionário tem por principal objetivo medir atitudes perante o direito de liberdade religiosa não em si mesmo, mas nas outras pessoas, o que pode ser constatado a partir da exclusão dos itens referidos.

Por fim, a exclusão dos itens mencionados resultou em uma curva gaussiana, conforme gráfico 1 da sessão de resultados que elucida a distribuição de frequência estatística, o que confere ao questionário, após retirados os itens 3 e 4, estabilidade, consistência e confiabilidade para os fins a que se propõe.

Por essas razões, os testes estatísticos realizados sugeriram que a exclusão dos itens LIB03 e LIB04 pudessem trazer maior consistência e maior confiabilidade ao teste. A análise do grau de liberdade religiosa que uma pessoa tem, seja ela imigrante árabe, descendente ou sem qualquer origem médio oriental, pôde ser medida a partir do teste que, uma vez excluídos os itens 3 e 4, demonstrou confiabilidade, estabilidade e consistência, especialmente quando cruzados os dados com outras variáveis analisadas na pesquisa.

Vencidos esses dois aspectos, adentra-se, de modo mais específico, ao corpo central da problemática deste trabalho, aqui analisados e debatidos na ordem dos resultados apresentados no capítulo anterior.

8.1 LIBERDADE DE RELIGIÃO E ORIGEM

Os imigrantes e descendentes de árabes apresentaram índices de Liberdade de Religião estatisticamente inferiores e significativos aos dos brasileiros pesquisados que não possuem ascendência no Oriente Médio. O primeiro grupo apresentou média de 3,35 e o segundo grupo média de 3,62, com chance de 5% de acaso.

Esses dados confirmam uma hipótese inicial no sentido de que pessoas com origem médio-oriental seriam menos abertas ao convívio com pessoas de outras religiões, mesmo estando no Brasil. Essa confirmação deve ser estudada consoante aporte teórico de Shalom Schwartz (2005), uma vez que a manutenção de um padrão de conduta a partir de valores tradicionais ou tradicionalistas, impõem à pessoa uma certa rigidez no que se refere aos

costumes e aos valores religiosos providos pela cultura de um determinado povo. Nesse sentido, povos com origem árabe apresentariam índices tradicionalistas mais elevados. Já pessoas nascidas no Brasil, mas com outras origens, teriam uma conduta menos tradicionalista e, portanto, mais hedonista, de modo que as sensações de prazer e satisfação consigo mesmo suplantariam valores rigidamente estabelecidos por uma cultura consolidada ao longo do tempo.

É importante ressaltar que o processo de formação desses valores possui algumas especificidades, das quais duas em especial merecem destaque. Primeiramente, de modo conceitual, valores são construtos motivacionais ordenados que determinam atitudes, dada sua função de interação social. (Bilsky, 2009) Ora, dialogicamente, vê-se uma perspectiva epistemológica interacionista vigotskiana, já que a teoria do desenvolvimento formulada pelo psicólogo bielorusso parte da premissa de que todo organismo é ativo e estabelece contínua interação entre as condições sociais. Dessa maneira, as funções psicológicas superiores têm origem social e se caracterizam pela intencionalidade das ações, já que são de origem sociocultural, pois resultam da interação do indivíduo com seu contexto cultural e social (Lucci, 2006).

Nesse sentido, as atitudes dos pesquisados relativamente ao direito de liberdade religiosa podem ser compreendidas a partir dos valores que se encontram no topo da escala. No caso específico da pesquisa, identificou-se que, entre os originários no Oriente Médio, os índices de liberdade religiosa são inferiores aos índices das pessoas que não tem origem médio oriental. Isso sugere uma preferência no valor hedonista para os não árabes e para o valor tradição para os árabes. Isso confirma a relação conceitual no sentido de que esses construtos determinam as atitudes e estas, por sua vez, condicionam ou, no mínimo, influenciam o comportamento, à medida que, por exemplo, há divergência na intencionalidade de ações, como o casamento inter-religioso e convivência doméstica com pessoas de outros credos.

A segunda especificidade se refere ao processo de formação desses valores. Compreende-se, pois, que valores formados a partir de estruturas culturais básicas, adquiridas por intermédio dessa interação social, determinam atitudes da pessoa no mundo em que vive. O ser humano deve ser compreendido como um ser histórico-social ou, mais abrangentemente, um ser histórico-cultural moldado pela cultura que ele próprio cria. Assim, o indivíduo é determinado nas interações sociais e é na linguagem que ele é determinado e determinante de outro. (Vigotsky como citado em Lucci, 2006).

Dessa maneira, pessoas cuja formação perpassa por conceitos e condenações, do pecado e da excomunhão cristãs até os castigos físicos como o açoite e a pena de morte islâmicos, ao abandonar sua religiosidade, parecem tender a uma recusa na convivência, pública ou privada, com pessoas de outras denominações religiosas.

Ocorre, porém, que esse tipo de abertura ou, em outros termos, a escala criada para medir o grau de liberdade religiosa dos entrevistados, de acordo com a mesma hipótese, não seria uma escala rígida ou estática, mas sim sofreria modificações ou alterações proporcionais ao tempo de permanência no Brasil. Todavia, identificou-se um dado novo acerca do conceito de liberdade que as pessoas fazem e de sua flexibilidade a partir da idade que possuem por ocasião da imigração e não em função do tempo de permanência no Brasil, conforme discutido no item 2.

8.2 TEMPO, BRASIL E LIBERDADE DE RELIGIÃO

O ponto hipotético central do trabalho reside no fato de que, ao imigrar, a pessoa de origem médio-oriental árabe modificaria, de acordo com a permanência no Brasil, a escala de importância de seus valores, assumindo novas atitudes e representando de modo diverso do original o seu conceito sobre o direito de liberdade religiosa. Em outros termos, quanto maior o tempo de permanência no Brasil, tanto maior seria essa modificação, especialmente quanto aos valores de Universalismo, Benevolência e Tradição, esta última de modo inverso. No entanto, a pesquisa demonstrou não haver alterações ou modificações estatisticamente significativas dos valores quando considerada a variável tempo de permanência no país.

Por outro lado, o fator determinante identificado foi a idade com que a pessoa chega ao Brasil. Os dados demonstraram que, com uma chance de acaso menor ou igual a 2% ($p = .02$), a idade em que a pessoa imigra ao Brasil e que apresenta maiores chances de flexibilizar o conceito de liberdade de religião é de dez (10) anos. Assim, se a pessoa vier ao Brasil com mais de 10 anos de idade, terá menor probabilidade de flexibilização de seus conceitos originais. Ainda, com uma relevância estatística de 5% ($p = .05$), o confronto da idade de chegada ao Brasil (até 10 anos versus mais de 10 anos) verificou-se uma diferença significativa e estatisticamente relevante entre as médias dos grupos imigratórios com menos ou mais de 10 anos de idade em função da variável dependente do conceito de liberdade religiosa.

O limite de 10 anos identificado na amostra parece corroborar a teoria do Desenvolvimento de Moral de Lawrence Kohlberg. A faixa etária coincide com a proposta do teórico a partir da psicogenética piagetiana, comprovada empiricamente por meio da solução de dilemas morais. Assim, uma pessoa com 10 anos de idade, ao imigrar para um país de cultura distinta, tende a ver-se impelida, ainda que com propósito meramente instrumental ou de troca, a praticar ações que lhe configurem como uma pessoa boa, de tal sorte que ela possa manter relações mútuas, com confiança, lealdade e respeito. Outrossim, “é preciso que o indivíduo tenha alcançado o estágio de operações formais do desenvolvimento cognitivo para que possa elaborar julgamentos ao nível 3”, o que ainda não ocorre aos dez anos de idade (Fini, 1991).

Ao que tudo indica, o imigrante que chega ao Brasil com mais de dez (10) anos de idade, parece apresentar uma maior rigidez nos seus valores morais básicos - discutidos no próximo capítulo - de modo que se lhe torne mais difícil não só a convivência com pessoas de credos distintos do seu, mas também e principalmente no que se refere ao conceito que faz sobre a liberdade religiosa, dado que a proximidade com o nível 3 proposto por Kohlberg é maior.

Por outro lado, imigrantes com menos de 10 anos de idade e pessoas sem qualquer origem árabe, nascidas e criadas no Brasil antes de completarem a primeira década de vida, justamente por não terem atingido o estágio de operações formais, ainda apresentam características do nível 2 de Kohlberg. Nesse sentido, por estarem na fase chamada convencional e por terem a necessidade de ser moralmente aceitos pela sociedade, especialmente pela nova sociedade em que se inserem ao imigrar, parecem ter maior flexibilidade nos valores básicos e, por conseqüência, nas atitudes e no conceito que fazem sobre o direito de liberdade religiosa, este tão preconizado pela sociedade brasileira.

8.3 VALORES MORAIS E ORIGEM

Outra hipótese levantada trazia uma eventual modificação dos valores básicos em função da origem e do tempo de imigração. Conforme Schwartz (como citado em Zanna, 1992), o Univeralismo apresenta-se como uma “compreensão, apreciação, tolerância e proteção do bem-estar de todas as pessoas e da natureza” e a Benevolência como

“preservação e intensificação do bem-estar das pessoas com quem mantêm contatos pessoais frequentes”. Nesse sentido e de acordo com a hipótese levantada, esses dois valores alcançariam patamares mais elevados de acordo com o tempo de permanência no Brasil e o valor de Tradição, conceituado como "respeito aos costumes e ideias providos pela cultura tradicional e pela religião, comprometimento com eles e sua aceitação” alcançaria patamares menores em razão da imersão em ambiente com maior sincretismo religioso, como é o caso do Brasil. Conforme o quadro apresentado no tópico 1.3.

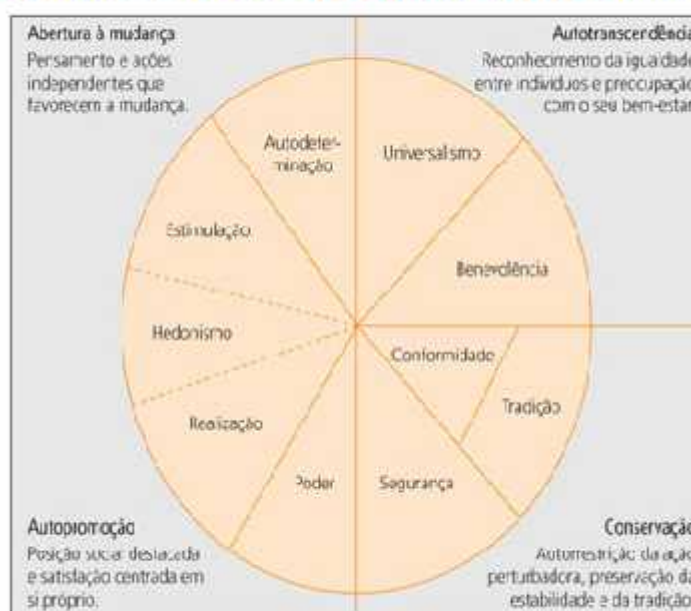
Todavia, os dados demonstraram situação diversa da hipotetizada. Primeiramente, não houve, conforme anteriormente esclarecido, alteração significativa de valores em função do tempo de permanência, mas sim em razão da idade em que ocorre a imigração, mais especificamente a idade de 10 anos, já explicada pelo diálogo teórico entre Piaget e Kohlberg.

Em segundo lugar, no confronto entre os valores morais, organizados de acordo com a teoria de Shalom Schwartz, e a liberdade de religião, identificou-se correlações positivas e estatisticamente significativas dos valores de conformidade ($Rho = .17, p = .05$) e tradição ($Rho = .16, p < .01$) com os critérios pessoais oriundos de LIB03 e LIB04. Se excluídos, relacionaram-se positivamente o valor de hedonismo ($Rho = .34, p < .01$) com os itens de convivência e com o conjunto de liberdade de religião ($Rho = .19, p = .02$), e negativamente o valor de tradição em relação aos itens do grupo escolha ($Rho = .24, p < .01$). De modo marginalmente significativo, relacionaram-se positivamente o universalismo com os itens do grupo convivência ($Rho = .15, p = .07$). Também, houve, ainda que marginalmente, correlação negativa do valor conformidade com os itens do grupo escolha ($Rho = -.15, p = .08$) e com o conjunto de itens de liberdade de religião ($Rho = -.14, p = .10$). Igualmente ocorreu entre o valor segurança e os itens do grupo diversidade ($Rho = -.14, p = .10$).

Portanto, há que se considerar uma correlação positiva, porém, marginalmente significativa com o universalismo. De modo estatisticamente relevantes e igualmente positiva, identificou-se a relação com o valor hedonismo, este conceituado como "prazer e senso de gratificação para consigo”. No mesmo sentido, houve correlação negativa com o valor de tradição.

Ora, a teoria parece se confirmar à medida que pessoas mais hedonistas apresentam valores de tradição menos significativos, uma vez que o senso de gratificação e prazer para consigo mesmo parece se opor ao conceito de aceitação e comprometimento com ideias oriundas da cultura tradicional e da religião. Aliás, a relação apresentada pelo corpo teórico apresenta a tradição e a conformidade em dimensão oposta aos valores de hedonismo, estimulação e realização.

FIGURA 1
RELAÇÕES ENTRE OS DEZ VALORES MOTIVACIONAIS



Fonte: Adaptada de Schwartz e Sagie (2000).

Fonte: Bilsky, 2009

Os valores de realização e estimulação não apresentaram valores significativos. Porém, pode-se confirmar a teoria a partir dos dados obtidos, especialmente quando se considera a idade de 10 anos como marco imigratório e, mais especialmente, em relação às pessoas de outras origens. Isso porque pessoas com menos de dez anos inseridas em ambiente sincrético, como o caso brasileiro, tenderiam ao hedonismo de modo que a tradição religiosa não seria considerada, de modo exclusivo ou proeminente, para determinar suas atitudes, mas sim o conceito do que é bom ou mal a partir do senso de gratificação para consigo mesmo.

Como exemplo, deve-se considerar a possibilidade do casamento inter-religioso, aceito mormente por pessoas que imigram até os 10 anos de idade, uma vez que nesta faixa etária, ainda há forte influência do meio para a formação dos valores e para o desenvolvimento moral do indivíduo, confirmando também a teoria de Kohlberg.

Não se deve olvidar, portanto, que a origem da pessoa aparentemente traz esta ou aquela característica no processo de formação dos valores morais, tendo-se como limite a marca dos 10 anos de idade. Exemplo disso é o medo aparente que as pessoas, em especial muçulmanos de várias denominações, tiveram de responder ao questionário. Não parece se tratar somente do risco de um processo indenizatório ou de um problema relacionado a uma eventual espionagem. Como dito alhures, o receio de uma excomunhão, de uma exclusão do

grupo social ou religioso, ou até mesmo o risco de uma condenação a açoites ou à morte, pode fazer com que a pessoa acredite e represente que qualquer religião diversa da sua pode ser perigosa ou, de certo modo, danosa a si mesmo e à sociedade.

Por isso, os valores que determinam as atitudes também são formados a partir dessas interações com a cultura social e com o ambiente em que se inserem antes dos 10 anos de idade. Se, pois, inseridos em ambiente sincrético como o Brasil, vislumbra-se maior tendência à tolerância, por ser mais elevado o grau em que se encontra o valor hedonismo na escala do indivíduo.

Outrossim, há que se dizer que quando confrontados os valores morais com a liberdade de religião para o total da amostra, apresentaram-se negativamente relacionados os valores de conformidade e tradição e positivamente relacionado o valor de hedonismo. Nesse sentido, há que se reconhecer a consistência teórica dos valores básicos, bem como refutar, parcialmente, a hipótese originalmente levantada.

A conclusão a que se chega, pois, é no sentido de que pessoas mais hedonistas tendem a ser mais tolerantes em relação ao direito de liberdade religiosa, especialmente no que se refere ao convívio com esses grupos, e mais especificamente, o convívio doméstico, o que também foi confirmado pelos resultados positivos do teste de liberdade religiosa.

8.4 TEMPO, VALORES MORAIS E IMIGRANTES/DESCENDENTES

Outro problema apresentado refere-se à medida da modificação dos valores morais, a qual fora hipotetizada positivamente em função do tempo de permanência no Brasil. Esta segunda hipótese fora de pronto refutada, considerando que a mera exploração dos dados coletados foi conclusiva no sentido de que o tempo de permanência não exerce influência significativa na formação, consolidação ou alteração dos valores básicos. Ao contrário, o fator determinante apresentou-se como sendo a idade de imigração ao Brasil, já discutida anteriormente.

Não houve, também, indicadores estatisticamente significativos no que se refere a eventuais instabilidades dos valores morais em pessoas com outras origens, o que consolida ainda mais a possibilidade de se socorrer da teoria do Desenvolvimento Moral de Lawrence

Kohlberg, em claro diálogo com a teoria piagetiana, para fundamentar o limite etário dos 10 anos como marco para solidificação de valores morais acerca do direito de liberdade religiosa.

8.5 REPRESENTAÇÕES SOCIAIS, ORIGEM E TEMPO DE PERMANÊNCIA NO BRASIL

Encerrando as discussões quantitativas, o ponto que consolida os achados estatísticos refere-se à representação social que fazem pessoas de um determinado credo religioso sobre pessoas de outros credos religiosos. Em outras palavras e de modo mais específico, pretende-se compreender como cristãos representam muçulmanos e vice-versa, sejam ambos os grupos oriundos de movimentos migratórios do Oriente Médio ou não.

As comparações feitas entre os grupos demonstraram que as pessoas vêem a si mesmas de modo mais favorável que os cristãos e que os muçulmanos. Os cristãos, isoladamente, também são representados de modo mais favorável que os muçulmanos pelas pessoas da amostra. Isso ocorre com todos os grupos, sejam pessoas imigrantes, descendentes de imigrantes e pessoas sem qualquer origem étnica médio-oriental. As médias obtidas não demonstram diferenças estatisticamente relevantes ou significativas entre grupos originários do oriente médio e grupos com outras origens.

No entanto, os resultados chamam à atenção. No que se refere ao tempo de permanência no Brasil, houve correlação positiva ($Rho = .50$) e estatisticamente significativa ($p = .02$) ao se representar a diferença entre cristãos e muçulmanos e uma resultado negativo ($Rho = - .37$) e marginalmente significativo ($p = .09$) quando se refere somente aos muçulmanos. A correlação com a idade também mostrou-se marginalmente significativa ($p = .06$), desta vez, porém, de modo negativo em relação aos muçulmanos, quando se considera a idade com que chegam ao Brasil. Quando comparada por análise fatorial, a representação social em função dos grupos com idade inferior e superior a 10 anos por ocasião da chegada ao Brasil, também alcançou-se um resultado marginalmente significativo ($p = .07$), obtendo-se um sigma médio de 0,727.

Em suma, identificou-se que os Imigrantes e Descendentes de Árabes não diferiram das pessoas com outras origens no que concerne às avaliações de si mesmo, dos cristãos em geral e dos muçulmanos em geral, mas os dois grupos apresentaram avaliações de si mesmos

mais positivas do que às dadas aos cristãos e também estas últimas em grau maior do que as avaliações dadas aos muçulmanos.

Alguns aspectos merecem ser considerados, especialmente em razão da correlação negativa identificada para os muçulmanos, como, por exemplo, os atuais conflitos políticos e bélicos existentes no oriente médio. Conforme demonstrado detalhadamente através dos censos apresentados no capítulo 1, a região dos países árabes é majoritariamente habitada por pessoas que professam o islamismo, região essa que tem merecido grande atenção da mídia e dos analistas políticos. Grupos terroristas como Hezbollah, Hamas, Jihad e Al-Qaeda¹³, grupos políticos radicais como a Irmandade Muçulmana¹⁴ e as recentes revoltas populares da chamada primavera árabe¹⁶ podem ter influenciado a representação negativa acerca das pessoas que professam o islam.

Ademais, esses fatores midiáticos parecem influenciar ainda mais as pessoas que não têm origem árabe. Aliás, Moscovici (como citado em Alexandre, 2001) entende que

[...] a formação das representações sociais depende da qualidade e do tipo de informações sobre o objeto social que o indivíduo dispõe, do seu interesse pessoal sobre aspectos específicos do objeto e da influência social no sentido de pressionar o indivíduo a utilizar informações dominantes no grupo. Ele propõe uma relação particular entre sistemas de comunicação e as representações sociais, apoiado no caráter circulante e móvel de sua teoria. As representações sociais se modificam ou se atualizam dentro de relações de comunicação diferentes. Dessa forma, a mídia, integrada por um grupo de especialistas formadores e sobretudo difusores de representações sociais, é responsável pela estruturação de sistemas de comunicação que visam comunicar, difundir ou propagar determinadas representações.

Os dados também demonstraram que pessoas com origem árabe, quando analisadas em relação às representações sociais que fazem de si mesmos, de cristãos e de muçulmanos parecem, na maioria das vezes mesclar-se sugerindo não haver diferenças, salvo para algumas representações em relação aos cristãos. Isso pode sugerir uma necessidade de se manter o convívio social em regiões como o oriente médio, em que comunidades de religiões extremas necessitam partilhar o mesmo ambiente.

¹³ Grupos terroristas do mundo. Recuperado em 28 de dezembro, 2013 de <http://www.brasilecola.com/geografia/grupos-terroristas-mundo.htm>

¹⁴ Irmandade Muçulmana é declarada 'grupo terrorista' no Egito. Recuperado em 28 de dezembro, 2013 de http://www.bbc.co.uk/portuguese/noticias/2013/12/131225_egito_irmandade_mm.shtml

¹⁵ Entenda o que é a Irmandade Muçulmana. Recuperado em 28 de dezembro, 2013 de <http://ultimosegundo.ig.com.br/revoltamundoarabe/2013-07-10/entenda-o-que-e-a-irmandade-muculmana.html>

¹⁶ Primavera Árabe. Recuperado em 28 de dezembro, 2013 de <http://www.brasilecola.com/geografia/primavera-Arabe.htm>.

A mesma situação não ocorre quando pessoas de outras origens têm suas representações analisadas de modo conjunto. Identificou-se uma concentração clara das representações feitas de si mesmo, dos cristãos e dos muçulmanos. Essas representações podem indicar que pessoas de origem não árabe vêm com muita clareza as distinções do mundo médio-oriental. Verifique-se, por exemplo, a distância existente entre as representações de si mesmo e dos muçulmanos, a bem dizer em lados extremos, no gráfico 8.

Já o tempo de permanência no país não apresentou relação significativa com a representação social feita dos muçulmanos. No entanto, a idade com que se chega ao Brasil parece influenciar nesse sentido, trazendo à pesquisa uma nova consideração de grande relevância científica. Houve uma tendência marginalmente significativa no sentido de uma avaliação menos positiva dos muçulmanos, considerando-se uma faixa etária mais elevada ao chegar no Brasil, o que, mais uma vez, pode ser explicado pela teoria do desenvolvimento moral de Kohlberg.

8.6 ANÁLISE QUALITATIVA DOS DADOS

As entrevistas feitas com os líderes religiosos apresentaram pontos comuns, dentre os quais uma declaração expressa de abertura para receber novos integrantes e posicionamentos negativos pela perda de fiéis, como o pecado, a excomunhão, a exclusão do grupo, a necessidade de prestar esclarecimentos ao líder religioso e, em alguns casos, castigos físicos como o açoite e até a pena de morte.

Diante disso, é fundamental ressaltar que a formação dos valores perpassa por diversos aspectos culturais, na qual a religião exerce papel fundamental. Habermas sustentava que a racionalidade voltada para o entendimento abrange proposições de ordem prática, estética, terapêutica e sugere que a linguagem religiosa pode ser incluída em seu modelo discursivo de racionalização. Para ele, essa linguagem está voltada para a produção do entendimento a respeito do mundo social comum e das experiências subjetivas com relação às diferenças e às identidades. (Montero, 2009). O filósofo alemão, dessa maneira, confere importância às doutrinas religiosas na gênese da razão. Por isso, os julgamentos e conceitos morais e religiosos coexistem e disputam com outros a representação sobre o modo de ser do mundo. No mesmo sentido, Durkheim sustentava que a idéia de Deus ou do divino era determinante

no processo de coesão social produzindo moralidade no indivíduo. (Souza & Schramm, 2006).

Além dos aspectos filosóficos que envolvem a questão, a formação dos valores morais a partir da interação social trazida por Vigostsky, pode ser estudada de modo sistematizado nos moldes de Kohlberg, Piaget e Schwartz. Certamente, valores são aprendidos e esse processo de aprendizagem culmina em condições capazes de modificar a própria existência humana. A construção de sentidos vai além de reproduzir conhecimentos e representações. Morin (como citado em Souza & Schramm, 2006) leciona que “aprender é transformar informações em conhecimentos e conhecimentos em sapiência”.

Nesse sentido, ao crescer em um ambiente cultural, cuja religiosidade se faz presente de modo tão marcante, como é o caso dos países árabes, a pessoa parece tender a uma maior rigidez na formação valorativa. Assim, valores ensinados pela doutrina religiosa, enquanto construtos motivacionais que são, passam a determinar atitudes. A pré-disposição ao comportamento baseada em valores religiosos, ao que tudo indica, faz a pessoa representar pessoas de outros credos de modo negativo, ou na melhor das hipóteses, em escala inferior aos conceitos atribuídos a si mesmos.

Se, porém, ocorre um fato externo que altera esse processo cultural, como a imigração a um país com cultura distinta e com grande sincretismo religioso, especialmente em idade inferior a 10 anos, cujo limite esbarra na faixa de transição do nível convencional proposto por Kohlberg, a pessoa tenderia a uma representação mais flexível. Essa flexibilidade parece originar-se da flexibilização de conceitos valorativos, especialmente no que se refere à possibilidade de mudar de opinião. Em outros termos, passa-se a ressignificar os valores, no entendimento de Moscovici ou reaprendê-los, na lição de Morin, sem que haja o risco iminente de sofrer uma penalidade como o açoite ou a pena de morte.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Cumprime primeiramente salientar que o projeto elaborado pretendeu realizar um estudo exploratório para identificar as representações sociais que fazem os imigrantes árabes no Brasil acerca do direito de liberdade religiosa, bem como estudar os valores que legitimam essas representações e suas eventuais variações segundo o tempo de permanência no Brasil.

O fundamento teórico repousou inicialmente sobre a teoria dos Valores Básicos de Shalom Schwartz e sobre a teoria das Representações Sociais de Sèrge Moscovici e Willem Doise, ambas em diálogo epistemológico com os paradigmas construtivistas psicossociais de Lev Semenovitch Vygotsky, em especial no que se refere à interação social do indivíduo para formação e construção dos seus valores, a partir dos quais representam o tema da liberdade religiosa. Ainda, foram trazidos conceitos jurídicos acerca do direito de liberdade, classificando-o como direito humano de primeira geração, consagrado nas cartas, tratados e declarações internacionais, expedidos pelas nações e por organismos outros dotados de personalidade jurídica para tal, considerando-se eventuais diferenças de conteúdo oriundos de relações religiosas e culturais.

Por essa razão, mesmo tratando-se de um estudo exploratório foi levantada a seguinte problemática: (1) A imersão da pessoa imigrante árabe em solo brasileiro, modifica a escala de importância de seus valores?; (2) Em caso afirmativo, qual a medida da modificação em função do tempo de permanência desse imigrante árabe no Brasil?; (3) como os fiéis representam socialmente os grupos imigrantes de outros credos? e (4) Há alterações representacionais em função do tempo de permanência no Brasil? Consequentemente, foram levantadas quatro hipóteses as quais esperava-se serem confirmadas através dos dados coletados, quais sejam: (1) a ocorrência de uma considerável mudança de valores a partir de influências do meio em que se insere a pessoa; (2) referida mudança seria proporcional ao tempo de permanência nesse meio; (3) o tempo de permanência no Brasil, conhecido por sua liberdade e sincretismo religiosos, modificaria os valores do imigrante; e (4) o Universalismo e a Benevolência alcançariam níveis mais elevados e a Tradição, por outro lado, sofreria uma queda proporcional na escala.

Entretanto, os resultados dos dados coletados demonstraram que as hipóteses não se confirmaram tais quais foram inicialmente levantadas, mas trouxeram novos elementos a serem debatidos com base nas teorias anteriormente invocadas. Houve, por essa razão, necessidade de se socorrer de novas teorias para complementar os novos achados,

especialmente a Teoria do Desenvolvimento Moral de Lawrence Kohlberg e as teorias filosóficas de Jürgen Habermas e Émile Durkheim.

Os dados sugeriram que os valores mais atingidos pelas mudanças são os valores de autodeterminação, estimulação, hedonismo, poder e segurança e não os valores de universalismo e benevolência conforme previsto. Ainda, o fator que mais influencia a mudança dos valores sobre a pessoa não parece ser o tempo de imigração, mas sim a idade com que a pessoa imigra, identificando-se, na amostra, o limite de dez (10) anos de idade.

Por isso, socorreu-se da teoria do desenvolvimento moral de Lawrence Kohlberg para fundamentar, juntamente com interação psicossocial de Vigotsky e com o desenvolvimento genético de Piaget, os processos de mudança e alteração dos valores.

Também, no campo das representações sociais, os dados sugeriram que as pessoas vêem a si mesmas de modo mais positivo que aos cristãos em geral e estes de modo mais positivo que aos muçulmanos. Não foram identificadas diferenças significativas na avaliação feita por grupos imigrantes, grupos de descendentes e grupos de pessoas sem relação direta ou origem com os povos árabes.

Diante dos achados, é de se esperar algumas possíveis consequências práticas, dentre as quais, ainda que de forma velada, um certo pré-conceito definido a partir de ideias preconcebidas ou pré-valoradas sobre determinados grupos religiosos. Isso pode gerar atitudes negativas em relação a esses grupos e, por consequência, uma pré-disposição comportamental que, pode ser prejudicial ao convívio pacífico da sociedade, a exemplo do bullying e até mesmo do terrorismo.

Certamente ações educativas, desenvolvidas preferencialmente no nível pré-conceitual, poderiam minimizar ou, na melhor das hipóteses, evitar condutas radicais e danosas à sociedade, especialmente no que se refere à intolerância religiosa. No mesmo sentido, cabe ao direito, enquanto ramo da filosofia, com sua vertente social aplicada, buscar a normalização e a aplicação da regra jurídica, no sentido de garantir a todos o direito de escolha de ter ou não ter uma religião e de professá-la em segurança; à política, à sociologia e à antropologia cabem novas pesquisas e ações para garantir a paz e a harmonia sociais; à psicologia, por sua vez, cumpre a busca constante e incansável das causas dessas condutas e das atitudes negativas que prejudicam o convívio pacífico e harmônico em sociedade, bem como a solução dos conflitos internos vividos pela pessoa que representa negativamente outros credos.

A pesquisa, portanto, terá efeitos além do campo epistemológico da psicologia. Seus resultados poderão ser utilizados para fundamentação de outras pesquisas sociológicas,

jurídicas, filosóficas e políticas. Ressalte-se que a psicologia, enquanto ciência do comportamento e da cognição, tem a contribuir de maneira decisiva para os demais ramos do conhecimento, de modo que os aspectos de legitimidade da norma jurídica poderão ser debatidos a partir de construtos psicológicos cognitivos, comportamentais e representacionais, tais como valores humanos e representações sociais, aplicados e identificados nas amostras pesquisadas. Ainda, os achados poderão contribuir para o avanço do conhecimento acerca da dinâmica psicocultural dos valores morais e das representações sociais.

Por fim, cumpre ao ser humano, isoladamente e em sociedade, num processo de auto-conhecimento, revistar seus valores e suas estruturas internas para melhor contribuir consigo mesmo e com o grupo em que vive, no fim primeiro de garantir a si e a outrem a tão almejada paz celestial.

REFERÊNCIAS¹⁷

Albuquerque, F. J. B., Coelho, J. A. V., Martins, C. R., Neves, J. A. P. & Miranda, M. T. S. (2006). Valores humanos básicos como preditores do bem-estar subjetivo. *Revista Eletrônica Psico volume 37*, n. 2, maio/ago. 2006. Recuperado em 12 de janeiro, 2012 de <http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/revistapsico/article/viewFile/1427/1120>.

Alcorão Sagrado. Tradução de Samir El Hayek. Recuperado em 3 de setembro, 2011 de <http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/alcorao.html>

Alexandre, M. (2001). O papel da mídia na difusão das representações sociais. *Comum - Rio de Janeiro - v.6 - n.º 17 - p. 111 a 125 - jul./dez. 2001*. Recuperado em 28 de julho, 2013 de <http://www.sinpro-rio.org.br/imagens/espaco-do-professor/sala-de-aula/marcos-alexandre/opapel.pdf>

Almeida, M. R. & Martinez, S. T. (2011). Química e Religião. *Revista eletrônica Ciência Hoje. volume 47*, Jun/2011. Recuperado em 26 janeiro, 2012 de http://cienciahoje.uol.com.br/revista-ch/2011/282/pdf_aberto/quimicaereligiao282.pdf

Bataglia, P. U. R., Morais, A. & Lepre, R. M. (2010). A teoria de Kohlberg sobre o desenvolvimento do raciocínio moral e os instrumentos de avaliação de juízo e competência moral em uso no Brasil. *Estudos de Psicologia, volume 15*(1), Janeiro-Abril/2010, 25-32. Recuperado em 26 agosto, 2013 de <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v15n1/04.pdf>

Bíblia. Português. Bíblia sagrada. Tradução: Centro Bíblico Católico. 34. ed rev. São Paulo: Ave Maria, 1982.

Bilsky, W. (2009). A Estrutura de Valores: Sua Estabilidade para além de Instrumentos, Teorias, Idade e Culturas. *RAM - Revista de Administração Mackenzie. Volume 10*, N.3. São Paulo.

Bilsky, W. & Koch, M. (2000). On the content and structure of values: universals or methodological artefacts? Westfälische Wilhelms-Universität Münster, Germany. *Psychologisches Inst. IV*, 2000. Recuperado em 26 junho, 2012 de http://wwwpsy.uni-muenster.de/imperia/md/content/psychologie_institut_4/ae_bilsky/pdf_ungeschuetzt/bilsky_koch.pdf

Bonavides, P. (2011). *Curso de Direito Constitucional*. 26. ed. São Paulo: Malheiros.

¹⁷ De acordo com o estilo APA – *American Psychological Association*. 6ª Ed. Junho, 2012. Escola Superior de Educação de Coimbra.

Cairo Declaration on Human Rights in Islam. Human rights library of Minnesota University. *University of Minnesota*. Recuperado em 4 de dezembro, 2011 de <http://www1.umn.edu/humanrts/instree/cairodeclaration.html>

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. (1988). Brasília. Recuperado em 10 de fevereiro, 2012 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm

Constituição da República Libanesa. CONIB - Confederação Israelita do Brasil. <http://www.conib.org.br/glossario.asp?id=63>

Comparato, F. K. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*. 7. ed. São Paulo: Saraiva.

Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948). Adotada e proclamada pela resolução 217 A (III) da Assembleia Geral das Nações Unidas em 10 de dezembro de 1948. Recuperado em 26 setembro, 2011 de <http://www.direitoshumanos.usp.br/index.php/Declara%C3%A7%C3%A3o-Universal-dos-Direitos-Humanos/declaracao-universal-dos-direitos-humanos.html>

Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789. Recuperado em 4 de dezembro, 2011 de http://pfdc.pgr.mpf.mp.br/atuacao-e-conteudos-de-apoio/legislacao/direitos-humanos/declar_dir_homem_cidadao.pdf

Gomes, A. D. & Valentim, J. P. (1998). Le Droits de L'Homme comme Représentations Sociales. Ciclo de Conferências. Pp.70-71. *Psicologia e Sociedade*. Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação.

Doise, W. (2002). *Direitos do Homem e Força das Idéias*. Lisboa: Ed. Livros Horizonte.

Endicott, T. (2007). *Are Human Rights Really Universal?* Oxford Press.

Fini, L. D. T. (1991). Desenvolvimento moral: De Piaget a Kohlberg. *Perspectiva*; r. CE>, Florianópolis, volume 9(16):58-78, Jan/Dez. 1991. Recuperado em 29 de agosto, 2013 de <https://periodicos.ufsc.br/index.php/perspectiva/article/viewFile/9127/10679>

Frota, H. A. (2006). A Universalidade dos Direitos Humanos no Mundo Muçulmano. *Anuario Mexicano de Derecho Internacional*, Vol. 6.

Galvão, L. K. S. & Camino, C. P. S. (2011). Julgamento moral sobre pena de morte e redução da maioria penal. *Psicol. Soc.*, volume 23, n.2, pp. 228-236. Recuperado em 29 de agosto,

2013 de http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_pdf&pid=S0102-71822011000200003&lng=en&nrm=iso&tlng=pt

Hathaway, S. L. (2005). *Religious involvement, attitudes toward seeking professional psychological help, and preferences for alternative mental health settings*. Faculty of the Graduate School University of Missouri-Columbia Doctor of Philosophy. Dr. Glenn Good, Dissertation Supervisor.

Koller, S. H. & Bernardes, N. M. G. (1997). Desenvolvimento moral pró-social: Semelhanças e diferenças entre os modelos teóricos de Eisenberg e Kohlberg. *Estud. psicol.* (Natal) volume 2 no.2 Natal July/Dec. 1997. Recuperado em 26 de agosto, 2013 de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s1413-294x1997000200002&script=sci_arttext#quad01

Lei nº 12.376, de 30 de dezembro de 2010 (2010) Altera a ementa do Decreto-Lei no 4.657, de 4 de setembro de 1942. Recuperado em 10 de fevereiro, 2012 de http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12376.htm

Lima, H. (1972). *Introdução à Ciência do Direito*. 25. ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos.

Lucci, M. A. (2006). A proposta de Vigotsky: A Psicologia sócio-histórica. Profesorado. *Revista de currículum y formación del profesorado*, 10, 2 (2006). Recuperado em 10 de agosto, 2012 de <http://www.ugr.es/~recfpro/rev102COL2port.pdf>

Mazzuoli, V. O. (2010). *Curso de Direito Internacional Público*. 5. ed. São Paulo: RT.

Menezes, W. N. (2011). *Era... Uma Vez: mulheres (in)visíveis: Um estudo da representação social acerca da cidadania feminina*. São Paulo: Iglu Editora.

Montero, P. J. (2009). Habermas: religião, diversidade cultural e publicidade. *Novos estud. - CEBRAP*, n.84, pp. 199-213. Recuperado em 28 de novembro, 2013 de http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-33002009000200011&script=sci_arttext

Moscovici, S. (2007). *Representações sociais: investigações em psicologia social*. Tradução Pedrinho A. Guareschi. 5. ed. Petrópolis, RJ: Vozes.

Pereira, C., Camino, L. & Costa, J. B. (2004). Análise Fatorial Confirmatória do Questionário de Valores Psicossociais – QVP24. *Estudos de Psicologia*, volume 9 n.3, pp. 505-512. Recuperado em 16 de março, 2012 de <http://www.scielo.br/pdf/epsic/v9n3/a13v09n3.pdf>

Piovesan, F. (2012). *Temas de Direitos Humanos*. 5. ed. São Paulo: Saraiva.

Porfírio, G. B. F. F. (2006). *Dicionário de Direitos Humanos*. Recuperado em 22 de dezembro, 2011 de <http://www.esmpu.gov.br/dicionario/tiki-index.php?page=Liberdade>

Portela, P. H. G. (2010). *Direito Internacional Público e Privado*. 2. ed. rev. ampl. e atual. Salvador: Juspodivm.

Porto, J. B. & Tamayo, A. (2009). Validação do Questionário de Perfis de Valores (QPV) no Brasil. *Psicologia: Teoria e Pesquisa* Jul-Set 2009, volume 25 n. 3, pp. 369-376. Recuperado em 28 de abril, 2013 de <http://www.scielo.br/pdf/ptp/v25n3/a10v25n3.pdf>

Ros, M. & Gouveia, V. V. (2006). *Psicologia Social dos Valores Humanos: desenvolvimentos teóricos, metodológicos e aplicados*. São Paulo: Senac.

Saborit, I. T. (2009). Religiosidade na Revolução Francesa. Centro Edelstein de Pesquisas Sociais. *Biblioteca Virtual de Ciências Humanas*. RJ. Recuperado em 12 de janeiro, 2012 de www.bvce.org/DownloadArquivo.asp?Arquivo=SABORIT

Santos, M. F. S. & Almeida, L. M. (2005). *Diálogos com a teoria das representações sociais*. Ed. Ufal e Ed. universitária – UFPE.

Schwartz, S. H. (2007). *Basic Human Values: An Overview. Basic Human Values: Theory, Methods and Applications*. The Hebrew University of Jerusalem.

Silveira, V. O. & Roccasolano, M. M. (2010). *Direitos Humanos: Conceitos, significados e Funções*. São Paulo: Saraiva.

Souza, J. C., Neto & Schramm, Y. (2006). A influência das representações religiosas no processo de aprendizagem do sujeito. *Cad. psicopedag*, volume 6, n.10, pp. 00-00. Recuperado em 28 de novembro, 2013 de http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?pid=S1676-10492006000100006&script=sci_arttext
Torá Sagrada. Disponível em: <<http://www.chabad.org.br/>> Acesso em

Zanna, M. (1992). *Advances in experimental social psychology*. New York: Academic Press, v. 25, p. 1-65.

Weis, C. (2011). *Direitos Humanos Contemporâneos*. 2. ed. São Paulo: Malheiros.

Werkner, I. J. (2011). Religion And Its Importance In International Politics: A Case Study Of 2008 Russian-Georgian War. *The Caucasian Review of International Affairs (CRIA)*. Recuperado em 5 dezembro, 2011, de <http://www.eurasiareview.com/religion-and-its-importance-in-international-politics-a-case-study-of-2008-russian-georgian-war-09032011/>

Williams, J. S. (2004). *O que é o cristianismo?* Projeto Alcance. São José dos Campos, SP.

ANEXOS

ANEXO A – INSTRUMENTOS DE PESQUISA

1. QUESTIONÁRIO SOCIODEMOGRÁFICO

01) Sexo: (1) Masculino (0) Feminino

02) Data de Nascimento: ____/____/____

03) Há Quanto Tempo Está no Brasil? ____ anos ____ meses

04) Maior Nível de Instrução Obtido:

(0) Sem instrução

(1) Até a 4ª Série (1º Grau Menor)

(2) Da 5ª à 8ª Série (1º Grau Maior)

(3) Da 1ª à 3ª Série do 2º Grau

(4) Curso Técnico

(5) Curso Superior

(6) Especialização

(7) Mestrado

(8) Doutorado

05) Estado Civil:

(1) Casado (2) Solteiro (3) Divorciado/separado (4) Viúvo (5) União Informal

06) N° de Filhos: ____

07) Faixa de Renda Familiar (Membros de Uma Mesma Família Que Moram Sob o Mesmo Tempo):

(01) Até R\$ 2.000,00

(02) De R\$ 2.000,01 a R\$ 4.000,00

(03) De R\$ 4.000,01 a R\$ 6.000,00

(04) De R\$ 6.000,01 a R\$ 8.000,00

(05) De R\$ 8.000,01 a R\$ 10.000,00

(06) De R\$ 10.000,01 a R\$ 12.000,00

(07) De R\$ 12.000,01 a R\$ 14.000,00

(08) De R\$ 14.000,01 a R\$ 16.000,00

(09) De R\$ 16.000,01 a R\$ 18.000,00

(10) Mais de R\$ 18.000,00.

08) Qual a sua religião?

(1) Católica Romana

(2) Maronita

(3) Evangélica/Protestante

(4) Cristianismo Ortodoxo

(5) Outra Denominação Cristã

(6) Muçulmana – Xiita

(7) Muçulmana – Sunita

(8) Druza

(9) Outra Denominação Muçulmana

09) Ordene os itens abaixo conforme a importância que você acha que eles devem ter para se decidir o que fazer numa situação qualquer (Maior=5 e Menor=1).

A) A lei _____

B) A religião _____

C) A sua vontade _____

D) Os costumes _____

E) A família _____

10) Você usa habitualmente:

A) Desktop

B) Notebook/Netbook

C) Tablet

D) Smartphone

(1) Sim

(1) Sim

(1) Sim

(1) Sim

(0) Não

(0) Não

(0) Não

(0) Não

E) Celular Comum	(1) Sim	(0) Não
11) Você habitualmente usa:		
A) Editor de Textos (ex: MS Word)	(1) Sim	(0) Não
B) Planilha Eletrônica (ex: MS Excel)	(1) Sim	(0) Não
C) Programa de Apresentações (ex: MS Powerpoint)	(1) Sim	(0) Não
D) Gerenciador de Banco de Dados (ex: MS Access)	(1) Sim	(0) Não
E) Editor de Imagens (ex: Adobe Photoshop)	(1) Sim	(0) Não
F) Programa de Desenho (ex: CorelDraw)	(1) Sim	(0) Não
G) Sistemas Corporativos (ex: SAP, ERP, etc.)	(1) Sim	(0) Não
H) Jogos Eletrônicos Simples (ex: Paciência, Tetris)	(1) Sim	(0) Não
I) Jogos Eletrônicos Sofisticados (ex: Oblivion)	(1) Sim	(0) Não
J) Outros tipos de aplicativos ou programas.	(1) Sim	(0) Não

12) Quanto à Internet, habitualmente você usa ou se engaja em:

A) E-mail	(1) Sim	(0) Não
B) Redes Sociais (ex: Facebook, Orkut, LinkedIn, etc.)	(1) Sim	(0) Não
C) Fóruns de Discussão	(1) Sim	(0) Não
D) Buscas e Pesquisas (ex: Google)	(1) Sim	(0) Não
E) Bate-Papo (ex: MSN, Skype)	(1) Sim	(0) Não
F) Manutenção de Blog ou Website	(1) Sim	(0) Não
G) Leitura de Notícias	(1) Sim	(0) Não
H) Acesso a Mídia (ex: YouTube, iTunes.)	(1) Sim	(0) Não
I) Jogos Online Simples em Flash	(1) Sim	(0) Não
J) Jogos de Tiro Online (ex: Counterstrike)	(1) Sim	(0) Não
K) Jogos de RPG Online (ex: World of Warcraft)	(1) Sim	(0) Não
L) Outros Tipos de Uso.	(1) Sim	(0) Não

13) Quanto tempo por semana você costuma passar na Internet ao computador? _____
Horas/Semana

14) Há quanto tempo você usa computadores/Internet de modo regular?

(01) Não uso.	(05) De 18 a 24 meses.	(09) De 05 a 06 anos.	(13) De 09 a 10 anos.
(02) Até 06 meses.	(06) De 02 a 03 anos.	(10) De 06 a 07 anos.	(14) De 10 a 11 anos.
(03) De 06 a 12 meses	(07) De 03 a 04 anos.	(11) De 07 a 08 anos.	(15) De 11 a 12 anos.
(04) De 12 a 18 meses.	(08) De 04 a 05 anos.	(12) De 08 a 09 anos.	(16) Mais de 12 anos.

2. ESCALA DE VALORES MORAIS DE SCHWARTZ

INSTRUÇÕES

Descrevemos resumidamente abaixo algumas pessoas. Leia cada descrição e avalie o quanto cada uma dessas pessoas é semelhante a você. Assinale com um “X” a opção que indica o quanto a pessoa descrita se parece com você.

	Quanto esta pessoa se parece com você?					
	Se parece muito comigo	Se parece comigo	Se parece mais ou menos comigo	Se parece pouco comigo	Não se parece comigo	Não se parece nada comigo
	6	5	4	3	2	1
1) Pensar em novas ideias e ser criativa é importante para ela. Ela gosta de fazer coisas de maneira própria e original.						
2) Ser rica é importante para ela. Ela quer ter muito dinheiro e possuir coisas caras.						
3) Ela acredita que é importante que todas as pessoas do mundo sejam tratadas com igualdade. Ela acredita que todos deveriam ter oportunidades iguais na vida.						
4) É muito importante para ela demonstrar suas habilidades. Ela quer que as pessoas admirem o que ela faz.						
5) É importante para ela viver em um ambiente seguro. Ela evita qualquer coisa que possa colocar sua segurança em perigo.						
6) Ela acha que é importante fazer várias coisas diferentes na vida. Ela sempre procura novas coisas para experimentar.						
7) Ela acredita que as pessoas deveriam fazer o que lhes é ordenado. Ela acredita que as pessoas deveriam sempre seguir as regras, mesmo quando ninguém está observando.						
8) É importante para ela ouvir as pessoas que são diferentes dela. Mesmo quando não concorda com elas, ainda quer entendê-las.						
9) Ela acha que é importante não querer mais do que se tem. Ela acredita que as pessoas deveriam estar satisfeitas com o que têm.						

	Quanto esta pessoa se parece com você?					
	Se parece muito comigo	Se parece comigo	Se parece mais ou menos comigo	Se parece pouco comigo	Não se parece comigo	Não se parece nada comigo
	6	5	4	3	2	1
10) Ela procura todas as oportunidades para se divertir. É importante para ela fazer coisas que lhe dão prazer.						
11) É importante para ela tomar suas próprias decisões sobre o que faz. Ela gosta de ser livre para planejar e escolher suas atividades.						
12) É muito importante para ela ajudar as pessoas ao seu redor. Ela quer cuidar do bem-estar delas.						
13) Ser muito bem-sucedida é importante para ela. Ela gosta de impressionar as demais pessoas.						
14) A segurança de seu país é muito importante para ela. Ela acha que o governo deve estar atento a ameaças de origem interna ou externa.						
15) Ela gosta de se arriscar. Ela está sempre procurando aventuras.						
16) É importante para ela se comportar sempre corretamente. Ela quer evitar fazer qualquer coisa que as pessoas possam achar errado.						
17) É importante para ela estar no comando e dizer aos demais o que fazer. Ela quer que as pessoas façam o que manda.						
18) É importante para ela ser fiel a seus amigos. Ela quer se dedicar às pessoas próximas de si.						
19) Ela acredita firmemente que as pessoas deveriam preservar a natureza. Cuidar do meio ambiente é importante para ela.						
20) Ser religiosa é importante para ela. Ela se esforça para seguir suas crenças religiosas.						
21) É importante para ela que as coisas estejam organizadas e limpas. Ela realmente não gosta que as coisas estejam bagunçadas.						

	Quanto esta pessoa se parece com você?					
	Se parece muito comigo	Se parece comigo	Se parece mais ou menos comigo	Se parece pouco comigo	Não se parece comigo	Não se parece nada comigo
	6	5	4	3	2	1
22) Ela acha que é importante demonstrar interesse pelas coisas. Ela gosta de ser curiosa e tentar entender todos os tipos de coisas.						
23) Ela acredita que todas as pessoas do mundo deveriam viver em harmonia. Promover a paz entre todos os grupos no mundo é importante para ela.						
24) Ela acha que é importante ser ambiciosa. Ela quer demonstrar o quanto é capaz.						
25) Ela acha que é melhor fazer as coisas de maneira tradicional. É importante para ela manter os costumes que aprendeu.						
26) Aproveitar os prazeres da vida é importante para ela. Ela gosta de se mimar.						
27) É importante para ela entender às necessidades dos outros. Ela tenta apoiar aqueles que conhece.						
28) Ela acredita que deve sempre respeitar seus pais e os mais velhos. É importante para ela ser obediente.						
29) Ela quer que todos sejam tratados de maneira justa, mesmo aqueles que não conhece. É importante para ela proteger os mais fracos na sociedade.						
30) Ela gosta de surpresas. É importante para ela ter uma vida emocionante.						
31) Ela se esforça para não ficar doente. Estar saudável é muito importante para ela.						
32) Progredir na vida é importante para ela. Ela se empenha em fazer melhor que os outros.						
33) Perdoar as pessoas que a magoaram é importante para ela. Ela tenta ver o que há de bom nelas e não ter rancor.						
34) É importante para ela ser independente. Ela gosta de contar com si própria.						

	Quanto esta pessoa se parece com você?					
	Se parece muito comigo	Se parece comigo	Se parece mais ou menos comigo	Se parece pouco comigo	Não se parece comigo	Não se parece nada comigo
	6	5	4	3	2	1
35) Contar com um governo estável é importante para ela. Ela se preocupa com a preservação da ordem social.						
36) É importante para ela ser sempre educada com os outros. Ela tenta nunca incomodar ou irritar os outros.						
37) Ela realmente quer aproveitar a vida. Se divertir é muito importante para ela.						
38) É importante para ela ser humilde e modesta. Ela tenta não chamar atenção para si.						
39) Ela sempre quer ser aquela a tomar decisões. Ela gosta de liderar.						
40) É importante para ela se adaptar à natureza e se encaixar nela. Ela acredita que as pessoas não deveriam modificar a natureza.						

3. LIBERDADE DE RELIGIÃO

Considere a escala abaixo:

- (1) Discordo Completamente
- (2) Discordo
- (3) Nem Concordo, Nem Discordo
- (4) Concordo
- (5) Concordo Completamente

Usando essa escala, responda até que ponto você concorda ou discorda das afirmativas abaixo.

- 01. _____ Todas as pessoas têm que ter uma religião
- 02. _____ Todas as pessoas deveriam ter a mesma religião
- 03. _____ Eu me vejo como uma pessoa religiosa
- 04. _____ Acho correto praticar publicamente minha religião
- 05. _____ Acho errado pessoas praticarem publicamente religiões diferentes da minha
- 06. _____ Acho correto poder mudar de religião
- 07. _____ Acho correto deixar de ter uma religião

08. _____ Acho correto conviver com pessoas de outras religiões em ambientes públicos
 09. _____ Acho correto conviver com pessoas de outras religiões dentro da minha casa
 10. _____ Acho correto casar com pessoas de outra religião

4. ATRIBUIÇÃO DE PALAVRAS (REPRESENTAÇÕES SOCIAIS)

Observe a escala a seguir:

(1) Mínimo(a) (2) Baixo(a) (3) Médio(a) (4) Alto(a) (5) Máximo(a)

Com base nela, dê uma nota a si mesmo(a), aos Cristãos como um todo e aos Muçulmanos como um todo quanto aos itens abaixo.

Item	Si Mesmo	Cristãos	Muçulmanos
Autoridade			
Bom Senso			
Boa Aparência			
Competência			
Confiabilidade			
Cultura			
Disciplina			
Felicidade			
Honestidade			
Inteligência			
Paciência			
Respeito			
Simpatia			
Sucesso			

ANEXO B – ENTREVISTAS COM OS LÍDERES RELIGIOSOS DAS COMUNIDADES ÁRABES NO BRASIL

1. PADRE ORTODOXO

Padre Gregório Teodoro, decano da Catedral Ortodoxa Antioquina de São Paulo.

Amin: Padre, o Sr. é o Pe. mais antigo da Catedral Ortodoxa de São Paulo, não é isso?

Padre: Isso. 26 anos de sacerdócio aqui na Catedral.

A: Padre, como a ortodoxia vê o direito de liberdade religiosa?

P: Bom, a Ortodoxia, para falar de liberdade religiosa, precisa se voltar um pouco para sua própria história. Isso porque a Ortodoxia, como ela é conhecida hoje, se desenvolveu na verdade no império bizantino. Poderia até se dizer que foi a igreja do império bizantino. E a liberdade religiosa não era um ponto forte naquela época, até por causa das tantas divergências entre cristãos e não cristãos e entre cristãos orientais e cristãos ocidentais. Então não havia toda essa abertura. Eu diria que isso mudou muito a partir do fim do império bizantino, quando os próprios ortodoxos se viram espalhados pelo mundo e os que ficaram no oriente, submetidos, primeiro ao jugo islâmico, depois ao jugo comunista. Então, com certeza, isso fez com que as igrejas ortodoxas, em geral, se abrissem mais à realidade de outras religiões, numa sociedade pluralista nesse sentido, passassem a entender a necessidade de liberdade religiosa e que não se pode ter, como no passado, uma igreja que seja a igreja oficial do Estado.

A: Então, a Igreja Ortodoxa não condena a liberdade religiosa?

P: Não. Condenar não. É claro que existem nuances desse pensamento por parte das Igrejas Ortodoxas. Existem grupos muito conservadores e fechados, até fanatizados mesmo, existem grupos mais moderados e grupos até mais abertos, como é o caso do Patriarcado de Antioquia que é mais aberto e entende a necessidade e o direito sagrado à liberdade religiosa, que cada um tenha o direito à sua religião e de professar a sua fé ou não. Até porque, ela se viu obrigada no oriente, a Igreja Antioquina, a um diálogo muito aberto, muito franco com o mundo islâmico.

A: E no Brasil, a maioria dos Ortodoxos são ligados ao Patriarcado de Antioquia?

P: Isso. A maior comunidade Ortodoxa no Brasil, sem dúvida alguma, de longe, é da Igreja Antioquina e é uma igreja que participa, inclusive, do movimento ecumênico e não tem nenhum problema nesse sentido.

A: E a maioria dos fiéis é de origem...?

P: Sírio-Libanesa, com um número cada vez maior de brasileiros.

A: A igreja não condena então um ateu ou um agnóstico?

P: Não, não. A igreja Antioquina em geral não tem um juízo negativo sobre isso no sentido de ser automaticamente uma condenação.

A: E qual a posição da igreja quando um cristão ortodoxo antioquino deixa de ser cristão ortodoxo antioquino? Refiro-me, por exemplo, à possibilidade de mudar de religião ou dentro de um dos ramos do cristianismo ou para alguma outra religião não cristã ou ainda o fato dele se tornar um ateu ou um agnóstico.

P: Nesse ponto, em se tratando de um fiel da Igreja Ortodoxa, a valoração disso é extremamente negativa. Como alguém que professava a fé que se considera, pelo próprio título, Ortodoxa, a mais correta (não é?) a abandona? Em princípio seria alguém que rejeitou o evangelho, a salvação da vida por Jesus Cristo. Mas, eu diria que há sempre uma porta aberta para o retorno e não se pode, de forma alguma, julgar a consciência de alguém. Eu acho que isso também seria levado em consideração.

A: Perfeito. O Sr. pode dar uma definição de cristianismo?

P: Bom, Cristianismo em primeiro lugar, como o próprio termo diz, é pertença a Cristo. Cristão é uma pessoa de Cristo, que pertence a Cristo. O Cristianismo seria, antes de mais nada, a procura por viver os ensinamentos de Jesus Cristo. Isso seria o verdadeiro cristianismo.

A: Ok. Mais alguma declaração que o Sr. queira fazer acerca do direito de liberdade religiosa?

P: Olha, eu diria que o que se tem sentido muito, olhando o mundo de uma maneira geral, são duas coisas: de um lado, a falta de liberdade ou uma liberdade muito reduzida em alguns países e em algumas regiões; e por outro lado uma liberdade exacerbada que não leva em conta as necessidades e fraquezas do próprio povo, em razão de muitos grupos a explorarem financeiramente a boa fé das pessoas.

2. PADRE MARONITA

Padre Elias Karam, Pároco da Catedral Maronita Nossa Senhora do Líbano, em São Paulo.

Amin: Padre, há quanto tempo o senhor é padre aqui da Igreja?

Padre: Dia 06 de janeiro completei três anos de sacerdócio e estou há dois anos aqui no Brasil.

A: Como a Igreja Maronita vê o direito de Liberdade Religiosa?

Padre: Se a gente quiser entender a liberdade na Igreja Maronita, temos que buscar as raízes da Igreja, porque um dos fundamentos da Igreja Maronita é a liberdade. O povo buscava a liberdade, especialmente nos momentos de perseguições, por exemplo, ao deixar sua terra e ir para outra terra em busca de liberdade, até o surgimento da Igreja Maronita. Em nossa vida como Maronitas, existe a liberdade na religião, sendo que todos sabem que a liberdade é um direito que nasce como ser humano; ele nasce livre. E dentro da religião existe essa liberdade. Não é uma coisa tão separada assim da vida secular de qualquer ser humano. Então, dentro da nossa Igreja, e eu também como Padre Maronita, posso ter a minha liberdade, dentro dos limites da minha Igreja Maronita e dos limites do ser humano.

A: E como a Igreja vê, por exemplo, um maronita que deixa de ser maronita e muda para uma outra religião, seja para uma religião Cristã, seja para uma religião não Cristã?

P: Para começar, como Cristãos, mudar da Igreja, vamos dizer, católica ou ortodoxa, para outra religião, ninguém aceita. Não estou dizendo que alguém vai discriminar a pessoa ou algum de nós vai matar essa pessoa. Não! Mas, com certeza, ninguém vai aceitar. Vou dar um exemplo: Com certeza, nenhum pai vai aceitar que seu filho deixe a casa em busca de outro pai e fique na casa dele. Isso é normal. Agora, tem alguns que forçam o filho a ficar em casa e outros dão a liberdade. É assim na Igreja Maronita, é assim na Igreja em geral. Ninguém aceita quando os filhos vão, não para outra Igreja, mas para outra religião. É muito difícil. Só que dentro da nossa vida, enquanto Cristãos, temos não só a liberdade, mas a habilidade de aceitar a diversidade, aceitar a diferença de cada um. Depende da cultura e do ambiente dele. Então para nós, a gente não vê problema quando alguém que frequenta a Igreja Maronita, a deixa e vai para a Igreja Ortodoxa ou para a Igreja Melquita. A gente busca sempre manter os fiéis em nossa Igreja, só que não é questão de que não queremos que os fiéis vivam nas crenças deles. É questão de ser feliz e receber seus filhos em sua Igreja. Então, mudar de Igreja não tem problema. Agora mudar de religião é outra coisa, mas que também fica no limite da liberdade. Não se pode ter uma atitude agressiva perante a pessoa que vai mudar de religião.

A: Ou seja, a Igreja Maronita não recomenda mas também não condena de modo a dizer que é um pecado?

P: Olha, dizendo claramente, alguém que muda do cristianismo pra o islamismo, para nós é um pecado, porque o fundamento da nossa Igreja é Jesus Cristo. Aí a pessoa está deixando o

Cristo. Eu sei que é Deus, assim como os judeus que também têm Deus, mas aí a pessoa está deixando a sua fé, está negando a sua fé, deixando o Cristo para adotar outra religião.

A: E se um muçulmano se converte para o cristianismo dentro da Igreja Maronita?

P: A gente recebe. Hoje há conflito no mundo inteiro. Muçulmanos e Cristãos em dois lados e a gente tenta olhar para esse conflito. Só que isso é uma imagem. Mas isso também influencia muito pouco. Aí, às vezes, se alguém está convertido para a Igreja Católica ou Ortodoxa, a gente aceita, mas também não abrimos completamente. É necessário ver, fazer um caminho com tal pessoa, ajudá-la a discernir certinho tudo para depois poder entrar na comunidade dessa Igreja. Se não, fica igual a um mercado, desculpe as palavras, mas quem quiser entra e compra e quem quiser sai e vai fazer outro negócio em outro canto.

3. SHEIK SUNITA

Entrevista com o Sheik Jihad Hassan Hamada

Amin: Sheik, como o Islam vê o direito de liberdade religiosa?

Sheik: Em nome de Deus, Clemente e Misericordioso. A religião islâmica é uma religião de Deus, e quando falamos de religião, o que é religião? É um conjunto de leis e normas que Deus estabeleceu para suas criaturas seguirem para preservarem os seus três aspectos, físico, mental e espiritual. Por isso que dizemos que a religião islâmica é uma religião de Deus, não é uma religião de uma certa época. Na verdade ela é uma continuação das demais denominações monoteístas: judaico-cristã. Então na verdade a religião de Deus é uma só, só que dividida em três etapas ou três fases: judaica, cristã e islâmica. E Deus no Alcorão sagrado diz que não há imposição quanto à religião. Então a religião, ela é por convicção, ela é por escolha. A pessoa, não pode ser imposta a ela a religião. Então, Deus deu a liberdade. Ele podia transformar todo mundo em seus seguidores. Porém, ele deu o livre arbítrio para que a pessoa ela busque, use sua inteligência para buscar o melhor caminho que leva à felicidade, tanto nessa vida terrena quanto pós morte. E a religião islâmica ordena que se respeite as demais religiões e os demais religiosos. Existe um aspecto que é uma divisão entre respeitar e concordar, não são a mesma coisa. Eu discordo da ideologia do outro, discordo da crença do outro, discordo de várias opiniões, porém o meu dever é respeitar. Eu devo respeitar enquanto ela não me ofender, enquanto ela não me agredir, enquanto, eu devo respeitá-la, e repetira o direito da escolha dela, da religiosidade, qualquer que seja. Certamente que me é de direito eu tentar convencê-la, convencer a pessoa, argumentar com ela para provar para ela que a minha ideologia, a minha religião é a mais correta. Porém, eu não posso impor isso à outra pessoa. Eu vou argumentar e dar o direito dela de escolher, aceitar ou não, por isso que Deus fala para o profeta e para todos os muçulmanos: “você não guia quem você quer”. Então não é, o resultado não está nas nossas mãos. Nós temos que divulgar e isso é uma forma de acabar com o fanatismo e com a hostilidade ao outro que não segue a minha religião. É uma forma de viver em paz. Eu faço a minha parte, eu mostro o caminho, porém cada um tem o livre arbítrio, cada um faz uso, tem o pleno domínio e liberdade do uso do seu livre arbítrio. Isso a religião ela determina. Certamente algumas pessoas não entendem dessa forma. Em qualquer religião você tem as pessoas que não vão conseguir entender isso e se não entendem não vão conseguir aplicar. E fica que a questão pessoal prevalece sobre a lei de Deus e aí quer dar um entendimento particular para os versículos e os ensinamentos islâmicos. Deus, no Alcorão Sagrado, ele diz: “reparta com eles da melhor forma possível”. Eles quem? Quem não é muçulmano. E isso é uma ordem para o profeta. Se é uma ordem para o profeta Muhammad, é uma ordem para todos os muçulmanos. Então, todos nós tentamos seguir. É uma questão de debate, é uma questão de argumentação, é uma questão de livre escolha e não uma questão de imposição. Então, essa questão de que a religião, ela cresceu e se expandiu através da espada, isso não é fato, isso não é fato. O fato da espada estar presente é uma

questão de legítima defesa e também de libertação das amarras. Libertar os povos, libertar as pessoas das amarras da ignorância, das amarras da adoração de umas às outras para dar a elas a livre escolha de escolherem o que quiserem, tanto que os muçulmanos, nos lugares onde eles conquistavam, ele não impuseram a religião. Eles não fizeram as pessoas acreditarem na religião islâmica. Pelo contrário. No caso do império romano, no caso do império persa, as pessoas que se libertavam, porque elas estavam adorando aos seus líderes, estavam sendo subjugadas por eles, estavam sendo injustiças. Então, os muçulmanos vieram libertaram e deram a elas a escolha de seguirem o Islam ou não. Tanto que naquela época muitas pessoas não optaram e por isso que, em quase todos os séculos, na palestina, sob o governo islâmico, viviam judeus, viviam cristãos, não muçulmanos e seus templos religiosos preservados. Em algum momento ou outro aparece um ou outro personagem que acaba se excedendo por questões pessoais, porque ele infringiu a lei do Alcorão. Lembro até de um rei muçulmano que ao assumir ele destruiu uma mesquita ou uma sinagoga, não lembro bem. Quando veio seu sucessor, que era o irmão dele, reconstruiu esse templo dizendo que não era um templo islâmico mas reconstruiu porque aí foi feita uma injustiça, aí uma agressão. Então, a liberdade religiosa existe porque existe o respeito, existe o livre arbítrio. Ninguém pode obrigar ninguém a seguir uma certa religião ou ideologia porque isso tem a ver com convicção. eu posso controlar o corpo da pessoa, eu posso amarrá-la, posso levá-la para vê-la, porém eu não posso obrigá-la a acreditar. Ela pode ser falsa comigo, porém dentro dela, dentro do seu íntimo, ela não está convencida. Isso é só através o conhecimento. Por isso que o Islam prega o conhecimento, por isso que o primeiro versículo revelado por Deus no Alcorão Sagrado é livre e quem tem que adquirir primeiro são os muçulmanos para conhecer a própria religião e aí fundamentar para poder divulgar e argumentar da melhor forma possível. E aí reina a harmonia e não mais a espada.

A: E como o Islam recebe um não muçulmano que pretende a conversão?

S: Da melhor forma possível. É uma alegria. Agora, o que é passado primeiro para a pessoa que quer se converter é conhecimento. Explica-se para ela os conflitos, as divergências com a religião dela, o que a religião islâmica prega, quais são os valores, as divergências e as convergências. E aí a pessoa fica por conta dela querer ou não. A religião não foi feita aos árabes, a religião islâmica. Tanto que os muçulmanos hoje são aproximadamente um bilhão e meio de muçulmanos ao redor do mundo. Somente até 25% são de origem árabe, falam árabe. São convertidos recente ou há mais tempo. Então a religião islâmica é universal, é para todos porque é a religião de Deus; não pertence a um clã, a uma tribo, a uma família, a uma etnia, a uma cor, a uma nacionalidade. Qualquer um é bem vindo, contanto que ele respeite os preceitos, contanto que ele se adegue aos preceitos islâmicos e não adegue os preceitos islâmicos à sua vontade. Aí a pessoa que se converte passa a ser mais um muçulmano, tendo os mesmos direitos e tem os mesmos deveres. Certamente, o novo muçulmano requer um tratamento mais intenso, não é, Uma atenção maior. Eu falo aqui do Brasil, porque muitas vezes isso não se encontra porque as pessoas qualificadas para isso são poucas ainda. A comunidade é pequena no Brasil e há uma questão da assimilação que houve aqui no Brasil das pessoas começarem a se adular aqui no Brasil, adotarem a cultura brasileira em detrimento da cultura islâmica. Então, vão substituindo a cultura original pela cultura nova e assim vão se envolvendo com ela vão se ambientando, e aí a comunidade original, muitos dela já vieram pouco preparados, não vieram acadêmicos, não vieram estudados com a religião porque eles não... Muitos deles não tiveram a oportunidade de conhecer a própria religião, só sabiam que eram muçulmanos e sabiam só rezar, jejuar e pronto. As outras coisas não sabiam. Então, e isso acaba fazendo com que o ascensão aos convertidos não seja exemplar, não seja uniforme em todo país. Primeiro, a falta de mesquitas em diversos lugares, um número reduzido de mesquitas; um número reduzidíssimo de sheikes, menor ainda

sheikes que falam português; além disso, a distância entre as pessoas que se convertem e as pessoas que estão preparadas para ajudar. Certamente, a utilização dos meios de comunicação principalmente, a internet, isso facilita bastante. Porém, isso facilita muito, o fato de troca de informações e tal. Porém, ainda, o contato pessoal, o exemplo visual ainda é maior, é mais importante e isso não está disponível em todos os lugares. Então, fora isso, algumas mesquitas, que são frequentadas por maioria árabe, para os imigrantes é normal que eles falem na língua nativa, porque mal e mal falam o português, porque a segunda língua que eles falam, eles falam muito precariamente. Então, para eles fica muito cômodo falar na língua. E quando encontram um árabe que já conhecem, é natural que falem na língua árabe. A presença dos convertidos nesse momento passa a idéia de ser uma discriminação. Eles falam árabe e eu estou excluído. E isso não é fato. Simplesmente é uma questão de conjuntura, é uma questão de situação mesmo, de afinidade. Porém, em mesquitas onde a maior parte das pessoas já é nascida aqui, então falam português, os diálogos são feitos em português mesmo e principalmente... Antigamente os discursos eram feitos só em árabe. Hoje grande parte das mesquitas já tem tradução. Em algumas mesquitas já temos tradução simultânea através de aparelhos de tradução, como é o caso de São Bernardo do Campo, você tem em São Paulo, você tem no Brás, no Pari e outras mesquitas são assim. Adotaram esse método para os convertidos que não falam árabe entender o que está sendo falado. Porém, também quando nós fazemos o discurso tentamos agradar gregos e troianos, não é? Uma parte é feita em árabe a maior parte é feita em português já diretamente, não precisa nem de tradução simultânea, porque o próprio sheik fala português, ele tem essa habilidade, essa vantagem de levar a informação diretamente sem precisar passar por uma tradução. E assim vai, tenta-se aos poucos receber os convertidos, temos cursos, encontros, eventos, voltados também. Hoje em dia, com essa questão da assimilação que houve quando os imigrantes vieram esperando... O intuito da maior parte dos imigrantes era fazer um pé de meia e voltar. E nem bem se viram tendo filhos aqui. E esses filhos, por estudarem nas escolas brasileiras, queiram ou não, adotaram a cultura brasileira, são brasileiros de origem árabe, de origem de religião islâmica. E houve uma assimilação sim. E digo, não é nem aculturação, é assimilação. E aí o que acontece? Hoje confunde-se o convertido com o filho de muçulmano. Têm as mesmas necessidades. Ele não teve, esse que nasceu em família muçulmana, poucas informações ele teve do Islam. Muitas vezes ele pouco leu sobre o Islam. É capaz do convertido ter lido mais do que ele. Então, quando tratamos do convertido, na realidade não há uma diferenciação. Todos necessitam dos mesmos exemplos.

A: E como o Islam vê um muçulmano que se desliga do islamismo para uma outra religião ou quando há, por exemplo, uma mudança dentro do próprio Islam, se sunita para xiita ou de xiita para sunita. Como o Islam vê essas duas possibilidades, essas duas situações?

S: Bom, o Islam, ele não aceita. Uma vez que a pessoa entrou para o Islam ela entrou por convicção. Então ela precisa explicar o porquê. Se há algo de errado no Islam ela tem que explicar o porquê. Agora ela faz parte de um todo. Então ela tem que querer o bem para as demais pessoas para os demais muçulmanos. Então ela tem que explicar o porquê, porque se for realmente fato e convencer, todos têm que abandonar. E aí continuamos no campo da argumentação. Apesar da religião não ser imposta, porém é triste, nós ficamos tristes quando uma pessoa deixa o Islam. Isso nos deixa tristes. Agora, em alguns países islâmicos, de maioria islâmica, existem algumas regras para isso. Hoje em dia não são aplicadas essas regras. Como é uma questão de convicção, a pessoa pode não demonstrar para ninguém e ficar no campo da casa dela. Você tem, por exemplo, o Líbano, você tem outros países islâmicos, Paquistão, Índia - a Índia não é um país islâmico, mas tem uma grande comunidade islâmica lá - as pessoas ficam tristes. O Islam não concorda, porque o Islam, enquanto religião, ele acha que ele é o correto. Se ele não achasse, então, seria uma religião falsa,

porque ele coloca suas regras como sendo verdadeiras. São as corretas, merecendo ser seguidas. Então, quando uma pessoa deixa, é triste, ela está indo contra os preceitos que ela disse ter acreditado e disse ser convencida através dela. Porém, ela fica por conta própria. A família muitas vezes... Algumas famílias aceitam, muitas vezes outras famílias deserdam o filho ou a filha e aí vai. Aí são práticas locais. Aí vai da família, vai dos amigos. Algumas igrejas evangélicas, se a pessoa deixa ela é isolada. Isso acontece também entre os muçulmanos. Não é maioria, não é? Não é maioria. Tentam manter um contato com a pessoa e tentam o tempo todo convencê-la a retornar, a voltar. Mas ainda continuamos na questão. Alguns países agem de forma diferente quanto a isso. No passado, a pessoa que deixava a religião, ela era punida porque achava-se que ela estava desunindo a sociedade. Então, a traindo. Via-se como uma traição, igual ao exército que o soldado dá as costas para o inimigo. Então é tido como uma traição, uma divisão da sociedade. Está traindo. Ninguém a obrigou a entrar. Então para entrar é tão difícil quanto para sair porque necessita de convicção. Você precisa explicar o porquê. A pessoa que entra, entra por convicção. Ninguém impôs isso para ela. Ela pode sair, só explicar o porquê. Isso numa... A pessoa entra e sai... E isso continua sendo uma questão entre ela e Deus. Eu posso saber que a pessoa ficou... deixou a religião, eu vou atrás dela. A mesma coisa. Quando se diz, quero ser muçulmano e não reza. Eu vou atrás dele para incentivá-lo, ver o que está acontecendo, porque esse é meu papel. Agora, falar: "não, você vai ficar na marra." Não se usa. Agora, como a religião, ela acredita ser a verdadeira, não é, a pessoa que deixa, certamente não vai ter a entrada no paraíso. Talvez outros acreditem a mesma coisa, que só quem entra se seguir certamente, porque ela é correta e tal e terá sucesso e a salvação. É igual o filho. Muitas vezes você tem que pegar o filho, muitas vezes ele não está enxergando direito. Aí se ele vai cair no precipício, você puxa ele, pega um pouco mais tempo. Aí você tem que explicar, se não ele vai voltar de novo para o precipício. Agora, se ele quiser, já está consciente e vai se jogar no precipício, aí fica por conta deles, aí nós não temos mais como. A gente tenta ao máximo impedir que essa pessoa, ela se jogue ou se... Porque acreditamos que, como o profeta Muhammad disse, como Jesus disse, como Moisés, como todos eles disseram, o que é fé? O que é adorar a Deus? É querer ter para o próximo o que você quer para si mesmo. Ninguém chega à verdadeira fé até que a pessoa goste para o próximo do que a pessoa gosta para si mesmo. Se eu acho que esse caminho é o certo? Eu tento convencer. Ou ela me convence ou eu a convenço. Basicamente é isso. Logicamente tem detalhes aqui e ali em torno desses assuntos, mas no geral é isso.

A: O senhor comentou de uma punição...

S: Depende do governante. Em alguns momentos, chegava-se à pessoa, ela agredia, ela ofendia, era apostasia, então podia ser chibatada. Isso aí. Leve. (risos). Mas isso quando a pessoa agride. Na realidade ela afronta, ela quer lutar. Ela faz uma revolução, faz um... Mas antes disso há um diálogo. Existe o diálogo, existe a explicação, existem as reuniões, existe a argumentação. Não é... Porque se nós queremos o bem dessa pessoa, nós queremos trazê-la através da convicção. Talvez algumas pessoas entendam errado. Porque não é todo mundo que conhece. Porque aqui, se não prestar muita atenção, entra a parte emocional. E a parte emocional, a pessoa mata falando que ama. A pessoa bate falando que ama a outra pessoa. Então, tem que ter muita ponderação, muita... Por isso que não é qualquer um que vai dialogar, não é qualquer um que vai... Tem que ser os líderes mesmo para poder ver. Se essa pessoa realmente tiver razão, temos que passar para os demais. Agora, qual é o intuito dessa pessoa? Dela sair. É agredir ou simplesmente convicção? Se é convicção, por conta, né? No final a gente argumenta, a gente tenta, a gente faz de tudo para que ela não deixe o grupo. Porém ela quer deixar, ela quer, não vou obrigá-la. É igual ao casamento. A gente tenta fazer de tudo, dá um grito às vezes, dá uma bronca, mas no final a pessoa não quer abrir mão, quer o divórcio, fazer o que? Mas assim, vai. Tem que ter muita ponderação, muita serenidade. Por

isso que não é qualquer um que está apto a resolver conflitos. De uma forma ou outra é um conflito.

4. SHEIK XIITA

Entrevista com o Sheik Xiita Hassan Burji, com tradução do fiel Hassan Gharib.

Amin: Sheik, como o Islã vê o direito de liberdade religiosa?

Sheik: No Alcorão Sagrado existem vários versículos que relatam que o ser humano tem como obrigatoriedade respeitar todas as outras religiões celestiais. Sim, o Alcorão Sagrado diz que não aceita nenhuma outra religião a não ser a celestial. Aqueles que adoram os ídolos ou imagens, isso não é aceitável. Existe também um versículo do Alcorão onde relata que Deus ordena que os seres humanos uns respeitem aos outros, mesmo sendo as diferentes religiões celestiais mas que não se tenham qualquer tipo de atrito. Pelo contrário, um que respeite o outro. Existem vários outros versículos que tratam da liberdade religiosa para as religiões que vieram antes do islamismo e desde que sejam celestiais. Deus, louvado seja, através do Alcorão Sagrado diz que a ninguém é permitido combater as pessoas que não se insurgiram contra vós por motivo religioso. Existe também outro versículo no Alcorão Sagrado onde relata que existe uma intersecção entre as religiões. É recomendado também que as pessoas respeitem uns aos outros dentro das religiões celestiais. Não há nada que diga, absolutamente nada contra a liberdade religiosa no Alcorão Sagrado. Outro ponto importante é que muçulmano é uma coisa e islamismo é outra coisa. Então como temos o islamismo, como temos o cristianismo, como também temos o judaísmo, todas as religiões são respeitadas e devem ser seguidas. Mas não, se acaso um dia você achar um muçulmano que ele saia da religião e comece a ser um pouco radical, pensando que só ele que existe e não existem outras religiões, isso é uma opinião própria do muçulmano mas não da religião. Então ele está fora da religião e não o próprio islamismo. E também isso aqui é válido para as outras religiões também; o cristianismo também e também o judaísmo. Só uma última observação, isso que dissemos, é a palavra do Islã. Agora, pode ser que os muçulmanos tenham outro discurso. O muçulmano piedoso se aproxima do Sagrado Alcorão. Agora nós vemos dentre os muçulmanos do mundo grupos fanáticos e até mesmo aqui no Brasil é possível encontrar algumas pessoas assim. Com isso, distanciam-se dos ensinamentos dogmáticos do Islã e passam a ter outro comportamento. Claro, um comportamento diverso do Islã e das demais religiões. Mas esse comportamento é no sentido de que todos os que não são muçulmanos são infiéis ou dignos de sangue etc. No entanto, o caminho para muçulmanos que se voltam ao Alcorão Sagrado é muito claro; pelo Alcorão Sagrado a liberdade religiosa está muito muito clara nos versículos que citamos.

A: A segunda pergunta é a seguinte: Como o Islã recebe alguém que não é muçulmano e que pretende se converter ao islamismo?

S: Não existe uma obrigação, ou como se diz, uma obrigatoriedade em que a pessoa venha a ser muçulmana. Na época do profeta Muhammad tinha muitos da comunidade judaica e muitos da comunidade cristã. Eles não eram obrigados a se converter ao islamismo, principalmente quando já estivessem na cidade em que os muçulmanos chegassem. O que existia na época era um tributo que o profeta cobrava para poder preservá-los, para poder dar uma segurança maior, porque naquela época existiam alguns fatos que poderiam dar uma insegurança àquele povo da época. Também no islamismo temos que, o muçulmano quando casa, tanto com uma judia ou com uma cristã, uma católica, ela é preservada e ela é respeitada dentro da sua própria religião e ela pode permanecer na sua própria religião. Como hoje também vivemos no mundo da globalização, a globalização que a gente pode ver que o mundo ficou pequeno, então as pessoas começam a procurar mais sobre religiões, dentre elas

o islamismo. Então eles querem saber sobre o islamismo e vêm até as mesquitas. Eles chegando até a mesquita eles querem entrar dentro da religião e são bem aceitos. Existem duas formas quando as pessoas vêm até as mesquitas ou qualquer outro lugar para poder se converter ao islamismo. Primeira etapa, o próprio islamismo diz, através dos versículos do Alcorão, onde existe uma ordem que Deus dá ao profeta Muhammad não obrigando ele a fazer as pessoas se converterem ao islamismo, e sim trazer as pessoas de uma boa forma, convencendo-as através da sabedoria e de uma boa palavra. Mas, o profeta nunca obrigou alguém a se converter ao islamismo. E todos os propagadores hoje, no mundo inteiro, eles não obrigam ninguém a entrar no islamismo. Existe uma outra etapa que, quando a pessoa entra no islamismo, se converte ao islamismo, ela começa a ter os seus direitos e obrigações. Dentro desses direitos e obrigações, já começa a ser obrigação nossa como muçulmanos tentar preservar essa pessoa dentro do islamismo ensinando os ensinamentos islâmicos. Ele se converte através da profissão de que só um Deus e Muhammad é seu profeta diante do Sheik e das testemunhas, mas surgem obrigações como as orações, o jejum, a peregrinação e assim por diante.

A: E para finalizar, uma última pergunta. Como o Islam vê um muçulmano que pretende se converter para uma outra religião? E aqui eu falo de duas possibilidades. Sair do Xiismo para o Sunismo ou sair do Islam para se tornar um Cristão ou um Judeu, por exemplo.

S: Tudo depende daquela pessoa que se converteu ao islamismo, da fonte que ele recebe. Então, se ele recebeu da fonte sunita ele vai seguir a seita sunita e se ele recebeu a seita xiita, sim. Somente depois ele irá seguir uma ou outra. Nós não fazemos distinção entre sunitas e xiitas porque as diferenças são pequenas. Só que infelizmente a política e a mídia, ela coloca muito tempero, vamos colocar assim, uma palavra mais adequada, para poder fazer bastante intrigas entre os muçulmanos. Nós, hoje, aqui na mesquita do Brás, muitas pessoas vêm, rezam, é uma mesquita voltada para a escola duodecimalista¹⁸. Mas também tem outras escolas que vêm e rezam com a gente. Como já disse, entre o islamismo da seita sunita e da seita xiita não existem muitas diferenças, são poucas as diferenças. Em outras mesquitas também tem muitos xiitas que praticam a oração lá e aqui também são bem vindos.

A: E se alguém sai da Islam para outra religião? Como o Islam vê isso?

S: Como não estamos vivendo num governo, num país islâmico, se a gente for ter esse exemplo num país islâmico, antigamente toda pessoa que era muçulmano e passava da religião islâmica para uma outra religião, como existe uma preservação da nação islâmica, então, antigamente sim existia um castigo que seria o maior castigo que seria um tipo de enforcamento ou uma pena de morte. Aqui, claro, eu me refiro à hipótese de um poder político governamental islâmico. Nós estamos no Brasil. Deve seguir a tradição islâmica e essa é uma prática que está caindo em desuso. O nosso Alcorão vem sendo cumprido como o seu evangelho, 80%? 50%? Mas hoje já, principalmente na escola duodecimalista, não existe mais a pena de morte para esse tipo de saída de uma religião para outra e sim um castigo com

¹⁸ Nota do pesquisador 1: A principal seita do xiismo cultua uma lista de 12 imans, daí ser denominada duodecimalista. A começar por Ali, são os seguintes os integrantes da lista: Ali ibn Abu Talib, Hassan ibn Ali, Hussein ibn Ali, Ali ibn al-Hassan, Muhammad al-Bakir, Jafar al-Sadik, Musa al-Kazim, Ali al-Riza, Muhammad Jawad al-Taki, Ali al-Naki, Al-Hassan al-Askari, Muhammad al-Muntazar al-Mahdi. Muhammad al-Muntazar al-Mahdi, o 12º iman, desapareceu das vistas humanas no ano 878. Esse fato recebe na terminologia xiita o nome de “ocultação”. Os duodecimalistas acreditam que ele não morreu, mas ocultou-se do mundo em um espaço intermediário entre o Céu e a Terra. De lá, juntamente com os 11 imans anteriores, continuaria inspirando os líderes religiosos (aiatolás) e, por meio deles, interferindo nos assuntos terrenos, à espera do momento em que tornaria a se revelar. A volta de Al-Mahdi, o “Iman Oculto” ou o “Guia Divinamente Guiado”, prepararia o terreno para o retorno de Jesus e o Juízo Final – um tema central da escatologia muçulmana. Fonte: <http://josetadeuarantes.wordpress.com/2012/02/page/12/>. Acesso em 11/12/2013.

uma maior punição. Aqui no Brasil, se qualquer pessoa quiser sair para uma outra religião, não se faz nada porque não se está sob um governo islâmico.

A: E qual seria esse outro castigo, já que a pena de morte não é mais utilizada?

S: Primeiro cabe aos pais cuidarem para que seus filhos preservem os valores islâmicos, por exemplo, não deixando que os filhos vejam coisas ruins ou contrárias na internet¹⁹. Agora, para não deixar as coisas serem muito facilitadas vai depender do sábio islâmico, do juiz, do maior juiz q existe naquele país. Como se diz em árabe, “Walid Faquih”. Então, vai depender, porque tem várias opiniões. Uns podem dizer que é uma prisão, outros um castigo maior, fora a prisão e assim por diante.

¹⁹ Nota do pesquisador 2: As transcrições sublinhadas referem-se aos ajustes feitos pelo pesquisador, de acordo com o original em árabe.